



Tribunal de Contas

CAPÍTULO XI
Fluxos Financeiros com a União
Europeia

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Ex.^{mo} Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1 069-045 LISBOA

	Vossa referência:	Vossa comunicação de:	Nossa referência:	Data:
	DA I.2 - Parecer CGE/02, Ref.º 08 433	25 Maio de 2004	135/06	
	DA I.2 - Parecer CGE/02, Ref.º 08 434	25 Maio de 2004		2 Junho de 2004
Cor	DA III - Parecer CGE/02, Ref.º 08 492	25 Maio de 2004		

ASSUNTO: Anteprojectos de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2002:

- Dir: - "Fluxos financeiros entre o Orçamento do Estado e o Sector Empresarial do Estado";
- "Capítulo III – Execução do Orçamento da Despesa" e "Retroacção de reposições escrituradas na tabela da DGT";
- "Análise global dos fluxos financeiros com a UE a inserir no Parecer sobre a CGE/2002".

Relativamente aos anteprojectos de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2002, vem esta Direcção-Geral informar que os mesmos não lhe suscitam, genericamente, quaisquer comentários.

Cabe, no entanto, referir, relativamente ao segundo destes anteprojectos, relativo ao "Capítulo III – Execução do Orçamento da Despesa" e à "Retroacção de reposições escrituradas na tabela da DGT", os seguintes dois aspectos:

- No que se relaciona com o ponto 3.1. – "Considerações gerais", é apurado o valor de reposições abatidas nos pagamentos, distinguindo as "efectuadas no próprio ano (...) e em 2003 (...)". Julga-se ser de precisar que a Conta Geral de 2002 não tem reposições abatidas de 2003, tratando-se, neste último caso, de reposições não abatidas nos pagamentos, que o Decreto-Lei n.º 324/80, de 25 de Agosto, permite que sejam antecipadas para 2002 por forma a regularizar excessos que existam nas autorizações e/ou pagamentos efectuados relativamente às dotações orçamentais finais;



Nº do Fax do destinatário 21 793 60 33

Nº de página (incluindo a capa)

Number of pages (included cover sheet)

2

Mensagem nº / Message nº 163/DPC

Data / Date 04-06-2004

Nome do destinatário / Name of addressee (type)

Para / to Tribunal de Contas - Direcção Geral

De / from DPC/SRC

ASSUNTO/ Subject **Resposta a officio do Tribunal de Contas de (Refª DA III - 25/5/04) – Análise global dos fluxos financeiros com a EU, a inserir no Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2002.**

Em resposta ao vosso officio, vem o INGA apresentar os seguintes comentários.

Conclusões e recomendações

3. Fluxos financeiros da UE para Portugal

Na pág. XI.29 há uma gralha: onde se lê "... o que, em termos de UE, representou 17,7% do valor total transferido no âmbito da PAC..." deve-se ler 1,77%.

Na pág. XI.32 devem ser corrigidas as informações relativas ao FEOGA-Garantia de acordo com a seguinte informação (e incluir no "especial destaque" o desenvolvimento rural):

PAGAMENTOS FEOGA-GARANTIA - ANO 2002

	milhares euros	%
Culturas Arvenses	181.920	24,5
Açúcar	20.634	2,8
Azeite	32.745	4,4
Forragens Secas e Produtos Hortícolas Secos	93	0,0
Frutas e Produtos Hortícolas	44.689	6,0
Produtos do Sector Vitivinícola	52.812	7,1
Tabaco	16.915	2,3
Outros Sectores ou Produtos Vegetais	5.536	0,7
Leite e Produtos Lácteos	1.627	0,2
Carne de Bovino	123.363	16,6
Carnes de Ovíno e Caprino	47.914	6,5
Carne de Suíno, Ovos e Aves de Capoeira	1.987	0,3
Fundo Europeu de Garantia Para a Pesca	1.924	0,3
Restituições certas Mercadorias Tranf.P.Agrícolas	2.759	0,4
Programas Alimentares	3.889	0,5
Prog. Favor das Regiões Ultraperif. e Mar Egeu	38.519	5,2
Ações de Promoção e Informação	136	0,0
Desenvolvimento Rural	163.688	22,1
TOTAL.....	741.150	100,0

Nota: Não inclui a 2ª categoria, D. Gratuita e Apuramento de Contas

Rua Fernando Curado Ribeiro, 4G - 1649-034 LISBOA . Tel: 21 751 85 00 . Fax: 21 751 85 00

Pág. 1 de 2



Outras correcções

pág. XI.9 (igual a XI.29): há uma gralha: onde se lê "... o que, em termos de UE, representou 17,7% do valor total transferido no âmbito da PAC..." deve-se ler 1,77%.

pág. XI.11: os valores do quadro referentes ao FEOGA-Garantia estão errados e devem ser corrigidos: 1994-99 – 3955 10⁶ euros (em vez de 793 10⁶ euros); 2000-2001 – 1526 10⁶ euros (em vez de 2318 10⁵ euros);.


pág. XI.25: devem ser corrigidas as informações relativas ao FEOGA-Garantia de acordo com o quadro anterior (Conclusões e recomendações), e incluir no "especial destaque" o desenvolvimento rural.

Observação

Será de esclarecer que se está a trabalhar com conceitos diferentes, embora sempre com referência ao FEOGA-Garantia, quando se fala no âmbito do "plano financeiro da UE" (pág. XI.9), no das "Transferências efectivas registadas na DGT" (pág. XI.10) ou no das "Ajudas no âmbito do Feoga Garantia" (pág. XI.25), o que justifica as diferenças entre os valores apresentados.

Com os melhores cumprimentos.

Chefe de Serviço de Relações Comunitárias



(Bruno Dimas)



Nº do Fax do destinatário 21 793 60 33

Nº de página (incluindo a capa)

Number of pages (included cover sheet)

Mensagem nº / Message nº 173/DPC

Data / Date 09-06-2004

Nome do destinatário / Name of addressee (type)

Para / to **Tribunal de Contas - Direcção Geral**
A/c Dr. Abílio de Matos

De / from **DPC/SRC**

ASSUNTO/ Subject **Rectificação da informação prestada pelo INGA (Ofício DFA-2/SGO/04 de 25 de Fevereiro de 2004 com a refª 00731)**

Vem o INGA, por este meio, rectificar a informação referente aos pagamentos FEOGA-Garantia por capítulo orçamental enviada no ofício referido, que não incluía os pagamentos efectuados pelo IFADAP.

PAGAMENTOS FEOGA-GARANTIA - ANO 2002

	milhares euros	%
Culturas Arvenses	181.920	24,5
Açúcar	20.634	2,8
Azeite	32.745	4,4
Fragens Secas e Produtos Hortícolas Sucos	93	0,0
Frutas e Produtos Hortícolas	44.689	6,0
Produtos do Sector Vitivinícola	52.812	7,1
Tabaco	15.915	2,3
Outros Sectores ou Produtos Vegetais	5.536	0,7
Leite e Produtos Lácteos	1.627	0,2
Carne de Bovino	123.363	16,6
Carnes de Ovino e Caprino	47.914	6,5
Carne de Suíno, Ovos e Aves de Capoeira	1.967	0,3
Fundo Europeu de Garantia Para a Pesca	1.924	0,3
Restituições certas Mercadorias Tranf.P.Agrícolas	2.759	0,4
Programas Alimentares	3.889	0,5
Prog. Favor das Regiões Ultraperif. e Mar Egeu	38.519	5,2
Ações de Promoção e Informação	136	0,0
Desenvolvimento Rural	183.688	22,1
TOTAL.....	741.150	100,0

Nota: Não inclui a 2ª categoria, D.Gratuita e Apuramento de Contas

Com os melhores cumprimentos,

Chefe de Serviço de Relações Comunitárias

(Bruno Dimas)

Rua Fernando Curado Ribeiro, 4G - 1649-034 LISBOA . Tel: 21 751 85 00 . Fax: 21 751 88 00

IFADAP / INGA - Mod. 132 H - Norm. AC - 03 / 04 - DDI / ZDR

BGTC 09 06 04 16629

Pág. 1 de 1



Exmº Senhor
Dr. Abilio Matos
Gabinete do Director Geral do Tribunal de
Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DSAA/ 08.05.027. JUN 04 03186

ASSUNTO: Análise Global dos Fluxos Financeiros com a UE, a inserir no Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2002

Em resposta ao vosso ofício nº 8494 – DA III de 25 de Maio de 2004, e relativamente ao documento enviado cumpre-me comentar:

- **Quadro XI.1 – Fluxos financeiros entre Portugal e a União Europeia** (pág. XI.3) e **Quadro XI.6 – Transferências da EU para Portugal – 2002** (pág. XI.10): a DGDR elaborou durante o ano de 2002 (com actualização em Outubro do mesmo ano) um exercício de previsões com valores significativamente mais baixos do que os apresentados para as Transferências da UE. Os valores de Transferências registadas na DGT são ligeiramente diferentes dos da DGDR (facto que ocorre em todos os quadros);
- **Quadro XI.11 – Realização dos fundos comunitários em 31/12/2002 – QCA III** (pág. XI.16): o valor inscrito na coluna (22) no Programa da Educação deve ser “392 326” e não “39 326”;
- **Quadro XI.12 – Aplicação da “regra n+2”** (pág. XI.19): sugere-se a alteração da designação das primeira, quarta e sétima colunas de valores do quadro para

GC

“Meta”, uma vez que para o FEOGA a Meta da Regra n+2 em 2002 não é exactamente o valor da Programação para o referido ano;

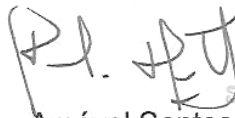
- **Quadro XI.16 – Realização do Fundo de Coesão 2000/2002** (pág.XI.24): na linha do Ambiente, os valores deverão ser “584 518” de Programação (em vez de “594 518”) e “185 111” de Execução (em vez de “195 111”).

Importa salientar que a análise efectuada privilegiou a avaliação dos quadros financeiros e apenas na perspectiva “UE – Portugal”, ao nível do FEDER, FSE, FEOGA-O, IFOP e Fundo de Coesão.

Relativamente ao **Ponto 11.3.7 – Fundo de Coesão**, na página XI.22 e no 2º parágrafo onde se lê “a execução articulou-se” deveria ser alterado para “a execução do FC I articulou-se”. Ainda na mesma página, mas no parágrafo seguinte, onde está “24 relatórios de instrução na CE” deveria estar “24 relatórios finais para instrução”.

Na página XI.24 onde se lê “os projectos aprovados tinham subjacente uma despesa total” deveria ser alterado para “os projectos aprovados executaram uma despesa total”. Para finalizar, e ainda na mesma página, onde se lê “tendo em conta a previsão actualizada” deveria estar “tendo em conta as previsões actualizadas de despesa”.

Com os melhores cumprimentos,

De! O Director Geral

Amável Santos
PÁULO MAURITTI
SUBDIRECTOR-GERAL



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

08 JUN 04 12610

Exm.º Senhor

Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	N/ Data
DTCE/DCT/NCC			

Assunto: Auditoria "Análise Global dos Fluxos Financeiros com a EU, a inserir no Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2002"

Na sequência do vosso officio nº 8493, de 04.05.25, informa-se V.Exa., de que em regra, são sempre cumpridos por esta Direcção-Geral, os prazos estipulados para todos os pagamentos. A situação relatada no Parecer em análise, relativamente à questão dos juros de mora pagos em Agosto, verificou-se devido a, naquela data, não estarem reunidas as condições orçamentais necessárias para o efeito.

Refira-se, ainda, que o pagamento em causa foi concretizado logo que foi possível.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora-Geral,

Maria dos Anjos Nunes Capote



Exmo. Senhor
Dr. Abílio Augusto Pereira de Matos
Auditor Coordenador
Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Por Protocolo

V/Ref. Proc. n.º 01/03 - DIV - DA III.1

N. Ref.: O/IS/00305/04

Lisboa, 11 de Fevereiro de 2004

Assunto: **RELATO DA ACÇÃO DE NATUREZA INSTRUMENTAL "Desenvolvimento e Gestão do Acesso a Bases de Dados da DGT, DGDR e IGFSE, relativas ao Fundo Comunitário - FSE"**

Em resposta ao ofício de V.Exa., n.º 1090 de 28 de Janeiro p.pdo., sobre o assunto em epígrafe, junto em anexo as nossas observações ao relato em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

A Gestora do Programa

Ana Vale

DGTC 11 02'04 04271

Anexo: 1

Ponto do relato		Observações
I	<p>1.1. Conclusões</p> <p>"O SIFSE entrou em produção... atraso no desenvolvimento e implementação deste sistema" (pag. 9)</p>	<p>Valeria a pena, a nosso ver, precisar que no caso do EQUAL, o SIFSE entrou em funcionamento com o lançamento da primeira fase de candidaturas pelo que, neste caso, não houve atraso no desenvolvimento e implementação do sistema e, consequentemente, também não houve necessidade de recuperar informação histórica (salvo no caso da medida de assistência técnica, relativamente à qual foi ,entretanto, feita integralmente a recuperação histórica).</p>
II	<p>1.1. Conclusões</p> <p>"O sistema de apoio à decisão baseia-se numa filosofia <i>datawarehouse</i>, com actualização diária, efectuada pela reposição da base de dados de produção;..." (pag. 10)</p>	<p>A base de dados de suporte ao sistema de apoio à decisão tem um processo de actualização <i>batch</i> definido com periodicidade diária. Este é efectuado através de programas de extracção e carregamento (ETL), desenvolvidos à medida e que efectuam a transferência de dados entre as duas bases de dados operacional e <i>datawarehouse</i>.</p>
III	<p>1.1. Conclusões</p> <p>"O arranque do SIFSE, no âmbito do EQUAL, ... para gerir na íntegra a candidatura e as acções referentes à execução dos projectos..." (pag. 10)</p>	<p>O SIFSE permite, também, assegurar a produção e envio automático da informação ao IGFSE.</p>
IV	<p>1.1. Conclusões</p> <p>"O EQUAL, numa perspectiva de eficácia, ... tendo mesmo desenvolvido uma funcionalidade designada "documental" ..." (pag. 10)</p>	<p>A funcionalidade da gestão documental foi desenvolvida em 2001 para a versão base, tendo o EQUAL efectuado através de contratos específicos, melhoramentos a esta funcionalidade. Esta funcionalidade deverá poder ser utilizada por outros gestores já que foi originariamente projectada na versão base.</p>

Relato da Acção de Natureza Instrumental "Desenvolvimento e Gestão do Acesso a Bases de Dados da DGT, DGDR e IGfSE relativas ao Fundo Comunitário - FSE" *Comentários do PIC EQUAL*

V	<p>1.1.Conclusões</p> <p>"No PRODEP, o módulo gestor estava desenvolvido ... De referir que não houve desenvolvimento para a medida da "Assistência Técnica", pois utilizou-se a versão base." (pag. 10)</p>	<p>A funcionalidade de " assistência técnica" foi desenvolvida na versão base pelo IGfSE sob proposta do EQUAL que elaborou a especificação inicial e que também utiliza esta funcionalidade intensiva e extensivamente desde a sua entrada em exploração: todas as despesas relativas à medida de assistência técnica EQUAL estão integralmente recuperadas no SIIFSE sendo os respectivos modelos gerados automaticamente.</p>
VI	<p>3.1. Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu</p> <p>"Com a entrada em produção do SIIFSE, ocorreu ..." (pag. 20)</p>	<p>Valeria a pena referir a entrada em produção em 2001 dos módulos central de entidades e idoneidades, tendo como utilizador o IGfSE. A gestão centralizada destes módulos traduz-se numa grande mais valia para o sistema, quer em termos de eficácia, quer de desburocratização, evitando que todos os gestores, relativamente a cada candidatura, tenham de solicitar a todas as entidades a mesma informação de caracterização da entidade.</p>
VII	<p>3.1. Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu</p> <p>"Vários factores contribuíram para o atraso no desenvolvimento..." (pag. 20)</p>	<p>O início do desenvolvimento do SIIFSE ocorreu em Outubro de 2000. O tempo de desenvolvimento inicial foi previsto em 6/8 meses o que foi cumprido pelo fornecedor embora os testes finais de aceitação se tenham arrastado até Dezembro 2001. Esta situação não impediu, no entanto, o arranque do EQUAL e PRODEP antes da aceitação final do contrato base IGfSE. O EQUAL implementou um desenvolvimento faseado e sempre teve a sua actividade suportada integralmente pelo SIIFSE desde o arranque de candidaturas da Acção 1, em 2001, pelo que não partilha esta posição de lentidão no desenvolvimento.</p>
VIII	<p>3.1. Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu</p> <p>"À data dos trabalhos de campo da auditoria, ainda decorria, também, o desenvolvimento de uma nova funcionalidade atinente à gestão de devedores..." (pag. 20)</p>	<p>A funcionalidade de gestão de devedores corresponde à necessidade de melhorar a gestão de tesouraria central, tendo o estudo de reengenharia terminado no 1º trimestre de 2003. Não tendo havido quaisquer desenvolvimentos do SIIFSE neste âmbito, aguarda-se que possam, ainda, vir a ocorrer.</p>
IX	<p>3.1.1.1. Autenticação de Utilizadores</p> <p>"Utilizador Entidades Titulares de Pedidos... Este perfil ... é atribuído aos utilizadores criados por utilizadores com o perfil Entidades Titulares de Pedidos..." (pag. 23)</p>	<p>O nível de parametrização de utilizadores promotores não foi implementado, tendo sido decidido desde o início criar, apenas, um utilizador por promotor, inibindo assim a existência de um perfil "administrador promotor" que geraria os utilizadores promotor que entendesse.</p>

Relato da Acção de Natureza Instrumental "Desenvolvimento e Gestão do Acesso a Bases de Dados da DGT, DGDR e IGFE relativas ao Fundo Comunitário - FSE"
Comentários do PIC EQUAL

X	3.1.1.2.2. Sistema de Apoio à Decisão "Este sistema de apoio à decisão (SAD) ..." (pag. 27)	Ver comentário anterior feito no ponto I
XI	3.1.1.2.2. Sistema de Apoio à Decisão "A implementação da <i>datawarehouse</i> foi concluída no 1º semestre de 2003..." (pag. 27)	A implementação do SAD, conforme consta de relatórios IGFE, foi efectuada em dois períodos em que ocorreram testes de aceitação pela equipa interna IGFE: fase inicial, em 2001; Modelo 7, em 2002. No 1º semestre de 2003 decorreu um estudo de controlo de qualidade para certificação do DW, cujo relatório foi entregue em Julho. Não houve quaisquer desenvolvimentos neste período.
XII	3.1.1.2.2. Sistema de Apoio à Decisão "O modelo de dados do <i>DataWarehouse</i> é suportado pelo <i>Intelligence Server da Microstrategy</i> ..." (pag. 27)	O MST é uma ferramenta OLAP de exploração como é referido no relatório em frase subsequente. O modelo de dados do DW é suportado por uma base de dados ORACLE como se refere na página 32.
XIII	3.1.2.1. Fluxos de Informação "... As tabelas do <i>DataWarehouse</i> são actualizadas diariamente através de um processo de extracção, validação e limpeza da informação constante no SGBD <i>Oracle</i> " (pag. 37)	Convirá precisar que não se trata do SGBD <i>Oracle</i> mas do SGBD SQL SERVER. A base de dados origem é a base de dados SQL SERVER que suporta o sistema operacional, única fonte de dados para a base de dados de suporte do DW em ORACLE.
XIV	3.1.3. Pontos Fortes e Fracos "A lenta implementação do SIFSE potenciou o atraso na recuperação da informação histórica." (pag. 39)	Esta afirmação não poderá ser universal. Vide comentários ponto I.

XV	3.2.1. PIC EQUAL "As parcerias transnacionais integram... e ainda um projecto transversal a todos estes, o qual terá que ser aprovado pelos três diferentes Estados membros." (pag. 40)	Sugere-se a seguinte clarificação: As parcerias transnacionais integram ... e um projecto francês que estabelecem entre si um acordo de cooperação transnacional onde prevêem actividades diversas de cooperação com impacto nos respectivos projectos nacionais e que terá de ser aprovado pelos três diferentes Estados Membros.
XVI	3.2.1. PIC EQUAL "Assim, os projectos integram uma componente transversal,E, sempre que a prática for comprovadamente boa, esta pode ser implementada em outros Estados membros, podendo, assim, estes obter benefícios da experiência realizada." (pag. 40)	Sugere-se que se diga "Assim os projectos integram uma componente transnacional ... "E sempre que a prática inovadora for comprovadamente boa, esta poderá ser replicada em maior escala no plano nacional bem como em outros Estados membros, podendo assim ampliar-se os benefícios com a experiência realizada".
XVII	3.2.1. PIC EQUAL "No âmbito do EQUAL existem.. ▪ Acção 3 - réplica da inovação a nível de cooperação transnacional." (pag. 40)	Será mais correcto dizer-se: ▪ " Acção 3 - disseminação e incorporação das "boas práticas" desenvolvidas.
XVIII	3.2.1.1.2. Sistema de Apoio à Decisão (pag. 41)	Os primeiros parágrafos deste ponto elencam as características técnicas da ferramenta <i>Microstrategy</i> no que respeita à organização do relatórios. Tratando-se de matéria técnica e de carácter geral, sugere-se que este texto seja inscrito no ponto 3.1.1.2.2. Sistema de Apoio à Decisão onde é aplicável.
XIX	3.2.1.1.2. Sistema de Apoio à Decisão "Os relatórios financeiros (trinta e nove) ... O IGFSE tinha validado todos os relatórios do SAD e certificado cerca de 80% dos mesmos." (pag. 42)	Esta frase não parece fazer sentido num ponto dedicado ao PIC EQUAL. Isto porque, dos cerca de 1100 relatórios programados no SAD apenas cerca de 66 são relatórios físicos do EQUAL enquadrados na contratação IGFSE. Os restantes relatórios EQUAL, designadamente, os financeiros foram desenvolvidos, à medida, para o EQUAL pela assessoria técnica fora do processo de certificação do IGFSE, como de resto é referido.

Relato da Acção de Natureza Instrumental "Desenvolvimento e Gestão do Acesso a Bases de Dados da DGT, DGDR e IGFE relativas ao Fundo Comunitário - FSE"
Comentários do PIC EQUAL

XX	3.2.1.3. Sistema de Informação "Mensalmente, através de um processo automatizado, ... para o <i>Editing Comme Data Base</i> (ECDB)" (pag. 43)	Deverá dizer-se Equal Common Data Base (ECDB).
XXI	3.2.1.3. Sistema de Informação "Foi também referido pelo EQUAL que, ... em suporte de papel, ainda prestam mensalmente contas ao IGFE ..." (pag. 43)	A entrega de informação em papel é exigência do IGFE. O EQUAL por repetidas vezes se tem pronunciado sobre a redundância e custos deste procedimento, designadamente no circuito de resituições mas o IGFE não tem sido sensível à simplificação e eliminação do papel.
XXII	Diferença de observações entre os textos dos gestores	A fim de garantir a coerência de tratamento entre os diversos gestores valeria a pena referir que o EQUAL utiliza integralmente os módulos de assistência técnica e de controlo.
XXIII	Anexo II (pag. 61)	Para melhor compreensão deste Anexo parece-nos que deveria ser referido que este texto representa a documentação funcional do SIIPSE, versão base do módulo gestor, e que, em 2001, todas estas funcionalidades foram construídas como base para a implantação subsequente de especificidades de cada gestor.

12.FEV 2004 00207



Ministério da Segurança
Social e do Trabalho

Exmo. Senhor
Director Geral do
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069 045 Lisboa

V/Ref. N° Proc. N°01/03-DIV-DAIII.1

N/Ref.N° CD/TP/033/04

Assunto: Relato da Acção de natureza instrumental "Desenvolvimento e Gestão do Acesso a Bases de Dados da DGT, DGDR e IGFSE relativas ao Fundo Comunitário FSE"

Lisboa, 10 de Fevereiro de 2004

Conforme solicitado no vosso ofício n° 01093, de 28 de Janeiro de 2004, junto se envia a V. Exa. a Nota de apreciação deste Instituto, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente

Teresa Paixão

BCTC 13 02 04 04486

Avenida Almirante Reis, N° 72
1150 - 020 LISBOA

Tel: +351 21 810 70 00
Fax: +351 21 810 71 91

Nota de apreciação ao relato de natureza instrumental sobre: “Desenvolvimento e Gestão do Acesso a Bases de Dados da DGT, DGDR e IGFSE, relativas ao Fundo Comunitário – FSE”

Preâmbulo

Em face da solicitação de apreciação efectuada por parte do Tribunal de Contas, no âmbito da acção em referência, cumpre-nos apresentar alguns comentários tidos por pertinentes, no quadro da intervenção possível do INOFOR, no âmbito do SIIFSE.

A presente Nota de Apreciação, encontra-se organizada em duas partes essenciais, uma primeira que abrange algumas observações de carácter geral e uma segunda parte destinada a observações de carácter específico. Nesta última parte optou-se por uma segmentação entre a actividade INOFOR – Acreditação de entidades e INOFOR – Entidade titular de Medidas de Financiamento, separando aqui as intervenções ao nível da Iniciativa Comunitária EQUAL e do Programa Operacional Assistência Técnica – POAT.

1.Considerações de Carácter Geral

Neste contexto, é de relevar a qualidade do presente relatório, o qual possibilita de uma forma objectiva, perceber todo o alcance do trabalho desenvolvido e a desenvolver no quadro do SIIFSE, facilitando nomeadamente o entendimento da arquitectura do sistema, bem como os constrangimentos e eventuais vicissitudes a um mais célere processo de desenvolvimento.

Por outro lado, emerge do relatório em referência, o elevado interesse que vem adquirindo a progressiva implementação do sistema, em particular ao nível de cada Intervenção Operacional e, naturalmente no âmbito do QCAIII, no contexto FSE, pelo que se afigura de elevada importância a futura integração das I.O., ainda não integradas, para tanto apropriando-se rapidamente dos conceitos do sistema e ajustando com a celeridade possível, os respectivos sistemas em exploração, aproveitando as características intrínsecas do sistema, em matéria de versatilidade, modularidade, escalabilidade, bem como elevado grau de abertura à integração de outras opções.

No que diz respeito à arquitectura do sistema, (ponto 3.1.1.3.), o qual, como já referido, nos parece bastante adequada, é de relevar a existência em particular, de duas funcionalidades que pensamos ser do maior interesse, a primeira respeitante à existência de um ambiente de teste, (ponto 3.1.1.3.1.), a segunda reportando à

existência de uma funcionalidade de formação, (ponto 3.1.1.3.2.), factores que se configuram da mais elevada relevância em termos da amigabilidade do sistema.

2. Considerações de Carácter Específico

Neste ponto os comentários, terão em conta as diferentes dimensões de interface do INOFOR com o SIIFSE

2.1. INOFOR – Acreditação de Entidades

É competência própria do INOFOR, designadamente nos termos do artº 3º do Decreto-Lei nº 115/97 de 12/5, avaliar a qualidade dos organismos de formação. Por outro lado, nos termos do artº 8º e seguintes da Portaria 782/97 de 29/8, cabe ao INOFOR a acreditação das entidades que se candidatam a financiamentos públicos, para o desenvolvimento das suas actividades, em particular no domínio das políticas de emprego e formação. Nestes termos releva particularmente o disposto no artº 22º e alínea d) do nº 1 do artº 23 do D.R. 12-A/2000 de 15/9, bem como as alíneas b) e c) do artº 2º da Portaria 296/2002 de 19/3.

Deste contexto decorre que, periodicamente o INOFOR procede à actualização do reportório das entidades acreditadas e respectivos períodos de acreditação, circularizando tal informação, quer do IGFSE quer aos gestores das I.O. do QCAIII, (c.f. ponto 3.2.4.)

A forma como é efectuada tal cedência de dados, pensamos poder sofrer um ajustamento futuro, criando-se o necessário interface com o SIIFSE, concedendo o adequado perfil ao INOFOR, que possibilite efectuar uma disponibilização daquela informação ao sistema SIIFSE, passando os gestores a receber essa informação directamente deste, o que conjugado com informações respeitantes à idoneidade das entidades possibilitaria uma simplificação de processos, economia de recursos e fiabilidade acrescida na exploração do sistema.

2.2. INOFOR – Entidade titular de Pedidos de Financiamento

2.2.1. Pedidos de financiamento no âmbito da IC/EQUAL (gestor integrado)

Em relação a esta Iniciativa Comunitária, o sistema acessibiliza o carregamento de dados referentes a Pedidos de Financiamento, Pedidos de Reembolso (DMD)¹, Pedidos de Pagamento de Saldo Final, bem como Pedidos de

¹ DMD – Declaração Mensal de Despesa

Reprogramação. Porém ao efectuar-se, nomeadamente o carregamento da despesa, muito raramente o processo corre de forma célere, dadas as limitações de índole comunicacional, todavia corre-se o risco de ver essa morosidade acrescida, pelo facto de terem de ser efectuadas múltiplas inserções de despesa, por rubrica, não só da titular do pedido mas também das entidades parceiras, as quais são de difícil verificação no final da sessão de lançamentos, já que não é disponibilizada uma página com os lançamentos de uma determinada DMD, sendo antes disponibilizado um arrolamento de todos os pagamentos registados, até essa data. Desta forma, no início da execução de uma candidatura é relativamente fácil pesquisar sobre a lista de despesas lançadas, no entanto ao fim de alguns meses, e os projectos, recorde-se, são plurianuais e com múltiplos parceiros, determinando muitos lançamentos, torna-se bastante difícil qualquer tipo de conferência sobre os lançamentos, tendo em vista designadamente a efectivação de correcções a eventuais lapsos.

2.2.2. Pedidos de financiamento no âmbito do POAT/IGFSE

Relativamente ao POAT, também se procede ao carregamento de Pedidos de Financiamento, Pedidos de Reembolso (DMD), Pedidos de Pagamento de Saldo Final e Pedidos de Reprogramação.

As funcionalidades disponíveis no âmbito deste Programa parecem configurar um bom grau de amicalidade para o utilizador, circunstância que também é beneficiada pelo facto de os projectos possuírem apenas uma duração anual e as despesas a lançar serem exclusivamente da entidade titular do pedido de financiamento.

No entanto os operadores, ao procederem ao carregamento de determinada DMD, o sistema facultá-lhes daí em diante, sempre uma consulta por declaração (DMD), o que facilita, do nosso ponto de vista, uma pesquisa tendente à validação ou correcção de eventuais lapsos, o que sem dúvida, tendo em conta a morosidade habitual das comunicações, diminui os tempos de operação, tornando o sistema, desse ponto de vista, mais eficaz.

INOFOR
04.02.05

Exmo. Senhor

Director Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

13.FEV 04 00806

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Proc. Nº 01/03- DIV-DA III.1

EAT CG/

24.0 Controlo; 29.09 c/c DSIC; IGFSE

ASSUNTO: Desenvolvimento e Gestão do Acesso a Bases de Dados da DGT, DGDR e IGFSE relativas ao Fundo Comunitário - FSE

Na sequência do vosso of. nº 1088 de 28/01/2004, venho pelo presente garantir que as recomendações dirigidas à Comissão de Gestão do QCA III, mencionadas no ponto 1.2 do relato da Acção instrumental sobre processo mencionado em título, serão tidas em devida atenção. Estas constituem preocupações deste órgão responsável pela gestão e acompanhamento do presente Quadro Comunitário de Apoio, nomeadamente no que diz respeito "ao desenvolvimento e estabilidade dos procedimentos de integração da informação do SIIFSE em SIFEC".

Mais informo, que no sentido de analisar os motivos que levam à ausência de informação dos Fundos não integrados em SIFEC, pretendo, tão breve quanto possível, e à semelhança de iniciativas anteriores, agendar uma reunião da Comissão de Gestão dedicada aos Sistemas de Informação.

Com os melhores cumprimentos



O Presidente da Comissão de Gestão
do QCA III


Amável Santos

Ministério das Finanças

Rua de S. Julião, 63, 1149-030 Lisboa - expediente@dgdr.pt - Tel.: 21 881 40 00 - Fax: 21 888 11 11



DGTC 17 02*04 04813



INSTITUTO DE GESTÃO
DO FUNDO SOCIAL EUROPEU

19/02'04 01176

V/Ref.: Proc. nº 01/03-DIV-DA III.1
Data: 28JAN'04
N/Ref.: SUBSI

Exmo. Sr.
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Assunto: Relato da Acção de natureza instrumental "Desenvolvimento e Gestão do Acesso a Bases de Dados da DGT, DGDR e IGFSE relativas ao Fundo Comunitário - FSE".

Em resposta ao vosso ofício supra referenciado, e depois de analisado o relato mencionado em epígrafe, nomeadamente, no que concerne às conclusões e recomendações constantes no mesmo, informamos o seguinte:

- Ponto 1.2. Recomendações (Página 11)

Em relação à celeridade no desenvolvimento, aceitação e utilização do SIIFSE, o IGFSE tem vindo a conduzir um processo, que permitirá aos gestores concretizar os protocolos celebrados com o IGFSE, tendo em vista a sua integração no SIIFSE. A integração dos requisitos específicos dos gestores no SIIFSE, possibilita-lhes, nomeadamente, a gestão dos projectos em todo o seu ciclo de vida. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2003 de 29 de Agosto, veio permitir a constituição de um agrupamento de entidades, a partir do qual deverá ser concretizado aquele objectivo.

De modo a minimizar os hiatos temporais resultantes da complexidade de processos com esta natureza, foram já realizadas várias reuniões com os nove gestores de intervenções operacionais que se vão integrar no SIIFSE (POEFDS, PO Agro, POSI, PRODESA e os cinco gestores das regiões do continente), prevendo-se que os trabalhos de integração dos referidos programas operacionais estejam concluídos no final do corrente ano.

Ministério da Segurança Social e do Trabalho
Rua Castilho n.º 5, 7º/8º - 1250-066 LISBOA • TEL. +351 213 591 600 • FAX +351 213 591 603
E-mail: geral@igfse.pt • NPC 504 987 682

NA SUA RESPOSTA INDIQUE, POR FAVOR, A NOSSA REFERÊNCIA



INSTITUTO DE GESTÃO
DO FUNDO SOCIAL EUROPEU

No que diz respeito à recuperação do histórico da informação atinente aos projectos, essa tarefa é da responsabilidade dos gestores das intervenções operacionais, que deverão ver a razoabilidade/pertinência da sua execução.

No entanto o IGFSE encontra-se, desde o segundo trimestre de 2002, a recuperar a informação "histórica" inscrita nos modelos de recolha FSE/IGFSE. Até ao final do 1º Semestre de 2004 ficará recuperada a informação "histórica" das Intervenções Operacionais: do Norte, do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social, da Educação, da Sociedade de Informação e da Ciência, Tecnologia e Inovação. À data, encontra-se recuperada toda a informação "histórica" das Intervenções Operacionais Regionais do Centro, do Algarve, do Alentejo e de Lisboa e Vale do Tejo, bem como das Intervenções Operacionais da Saúde, da Agricultura, da Economia, da Madeira e dos Açores, permitindo assim, a interacção destas com o SIIFSE no que concerne aos referidos modelos.

O resultado do trabalho realizado no âmbito da tarefa de recuperação da informação e da interacção com o sistema por parte dos gestores das intervenções operacionais que já utilizam o SIIFSE, encontra-se acessível aos vossos serviços, tendo sido para o efeito atribuído, em Agosto de 2003, um utilizador com perfil de acesso a toda a informação residente no módulo central.

No que concerne à integração de informação do SIIFSE no SIFEC, este Instituto prevê que no final do 1º Semestre do corrente ano seja finalizado o interface previsto entre os dois sistemas de informação.

Quanto à disponibilização de um perfil de utilizador para o acesso ao sistema de apoio à decisão, reiteramos o que foi vos transmitido através do nosso ofício n.º 8219, de 28 de Novembro de 2003, de que o Sistema de Apoio à Decisão encontra-se em fase de conclusão, prevendo-se que durante o 1º Semestre do presente ano possam ser disponibilizados, ao exterior, alguns indicadores.

Ministério da Segurança Social e do Trabalho

Rua Castilho n.º 5, 7º/8º - 1250-066 LISBOA • TEL. +351 213 591 600 • FAX +351 213 591 603

E-mail: geral@igfse.pt • NPC 504 987 682

NA SUA RESPOSTA INDIQUE, POR FAVOR, A NOSSA REFERÊNCIA



INSTITUTO DE GESTÃO
DO FUNDO SOCIAL EUROPEU

Aproveito ainda, esta oportunidade, para precisar/completar algumas afirmações efectuadas no vosso relato, a saber:

- Ponto 3.1. Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (Página 20)

A funcionalidade gestão de devedores resulta da necessidade de melhorar a gestão da tesouraria central, estando já concluído o estudo de reengenharia. Ainda, não foi possível proceder à sua implementação, devendo ser implementado logo que se concretize o contrato de prestação de serviços decorrente da referida Resolução de Conselho de Ministros.

- Ponto 3.1.2.2. Sistema de Apoio à Decisão (Página 27, 4º parágrafo)

O modelo de dados do Data Warehouse é suportado por uma base de dados ORACLE. O MicroStrategy é uma ferramenta de OLAP de exploração, tal como é referido no parágrafo seguinte.

- Ponto 3.1.2.1. Fluxos de informação (Página 34, Figura 10)

Para o Sistema Operacional deverão ser considerados os seguintes interfaces:

INPUT

Interfaces Operacionais

- INOFOR;
- Gestores;
- SS/DGCI
- Entidades Titulares;

Interfaces em desenvolvimento, em testes ou ainda não disponibilizado:

- INSCOOP (cooperativas credenciadas (excel));
- IGFSS;

Interfaces previstos, mas ainda inexistentes:

- Segurança Social;
- Direcção-Geral dos Impostos

Ministério da Segurança Social e do Trabalho
Rua Castilho n.º 5, 7º/8º - 1250-066 LISBOA • TEL. +351 213 591 600 • FAX +351 213 591 603
E-mail: geral@igfse.pt • NPC 504 987 682

NA SUA RESPOSTA INDIQUE, POR FAVOR, A NOSSA REFERÊNCIA



INSTITUTO DE GESTÃO
DO FUNDO SOCIAL EUROPEU

OUTPUT

Interfaces Operacionais

- < IGF-SIGIFE;
- < Datawarehouse (PIC EQUAL, Módulo Central);
- < CGQCAIII - SIFEC

Interfaces em desenvolvimento, em testes ou ainda não disponibilizado:

- < CE-SFC;
- < IGFSS;

- Ponto 3.1.2.1. Fluxos de informação (Página 34, 3º parágrafo)

Neste parágrafo é referido a existência de formulários *off-line* para as autoridades de gestão não integradas no SIIFSE. Esta imprecisão deve-se ao facto de o documento de trabalho disponibilizado ao Tribunal de Contas conter este cenário.

Na verdade, o gestor de um Programa Operacional, depois de lhe ser atribuído um utilizador do SIIFSE, pode efectuar o *upload* dos modelos (construídos em módulo *off-line* - módulo a desenvolver pelo próprio gestor), que serão automaticamente enviados para o SIIFSE em formato XML.

- Ponto 3.1.2.1. Fluxos de informação (Página 37, 1º parágrafo)

Neste parágrafo é referido que o processo de extracção de informação para o Data Warehouse incide sobre o SGBD Oracle, o que está incorrecto dado que o SGBD do Sistema Operacional é o SQL Server 2000.

Manifestando a nossa disponibilidade para eventuais outros esclarecimentos, apresentamos os nossos melhores cumprimentos

φ Conselho Directivo,
Luís Cunha

Ministério da Segurança Social e do Trabalho
Rua Castilho n.º 5, 7º/8º - 1250-066 LISBOA • TEL. +351 213 591 600 • FAX +351 213 591 603
E-mail: geral@igfse.pt • NPC 504 987 682

NA SUA RESPOSTA INDIQUE, POR FAVOR, A NOSSA REFERÊNCIA



Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra • Portugal

geral@ccr-c.pt
www.ccr-c.pt

Telefone
239 400 100
239 400 198
239 400 199
Fax
239 400 115

Exm^o. Senhor
Auditor Coordenador
Abílio Augusto Pereira de Matos
Tribunal de Contas
Avenida Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

100273

2004-02-25

ASSUNTO: Relato da Acção de natureza instrumental “Desenvolvimento e Gestão do Acesso a Base de Dados da DGT, DGDR, e IGFSE relativas ao Fundo comunitário FSE ”

Na sequência da Vossa solicitação, ofício referência Proc. n.º. 01/03 – DIV – DA III.1 de 30 de Janeiro, somos a enviar as alegações ao relato realizado no âmbito da acção de natureza instrumental “Desenvolvimento e Gestão do Acesso a Base de Dados da DGT, DGDR, e IGFSE relativas ao Fundo comunitário FSE ”.

Em nosso entender o relato em apreço, traduz de forma correcta a situação actual do desenvolvimento do sistema de informação SIIFSE e o seu nível de utilização.

No que concerne ao disposto em relação ao PO Centro, somos a referir que, nas medidas 1.6, 2.8, 3.3 e 3.18, que funcionam num ambiente de gestor não integrado, toda a informação foi recuperada, existindo uma utilização plena das capacidades disponíveis do sistema de informação.

Para as medidas 1.6, 2.2, 2.8, 3.3 e 3.7, está a ser ultimado um procedimento, tendo em vista a aquisição do módulo de gestor integrado



Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro


para apoio à gestão, tal como foi relatado aquando da visita por vós efectuada.

Registamos face ao descrito no relatório três pequenas incorrecções:

- ponto 1.1 (pag. 10) – onde consta “medida 3.2 – Empregabilidade e do Emprego ao Nível Local”, deverá constar “3.2 – Educação: Ensino Profissional”;
- ponto 3.2.2 (pag. 45) – onde consta “1.2 - Acção Integrada para a Qualificação e Competitividade das Cidades”, deverá constar “2.2- Acção Integrada para a Qualificação e Competitividade das Cidades - Componente Empregabilidade”;
- ponto 3.2.2 (pag. 45) – é referido que a medida 1.6 não tem execução o que não corresponde à realidade. As medidas sem execução são de facto apenas a 2.2 e a 3.7.

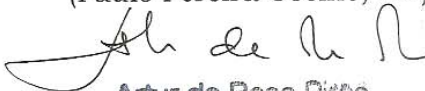
De resto, somos a acolher as recomendações produzidas, afirmando mais uma vez o empenho que depositamos na optimização do recurso aos sistemas de informação.

Aproveito para apresentar os meus melhores cumprimentos,

 O Gestor do PO Centro

LF

(Paulo Pereira Coelho, Dr.)



Artur da Rosa Pires

Vice Presidente,

MGTC 01 03 04 06100



Ministério da
Agricultura,
Desenvolvimento
Rural e Pescas

IGA
Inspeção-Geral
e Auditoria de Gestão

Av. da República, 84 - 2º. e 3º. 1649-008 LISBOA
Tel: 217 922 100 Fax: 217 979 163

PARA/TO: Exmº Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas

FAX: 217936033

DE/FROM: Director-Geral

DATA/DATE	MENSAGEM/MESSAGE	PÁGINAS/PAGES (capa incl./cover incl.)
2004/02/18	N.º 108	13

ASSUNTO/SUBJECT: Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3
"Intervenções da Administração Central regionalmente
desconcentradas" do Programa Operacional da Região Centro –
QCA III

Na sequência do ofício de V. Exª, com a referência Procº Nº 38/02-Audit, DA III.1, que capeava o projecto de relatório da auditoria referenciada em epígrafe, indicam-se as principais considerações decorrentes da análise realizada por esta Inspeção-Geral:

Quanto às Conclusões, Ponto 1.1.6. – Controlo, Alínea c)

O TC refere que *"Até 31 de Outubro de 2003 não foram detectadas quaisquer acções de controlo da IGA, IGS e DGPA (cf. ponto 8.1)"*

Neste contexto importa esclarecer que ficou estabelecido, em Sede do Sistema Nacional de Controlo do QCA III, a realização de duas auditorias pela IGA no âmbito do POR Centro – uma na Vertente FEOGA-O e outra na Vertente IFOP, as quais constam do Plano Anual de Controlos destes Fundos para 2004 (vide Informação nº 149/03 da IGA, de 15 de Outubro, da qual se anexa extracto) e do Plano de Actividades desta Inspeção-Geral para 2004, o qual obteve despacho de concordância do Senhor Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas em 04-01-24.

Tais auditorias, envolvem as Medidas 42-03-14 – Agricultura e Desenvolvimento Rural (AGRIS) e 42-02-07 – Acção Integrada de Base Territorial do Pinhal Interior, no que se refere ao FEOGA-O (acção em curso) e a Medida 42-03-16 – Pescas: Equipamentos e Transformação, no tocante ao IFOP (acção não iniciada). As amostras de projectos a controlar, que se encontram identificadas na citada Informação, foram definidas tendo presente os projectos já controlados em anos anteriores e a controlar em 2004 pelas entidades de controlo de 1º, 2º e alto nível.



IGA
Inspeção-Geral
e Auditoria de Gestão

2

Face ao exposto, entende-se que a recomendação vertida no Ponto 1.2.4. do relato (*“Realização das acções de controlo que lhe estão cometidas no âmbito do sistema de controlo do QCA III”*) poderá ser ajustada, nomeadamente no que à IGA respeita.

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Geral,


(J.M. Mendonça Lima)

DETC 18/02/04 05084



S.  R.
MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSPECÇÃO-GERAL DA SAÚDE

POR PROTOCOLO

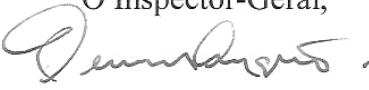
Exmo Senhor
Director-Geral do Tribunal
de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Processo	Data	Nossa referência
Proc. n.º	Ofício n.º 1700 de	Nº 104/03-SP	04.02.20	Of.º n.º 30/04
38/02-Audit	11FEB'04			GIG

ASSUNTO: Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3
“Intervenções da Administração Central regionalmente
desconcentradas” do Programa Operacional da Região Centro
– QCA III

Em resposta ao solicitado pelo ofício referenciado em epígrafe, informo VEx^a que, até ao momento, não foi suscitada a intervenção da IGS no controlo do Programa em causa. Mais informo que esta Inspeção-Geral está a dar continuidade aos controlos de projectos do QCA III no âmbito da saúde, iniciados no ano transacto.

Com os melhores cumprimentos, *penais.*

O Inspector-Geral,

(*Fernando César Augusto*)

POR FAVOR, NA RESPOSTA, INDICAR O N.º DO PROCESSO, DATA E N.º DO OFÍCIO
Av. 24 de Julho, 2-L, 1249-072 LISBOA - Telef. 213 408 100 - Telefax 21 347 18 37



IFADAP
Instituto de Financiamento
e Apoio ao Desenvolvimento
da Agricultura e Pescas



INGA
Instituto Nacional
de Intervenção
e Garantia Agrícola

Exmo . Senhor
Director-Geral
do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, n.º 61

1069-045Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA (a indicar na v/resposta)	DATA
Ofício nº 01702 Proc. nº 38/02-Audit DA III.1	11/02/04	23.009/020/2004	05/03/2004

ASSUNTO: Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3 do PO Regional do Centro – QCA III.

Analisado o relato da Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3 do PO Regional do Centro – QCA III, informa-se:

- Ponto 2.4:
 - Onde se lê : “IFADAP - Autoridade de Pagamento”
 - Deverá ler-se “IFADAP – por um lado como Autoridade de Pagamento e por outro lado como Organismo Intermédio da Autoridade de Gestão com funções de Gestão e de Controlo de 1.º nível”.
- Na análise dos valores constantes nos quadros apresentados naquele relato, verificamos que, no Quadro 21 – Transferências FEOGA-O do Gestor para IFADAP, não aparece reflectida a transferência de 20.FEV.02 no montante de 2.975,9 mil euros, conforme se poderá constatar no documento que se anexa.

Com os nossos melhores cumprimentos,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


VOGAL DO C.A.

(Ponte Zeferijão)
Anexo: O Quadro indicado


VOGAL DO C.A.

(Luís Durão)



IFADAP
Instituto de Desenvolvimento
Agrário e Rural

DFAI/STF

**TRANSFERÊNCIAS DA COMUNIDADE E
TRANSFERÊNCIAS DO/PARA O GESTOR DO P.O. CENTRO - AGRIS E PORC-AIBI
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO**

DATA DO MOVIMENTO	DOCUMENTO	NATUREZA DA TRANSFERÊNCIA	TRANSFERÊNCIAS DA COMUNIDADE	TRANSFERÊNCIAS PARA O GESTOR	TRANSFERÊNCIAS DE FINAL DE ANO	TRANSFERÊNCIAS DO GESTOR	SALDO EM PODER DO GESTOR
2000.10.11	Fax DGT de 2000.10.10	Pagamento por conta da CE	7.216.335,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2000.12.07	Fax DGT de 2000.12.06	Pagamento por conta da CE	7.216.335,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2001.01.16		Juros aplicação na DGT - CEDICS	25.740,51	0,00	0,00	0,00	0,00
2001.06.26	n/carta nº 33.000/257/01 de 2001.06.26	transferência do pago por conta da CE	0,00	14.432.670,00	0,00	0,00	14.432.670,00
2001.06.26	n/carta nº 33.000/257/01 de 2001.06.26	Transferência dos juros aplic. DGT	0,00	25.740,51	0,00	0,00	14.458.410,51
2001.07.23	n/fax nº278-D/01 de 2001.07.11	contr.com. pagtos até 2001.06.30	0,00	0,00	0,00	4.495.642,52	9.962.767,99
2001.09.11	carta CCR Centro nº 404417		0,00	0,00	0,00	1.387.799,29	8.574.968,70
2001.09.11	carta CCR Centro nº 404418	contr.com. pagtos 29 Jun a 07 Jul	0,00	0,00	0,00	412.797,68	8.162.171,02
2001.09.11	carta CCR Centro nº 404420	contr.com. Pagtos até 2001.08.01	0,00	0,00	0,00	111.406,51	8.050.764,51
2001.09.11	carta CCR Centro nº 404419	contr.com. Pagtos até 2001.08.01	0,00	0,00	0,00	129.771,46	7.920.993,05
2001.09.28	n/carta nº 33.000/363/01 de 01.09.13	contr.com. Pagtos até 2001.09.30	0,00	0,00	0,00	1.232.856,50	6.688.136,55
2001.12.05	n/carta nº 33.000/418/01 de 01.11.22	contr.com. Pagtos até 2001.10.31	0,00	0,00	0,00	3.712.197,53	2.975.939,02
2001.12.19	carta CCR Centro nº 406946	transf. saldo anual de 2001	0,00	0,00	-2.975.939,01	0,00	0,01
2002.01.04	n/carta nº 33.000/004/02 de 02.01.07	transf. p/Gestor PO Centro saldo 2001	0,00	0,00	2.975.939,01	0,00	2.975.939,01
2002.02.20	n/carta nº 33.000/021/02 de 02.01.29	contr.com. Pagtos até 2001.12.31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
2002.05.17	Fax DGT de 2002.05.17	1º pago interm. Assist. Técnica	125.850,00	0,00	0,00	0,00	0,01
2002.05.31	n/carta nº 33.000/260/02 de 02.05.31	Transf. 1º pago interm. Assist. Técnica	0,00	0,00	0,00	0,00	125.850,01
2002.09.25	n/carta nº 33.000/321/02 de 02.09.11	contr.com. pagtos Julho/ 02	0,00	125.850,00	0,00	125.850,00	0,01
2002.12.09	Fax DGT de 2002.12.10	2º e 3º pagtos interm. PO Centro	21.565.349,00	0,00	0,00	0,00	0,01
2002.12.13	n/carta nº 33.000/381/02 de 02.12.16	Transf. 2º e 3º pagtos intermédios	0,00	21.565.349,00	0,00	0,00	21.565.349,01
2002.12.31	n/carta nº 33.000/387/02 de 02.12.19	cont. com. previsão de pagamentos	0,00	0,00	0,00	20.885.708,88	679.640,13
2002.12.31	carta CCR Centro nº 407887 de 02.12.30	transf. saldo anual de 2002	0,00	0,00	-679.640,12	0,00	0,01
TOTAL EM 2002.12.31			36.149.609,51	36.149.609,51	-679.640,12	35.469.969,38	

TransfPOAGRIS1 euros\$1122002.xls
04-03-2004
FDC



Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

S/referência
38/02 – Audit DA III.1

N/referência

Data

898 8 3'04

Proc.

Assunto: **QCA III – Auditoria aos sistemas de gestão do EP 3 do PO da Região Centro**


Em resposta à solicitação constante do ofício n° 1699, de 11 de Fevereiro, transmito a V. Ex^a as observações desta Inspeção-Geral sobre o projecto de relatório referente à auditoria mencionada em epígrafe:

Ponto 8 – Controlo

É referido que o enquadramento legal do SNC do QCA III se processou de forma tardia em resultado de causas exteriores a Portugal. Sendo certo que o Reg° n° 438/2001, de 3 de Março, foi aprovado com um ano de atraso, importa salientar que a publicação, logo em 25 de Maio, do DL n° 168/2001, só foi possível em resultado dos trabalhos preparatórios ocorridos entre a IGF e as entidades coordenadoras do controlo de 2° nível / Autoridades de Pagamento que conduziram, num espaço de tempo reduzido, à definição do modelo de articulação entre os diversos níveis de controlo, que veio a ser consagrado na Portaria n° 684/2001, de 5 de Julho.

Ponto 8.4 – Acções de controlo

Confirmam-se os dados sobre os 5 projectos controlados pela IGF, em sede de uma auditoria ao sistema de gestão e controlo que incidiu sobre as vertentes FEOGA-O e IFOP de todos os PO. Em 2004 será concluída pela IGF uma auditoria ao PO Centro bem como acções de controlo sobre outros projectos deste Programa inseridos no Eixo Prioritário 3 – vertentes FEDER e FSE.

Com os melhores cumprimentos, 

PO INSPECTOR-GERAL,


JOSÉ ANTÓNIO VIEGAS RIBEIRO

Subinspector-Geral

DETC 10 03 04 07097



Ministerio da
Agricultura,
Desenvolvimento
Rural e Pescas

DGPA

Direcção-Geral das
Pescas e Aquicultura

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura - Av. Brasília
1449-030 LISBOA - PORTUGAL

Fax: 21 303 50 01/02
Telefone: 21 303 57 00
Linha Azul: 21 303 57 03
e-mail: dgpa@dg-pescas.pt

Nº Páginas : 1+ 2	Mensagem Nº : 23 N / Ref. :	Data : 8.Março.2004
Para : Tribunal de Contas Att. Sr. Auditor-Coordenador Abílio Augusto Pereira de Matos (To:)		
De: Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (From:)		
Assunto : Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3 "Intervenções da Administração Central regionalmente desconcentradas" do Programa Operacional da Região do Centro – QCA III (Subject)		

No seguimento do Vosso ofício nº 1704, de 11.Fev.2004, e na qualidade de representante do IFOP, vimos deste modo agradecer o envio do relato em causa, o qual mereceu a nossa melhor atenção.

Podemos afirmar que concordamos com as conclusões e tomamos boa nota das Recomendações, em particular no que se refere ao Sistema de Informação e ao Controlo.

No entanto, gostaríamos de clarificar que actualmente o Sistema de Informação relativo ao IFOP está operacional, estando a Direcção Regional das Pescas e Aquicultura do Centro a recuperar o histórico.



Ministerio da
Agricultura,
Desenvolvimento
Rural e Pescas

DGPA

Direcção-Geral das
Pescas e Aquicultura

No que respeita ao Controlo do 1º nível permitimo-nos fazer as seguintes referências:

O texto do ponto 1.1.6. – Controlo alínea c) deverá ser revisto uma vez que parece contrariar o 1º parágrafo da pag. 59 onde se indica que " ... *respeitante ao IFOP, só existia, até 31 de Dezembro de 2002, um projecto financeiro por este Fundo, o qual foi objecto de duas acções de controlo realizadas pela IGF e pela Estrutura de Controlo de 1º nível*".

Acresce que, o quadro apresentado na pag. 55 é em nosso entender contrário ao espírito da lei que presidiu à elaboração da Portaria nº 684/2001 de 5 de Julho. Os organismos responsáveis pelo controlo do 1º nível a que se refere o nº 1 do artº 7º do Decreto-Lei nº 168/2001 de 25 de Maio constantes da lista anexo à Portaria nº 684/2001 devem ser vistos no seu todo.

Tal interpretação parece-nos clara, se verificarmos que, os Gestores das Intervenções Operacionais são sempre os responsáveis pelo controlo de 1º nível conforme alínea b) do artº 2 da Portaria nº 684/2001 e por conseguinte surgem no Anexo I, sempre em 1º lugar. Quando existem outros organismos intervenientes os mesmos são indicados da seguinte forma: "Gestor IO/DGPA/IFADAP".

Ora isto significa que o quadro da pag. 55 deverá ser elaborado tendo por base os mesmos princípios, não fazendo sentido individualizar organismo a organismo envolvido no mesmo objectivo.

G

RR



Ministerio da
Agricultura,
Desenvolvimento
Rural e Pescas

DGPA

Direcção-Geral das
Pescas e Aquicultura

Assim, e atendendo a que em 31.Dez.2002 existia um único projecto com despesa certificada, cofinanciado pelo IFOP, o mesmo foi controlado pelo Gestor considerando-se assim cumprido o previsto no Sistema Nacional de Controlo.

Com os melhores cumprimentos,

Eurico Monteiro
Director-Geral


CARLOS ALBUQUERQUE

Subdirector-Geral





INSTITUTO DE GESTÃO
DO FUNDO SOCIAL EUROPEU

11/03'04 01511

V/Ref.: 38/02-Audit DA III.1

Exmº Senhor

Data: 05/03/2004

Director Geral do Tribunal de Contas

N/Ref.: 120/UCT/04

Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

Assunto: Auditoria aos Sistemas de Gestão e Controlo do Eixo Prioritário 3 “Intervenções da administração Central regionalmente desconcentradas” do Programa Operacional da Região do Centro – QCA III

Na sequência do vosso ofício, sobre o assunto mencionado, recebido neste Instituto em 11 de Fevereiro de 2004, cumpre-nos apresentar a V. Ex.^a os seguintes comentários.

No *Ponto 5 – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO*, precisando a situação descrita sobre o SIIFSE, afirmamos que no caso da medida 3.2 a sua integração decorreu na sequência de em Janeiro/Fevereiro de 2002 no âmbito da Medida 1 da Acção 1.3 - Ensino Profissional, integrada no programa da Intervenção Operacional da Educação - PRODEP III, ter sido aberto o período de aceitação de candidaturas para financiamento do Ensino Profissional. A formalização das candidaturas foi efectuada através do SIIFSE, pela via do preenchimento on-line do formulário de candidatura.

A Estrutura Nacional de Apoio Técnico do PRODEP III teve a incumbência de recepcionar e analisar os pedidos de financiamento, transferindo-os posteriormente, através do SIIFSE, para as Estruturas de Apoio Técnico Regionais.

Ministério da Segurança Social e do Trabalho

Rua Castilho n.º 5, 7^a/8^a - 1250-066 LISBOA • TEL. +351 213 591 600 • FAX +351 213 591 603
E-mail: geral@igfse.pt • NPC 504 987 682

NA SUA RESPOSTA INDIQUE, POR FAVOR, A NOSSA REFERÊNCIA



INSTITUTO DE GESTÃO
DO FUNDO SOCIAL EUROPEU

Os Gestores das Intervenções Operacionais Regionais, depois de auscultados, concordaram em utilizar o SIIFSE para gerir os projectos do Eixo III, Medida 2 da medida desconcentrada da Educação - Ensino Profissional, bastando para o efeito proceder a algumas alterações ao código aplicacional. Essas adaptações foram concluídas em Julho de 2002.

Quanto ao protocolo celebrado entre o Gestor do PO Centro e o IGFSE, em 23 de Setembro de 2002, é seu objectivo proporcionar ao gestor a integração dos seus requisitos específicos no SIIFSE, possibilitando-lhes, nomeadamente, a gestão dos projectos em todo o seu ciclo de vida. A assinatura de protocolos, com os gestores que já manifestaram vontade em aderir ao SIIFSE, veio possibilitar ao IGFSE conduzir um processo que levou à Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2003 de 29 de Agosto, que permitirá a constituição de um agrupamento de entidades, a partir do qual deverá ser concretizado aquele objectivo.

Estima-se que os trabalhos de integração dos programas operacionais regionais estejam concluídos no final do corrente ano.

Acresce ainda que desde Julho de 2002 que o Gestor da Intervenção Operacional Regional do Centro, e depois de o IGFSE ter recuperado toda a informação “histórica” inscrita nos modelos de recolha FSE/IGFSE, interage com o SIIFSE para a submissão dos referidos modelos.

O IGFSE, em Setembro de 2002, enquanto entidade coordenadora de controlo de 2º nível para o Fundo Social Europeu, incluiu no SIIFSE um módulo de controlo de projectos, abrangendo o controlo de projectos efectuados pelos 1º e 2º níveis, que permite não só a implementação de um módulo de controlo de projectos de 2º nível para dar resposta aos objectivos e necessidades de informação que o IGFSE deverá cumprir, mas também enriquecer a versão base do sistema operacional, com a disponibilização de uma ferramenta de controlo de projectos de 1º nível, a utilizar por todas as Autoridades de Gestão que possuam na sua intervenção a vertente FSE.

Ministério da Segurança Social e do Trabalho

Rua Castilho n.º 5, 7.º/8.º - 1250-066 LISBOA • TEL. +351 213 591 600 • FAX +351 213 591 603
E-mail: geral@igfse.pt • NPC 504 987 682

NA SUA RESPOSTA INDIQUE, POR FAVOR, A NOSSA REFERÊNCIA



INSTITUTO DE GESTÃO
DO FUNDO SOCIAL EUROPEU

No que diz respeito ao *Ponto 6 – ASPECTOS FINANCEIROS*, apenas se comenta a metodologia da regra n+2, que no vosso relatório ao ser definida a “meta para 2002, relativamente à regra n+2”, retirou à dotação/compromisso FSE para 2002 o adiantamento (pagamento por conta) entretanto processado e posteriormente comparou o volume de pedidos de pagamento intermédios apresentados pelo FSE à CE, até 31/12/2002, com a meta calculada, o que, sem prejuízo das conclusões obtidas, determina o empolamento da taxa de absorção, pela forte diminuição, em termos proporcionais, do denominador da relação.

Na realidade, no caso vertente do POR Centro, retirar ao compromisso 2000/FSE o adiantamento/FSE entretanto recebido, representa uma redução da meta em cerca de 55%, enquanto que ao não considerar aquele adiantamento para efeitos de acréscimo à despesa declarada à CE até 31 de Dezembro de 2002, o numerador da relação está a ser reduzido só 26,3%, o que determina distorção no cálculo da aferição da regra n+2 a 31/12/2002.

Por outro lado a aferição desta regra não é cumulativa: sempre que esgotado o compromisso do ano n (100% da absorção), o remanescente passa a absorver a dotação/compromisso do ano n+1 e assim sucessivamente, pelo que não é tecnicamente correcto afirmar-se que, em determinada data e relativamente a uma determinada dotação ainda em aberto, a taxa de absorção (n+2) é superior a cem por cento.

Efectivamente, a aplicação da regra n+2 (por PO e por Fundo estrutural) resulta do disposto no art.º 31º do regulamento (CE) n.º 1260/99, de 21 de Junho, que dispõe a situação de ser anulada pela Comissão a parte de uma autorização anual (compromisso) que não tiver sido absorvida por pedidos de pagamento intermédios admissíveis, apresentados à CE até final do segundo ano subsequente ao ano de autorização orçamental que ainda estiver aberto.

Ministério da Segurança Social e do Trabalho

Rua Castilho n.º 5, 7ª/8ª - 1250-066 LISBOA • TEL. +351 213 591 600 • FAX +351 213 591 603
E-mail: geral@igfse.pt • NPC 504 987 682

NA SUA RESPOSTA INDIQUE, POR FAVOR, A NOSSA REFERÊNCIA

Mod. 1 - IGFSE



INSTITUTO DE GESTÃO
DO FUNDO SOCIAL EUROPEU

Sem prejuízo do exercício efectuado no vosso relatório, salienta-se que a aferição desta regra é efectuado por Fundo estrutural dentro de cada PO. A título exemplificativo, no que se refere ao PO Centro e aplicando o método explanado no parágrafo anterior temos a seguinte aferição da regra n+2:

Compromissos			Adiantamento	Pedidos de a Pag. à CE	Total	Absorção -n+2 (%)		
2000	2001	2002				2000	2001	2002
27.156	29.505	29.900,8	14.922,3	42.005,4	56.927,7	100	100	0.89

Sobre o *Ponto 8 – CONTROLO*, aproveitamos apenas para referir que já foi, pelo IGFSE, realizado um controlo à medida de Assistência Técnica do PO Centro, incluída no eixo em causa, em que a despesa documental verificada totalizou 88 308 Euros, cujo projecto de relatório se encontra em fase de elaboração.

Acresce que no ano de 2003 se realizaram também outras auditorias de 2º nível que incidiram também sobre projectos das medidas 2 – Ensino profissional e 3 – Promoção da empregabilidade e do emprego ao nível local do Eixo III desse programa.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Directivo

Ramiro Ribeiro de Almeida

mjc/



TELECÓPIA

Exmº Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DSIC/


11.MAR 04 01370

Assunto: Auditoria aos Sistemas de Gestão Eixo prioritário 3 “Intervenções da Administração Central regionalmente desconcentradas” do Programa Operacional da Região do Centro - QCA III

Na sequência do vosso ofício ref. 1707, de 11 de Fevereiro p.p., junto se remete a V. Exa. as observações ao relatório da Auditoria aos Sistemas de Gestão Eixo prioritário 3 “Intervenções da Administração Central regionalmente desconcentradas” do Programa Operacional da Região do Centro - QCA III.

Com os melhores cumprimentos,

O Director-Geral


Amável Santos

Anexo: o citado

DETC 15 03 04 07509



“Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3 “Intervenções da Administração Central regionalmente desconcentradas” do Programa Operacional da Região do Centro – QCA III”

Relato de Auditoria de Fevereiro de 2004

A análise do relatório referido em epígrafe suscitou-nos as seguintes observações:

Ponto 1.1.3 – Aspectos Financeiros, alínea b), 2ª parágrafo (Pág. 12) e

Ponto 6.1.2.1 – Análise global (Pág 32)

“O volume de verbas FSE pedidas no âmbito do Eixo 3 contribuiu para compensar a baixa “performance” verificada nos Eixos 1 e 2, evitando perdas de verbas no âmbito do PO. O FSE ~~Este~~ neste Eixo, apresentou uma elevada taxa de absorção (623,4%).”

Ponto 6.1.2.1 – Análise global - Quadro 8 – “regra N+2” (Pág 32)

Relativamente a este quadro importará corrigir 2 valores:

- i) o primeiro, referente ao TOTAL apresentado na coluna ‘Meta para 2002 “regra N+2”’, cujo valor indicado (142 112,8) não corresponde ao somatório (155 633,3) dos subtotaís;
- ii) a segunda correcção a efectuar prende-se com o cálculo da taxa de absorção dos Fundos: o quociente entre o total de Fundos certificados (392 027,7) e a Meta para 2002 (155 633,3), resulta numa taxa de 251,8%, e não 760,3% conforme indicado no quadro.

Ponto 6.2 - Aprovações/Execução Financeira –

Quadro 13 - “Aprovação/Execução financeira a 31/12/02” (Pág. 39)

Neste quadro são elencadas as medidas 3.11 e 3.13 como co-financiadas, respectivamente, pelo FEOGA e IFOP. Para que a informação seja exacta devem constar as medidas 3.14 (Agricultura e Desenvolvimento Rural) e 3.16 Pescas (IFOP).

3. Outras observações, de natureza qualitativa, prendem-se com algumas das siglas utilizadas nas páginas 7 e 8, e ao longo do texto do Relatório, as quais importará corrigir e/ou actualizar:

MARIS – ~~Regulamento da Componente~~ Medida Pesca dos Programas Operacionais Regionais do Continente

ON – Operação Norte / Programa Operacional Regional do Norte


AMÁVEL SANTOS
DIRECTOR-GERAL

1/3



~~PORA – Programa Operacional Regional do Alentejo~~ (esta designação identifica o PO no QCA II)
~~por Alentejo – Programa Operacional Regional do Alentejo~~ (esta designação identifica o PO no QCA III)

~~PROA – Programa Operacional Regional do Algarve~~ (esta designação identifica o PO no QCA II)
~~PROALGARVE – Programa Operacional Regional do Algarve~~ (esta designação identifica o PO no QCA III)

~~PROCENTRO – Programa Operacional Regional do Centro~~ (esta designação identifica o PO no QCA II)
~~PO Centro – Programa Operacional Regional do Centro~~ (esta designação identifica o PO no QCA III)

Quanto às recomendações feitas à Comissão de Gestão do QCA III, relativamente à operacionalidade do Sistema de Informação:

- a) Maior celeridade na implementação e desenvolvimento dos Sistemas de Informação para cada Fundo.

Relativamente ao FEDER, e reportando a situação a 29/02/2004, o PO Centro apresentava os seguintes índices de recuperação de dados históricos:

- Percentagem do montante (CT) declarado na ficha de acompanhamento reportado a 31/12/2003, que se encontra registado em SIFEC= **103,91 %**
- Percentagem da despesa justificada na última certificação à CE (em 15/12/2003) que se encontra validada em SIFEC= **104,99 %**
- Percentagem de projectos registados em SIFEC com programação física = **99,77 %**
- Percentagem de projectos registados em SIFEC com execução financeira e com execução física actualizada (a 31/12/2003) = **60,90 %**

De salientar que para aferir o ponto de situação de recuperação de históricos nos SI dos outros Fundos, a Comissão de Gestão irá agendar para breve uma reunião de análise da situação do desenvolvimento dos Sistemas de Informação do QCA III, e posterior transferência via Gateway para SIFEC, conforme foi referido ao Tribunal de Contas através do of. N.º 806 de 13/02/2004.

- b) Adequação de meios nas ligações a nível informático, entre Coordenadores e o Gestor, e a transferência atempada de dados que possam ter repercussões sobre a gestão dos vários Fundos.

O registo de utilizadores de cada PO em SIFEC foi deixado ao critério do respectivo Gestor, sendo apenas necessário atribuir-lhe um perfil de utilizador, ao qual está associado um conjunto de opções do Módulo FEDER. Neste momento, existem 60 utilizadores activos com acesso a opções de gestão


ANTÓNIO SANTOS
DIRECTOR GERAL



de Medidas do Eixo 3 do PO Centro. Destes utilizadores, 5 apresentam responsabilidade ao nível de “coordenador”.

Quanto à ligação para actualização de dados no Módulo QCA com informação de outros Fundos não integrados em SIFEC através do Módulo Gateway, a responsabilidade de transferência é da entidade detentora do respectivo sistema de informação, encontrando-se centralizada ao nível de Fundo e não por PO.

O Módulo Gateway apesar de completo, não se encontra plenamente testado. Os testes a este Módulo têm vindo a ser efectuados com os ficheiros do FSE, mas foram interrompidos em Maio de 2003.

Para que os testes fiquem completos, será aconselhável a sua repetição com ficheiros produzidos pelos SI do FEOGA-O e do IFOP, de modo a garantir a correcta importação e integração de dados de todos os sistemas envolvidos, bem como a sua posterior verificação, por consulta e emissão de relatórios que abranjam mais do que um Fundo, no Módulo QCA. Neste momento, não existe indicação nem da parte do IFADAP, relativamente ao FEOGA-O, nem da DGPA, relativamente ao IFOP, de datas prováveis para a realização dos referidos testes.

De notar, contudo, que a actual situação de ausência de contrato de manutenção correctiva de SIFEC, na sequência da rescisão do contrato anterior, nos impede de perspectivar um prazo para a correcção de eventuais falhas que venham a ser encontradas no âmbito dos referidos testes.



Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra • Portugal

geral@ccr-c.pt
www.ccr-c.pt

Telefone
239 400 100
239 400 198
239 400 199
Fax
239 400 115

Exm.º. Senhor
Auditor Coordenador
Abílio Augusto Pereira de Matos
Tribunal de Contas
Avenida Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

100031

2004-03-17

ASSUNTO: Relato da Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo III do Programa Operacional da Região Centro

Na sequência da Vossa solicitação, referência Pº N.º 38/02-Audit DA III.1 de 11/02/2004, junto anexamos as alegações ao projecto de relatório por vós enviado, no âmbito da Auditoria realizada aos Sistemas de Gestão do Eixo III do Programa Operacional da Região Centro.

O nosso processo de contraditório provem da audiência realizada às estruturas envolvidas na gestão técnica administrativa e financeira das medidas do Eixo III da Intervenção Operacional do Centro.

O projecto de decisão merece-nos as seguintes considerações no que concerne ao ponto 1.2.3 - Recomendações:

a) Nos termos previstos no citado artigo 29º do decreto-lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, o Gestor da Intervenção Operacional detém competências para propor a alteração dos prazos previstos para a apreciação das operações submetidas a co-financiamento comunitário. Nestes termos, se o prazo está estabelecido em regulamentação/legislação específica, é necessário submeter a alteração a apreciação do membro do Governo competente. No caso de estar apenas vertido no regulamento interno da Unidade de Gestão do Eixo Prioritário III, apenas



Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

necessita da aprovação da alteração em sede de Unidade de Gestão plenária.

De acordo com o contributo dos Coordenadores das medidas desconcentradas, existem algumas contingências que não permitem uma leitura imediata do diferencial dos prazos apresentado no relatório. Assim, para este efeito, importa realçar o facto de num numero significativo de candidaturas, ser necessário solicitar elementos adicionais, o que interrompe a contagem dos prazos. Por outro lado a existência ao nível da medida 3.2 (FSE), medida 3.3 (FSE) e 3.10 (FEDER), de etapas que precedem à formalização efectiva da candidatura/pedido de financiamento, o que distorce a análise em causa.

Sendo ainda de destacar o facto, de nas medidas 3.2 e 3.3 (FSE), estarmos perante candidaturas fechadas, o que face à exiguidade das estruturas, cria uma grande concentração de tarefas, dificultando o cumprimento dos prazos.

Pese a argumentação apresentada, foi colocada aos Coordenadores a possibilidade de alterar os prazos previstos ao nível da aprovação, por forma a fornecer uma maior aderência face à realidade, tendo em consideração as legítimas expectativas dos beneficiários aquando da formalização de um processo de candidatura.

b) A questão colocada é da maior relevância para a gestão da intervenção, pese embora o facto de a observação da regra “N+2” ter uma avaliação por Fundo Estrutural, e não ao nível de cada uma das medidas.

Importa efectuar uma apreciação medida a medida:

Medida 3.4 – A gestão técnica administrativa e financeira desta medida foi objecto de contrato com o IEFP, sendo que o contrato apenas foi formalizado em Março de 2002, e a circular normativa nº 14/2002 do IEFP que estabelece os procedimentos a serem observados ao nível da



apreciação, verificação e acompanhamento das candidaturas, apenas foi disponibilizada em Setembro de 2002. Este facto é visível se considerarmos o disposto no ponto 6.1.2.2 do relatório em que a taxa de absorção (despesa certificada/despesa programada) a 31/12/2002 era de 0% para efeito da regra “n+2”, sendo que a 31/12/2003 já apresenta uma taxa de execução (despesa executada 2000 a 03/despesa programada 2000 a 03) de 31,98% (6.775.363 €/21.187.040 €).

Medida 3.5 – A medida desconcentrada da ciência e tecnologia, tem sido orientada o apoio ao investimento em conteúdos, e não na vertente infra-estrutural dos equipamentos, o que tem tornado menos atractivo o recurso aos apoios para a constituição de Centros de Ciência Viva. Nestes termos, está a gestão atenta ao problema, considerando relevante o apoio à criação de infra-estruturas para este efeito.

A medida apresenta uma taxa de execução (despesa executada 2000 a 03/despesa programada 2000 a 03) de 8,42% (440.937 €/5.239.000 €).

Medida 3.7 - No que concerne ao atraso no arranque Medida 3.7, importa referir que esteve aberto durante o ano 2003, um concurso para apresentação de candidaturas ao “Campus Virtual”, numa vertente FSE e FEDER, estando nestes momento seis candidaturas em fase de apreciação ao nível do Coordenador da Medida. O valor previsto para a vertente FSE é de 667.000 €.

Medida 3.9 – No que concerne a esta medida, convém referir que, em face da sua dimensão financeira, foi considerado relevante definir os locais prioritários de intervenção, ainda que a morosidade de alguns processos impedissem uma execução consentânea com a programação definida. Tendo presente a argumentação do Coordenador, particularmente, no que concerne às intenções de candidaturas e às que estão em curso, associado ao facto de estas conterem uma forte carga



Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

administrativo/legal, é nossa opinião que a medida apresenta uma performance razoável.

Medida 3.15 – A medida apresenta uma taxa de execução (despesa executada 2000 a 03/despesa programada 2000 a 03) de 61,06% (4.820.387 €/7.895.000 €). No que concerne ao investimento aprovado face ao programado para o período do QCA, a taxa é de 96,19%, o que representa o valor mais elevado do Eixo Prioritário III.

Medida 3.19 – Esta medida apesar de apresentar uma taxa de absorção abaixo dos 100%, não merece, dada a tipologia das operações financiadas, a adopção de medidas tendentes a melhorar a performance ao nível da execução.

c) No que concerne à questão das transferências para o IEFP no âmbito dos contratos programa, somos a referir que dados os constrangimentos existentes na actual conjuntura orçamental, existe pontualmente, a necessidade de efectuar uma afectação dos recursos disponíveis (FSE e OSS), através da observação do grau de dependência do beneficiário face às ajudas, levando em consideração a sua categoria. Do exposto, existe ao nível da gestão a percepção do problema, sendo que é entendimento comum que deverá ser uma limitação a suprimir.

d) No que respeita à dotação de recursos humanos na EAT do Controlo de 1º Nível do PO Centro, há a registar o facto de em 18/02/2004 ter sido afectado um técnico superior às tarefas de controlo. Nestes termos, a EAT é actualmente composta por 3 técnicos e um Chefe de Projecto, tal como previsto na RCM n.º 172/2001 de 26 de Dezembro.

e) No que concerne às medidas que a 30/06/2002 não tinham sido objecto de acções de controlo somos a referir que foram já efectuadas



Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

duas acções de controlo à medida 3.15, uma acção de controlo à Medida 3.5, estando em fase de finalização uma à Medida 3.18.

Somos ainda a enviar em anexo, como parte integrante do presente contraditório as seguintes alegações (anexo I) produzidas pelas EAT dos Coordenadores:

- Coordenador da Medida III.1 e III.2 – Fax de 12/03/04;
- Coordenador da Medida III.3 e III.4 – Ofício nº 257 de 01/03/04;
- Coordenador da Medida III.9 – Fax nº 156.295 de 03/03/04;
- Coordenador da Medida III.10 – fax nº 228/04 de 12/03/04;
- Coordenador da Medida III.11 – Ofício nº 70.032/2004 de 12/03/04;
- Coordenador da Medida 3.14 – Ofício nº 1096/DSPAA/04 de 09/03/04;
- Coordenador da Medida III.15 e III.16 – Fax nº 50 de 05/03/04.

Cumulativamente ao disposto, de referir que:

- na pagina 39 do relatório a medida associada ao IFOP é a 3.13 e não a 3.16 como deveria;
- é referenciado o Programa Operacional da Região Centro como PROCENTRO e não como PO CENTRO, o que pode originar uma associação indevida ao II QCA.

Mais informamos que após a comunicação final da decisão sobre o projecto de decisão em apreço, envidaremos esforços no sentido de satisfazer as recomendações propostas.

Aproveito para apresentar os meus melhores cumprimentos,

O Gestor do PO Centro

(Paulo Pereira Coelho, Dr.)

LF

Ào Dr. Luís Filipe
efecionamento à

C/conhecimento a:

Dr.ª Fernanda Costa



18/03/2004

Exmº Sr.
Gestor da Intervenção Operacional da Região Centro
Comissão de Coordenação da Região Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 Coimbra

Sua referência
Nº :
Data:

100213
18-02-2004

Nossa refº nº:
Depart.: EAT
Sector:

Resposta ao doc. de entrada nº
-10117-

Assunto: **Eixo prioritário III da IORC – Auditoria aos sistemas de gestão –
Relato nº38/02 do Tribunal de Contas**

Maria Helena Carmo M. Pinto
18176/04/CCDRC - 2004-03-17

Texto:

Na sequência do ofício indicado em epígrafe, compete-me apresentar a V. Exª as seguintes considerações:

- ❖ com efeito as medidas 3.1 e 3.2 apresentam níveis elevados de compromisso e de despesa certificada. A este excelente nível de execução verificam-se prazos curtos ao nível da apreciação de pedidos de pagamento.
- ❖ Os prazos longos indicados ao nível da aprovação de uma fracção das candidaturas, deverá ser avaliado tendo em conta alguns factores, que os condicionaram. Assim:
 - Em fases de candidatura, o volume de trabalho excede a capacidade de resposta imediata, dado reduzido número de recursos Humanos disponíveis,
 - Ao nível da medida 3.2, houve um largo período em que as condições operativas do sistema informático, se revelou muito penalizante. Por outro lado, os 60 dias previstos afiguram-se escassos, dado que as candidaturas tiveram que ser objecto primeiramente de uma análise pedagógica, à qual se seguiu a análise financeira, e a respectiva audiência prévia (só esta absorveu ¼ do prazo), para posterior decisão;
 - Ao nível da medida 3.1, a questão reporta-se sobretudo às candidaturas no âmbito dos concursos Públicos de financiamento dirigidos ao Ensino Particular e Cooperativo (EPC) e ao Ensino Profissional (EP). No período que decorreu desde o fim do prazo para apresentação de candidaturas, até à

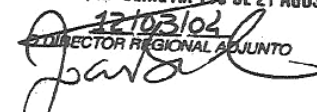
respectiva decisão final, verificou-se um longo período do qual as entidades candidatas careceram por forma a satisfazer diversas solicitações da Coordenação, de elementos em falta e complementares, relevantes para a análise. Dado que, de concursos se tratava, com uma verba limitada, todos os processos tiveram que ser equacionados em conjunto por forma a aplicar critérios de avaliação e selecção; o atraso de alguns em prestar os elementos solicitados, acabou por provocar o atraso dos outros. Igualmente há ainda que ter em conta diversos períodos de tempo verificados, desde a apresentação pelo Coordenador do relatório inicial e das propostas de decisão, até à decisão final e homologação ministerial e posterior contratação, os quais passaram por uma primeira decisão da unidade de gestão, pela subsequente realização de audiência prévia aos interessados nos termos do CPA, e pelo relatório final e pareceres finais da Coordenação.

Com os melhores cumprimentos,


O COORDENADOR DA INTERVENÇÃO DESCONCENTRADA
DA EDUCAÇÃO

(Prof. Doutora M^a de Lurdes Cró)

NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA POR DESPACHO
N.º 6733/2002, II.ª SÉRIE AP. 115-BE 21 AGOSTO.

12/03/02

DIRECTOR REGIONAL ADJUNTO
João Manuel Belém



Intervenção Desconcentrada Emprego Formação e Desenvolvimento Social

Maria Helena Carmo M. Pinto
Formação ECDRC - 2004-03-02

Ào Sr. Luís Filipe
el subscrito à Dr.ª Paula
Costa A 03/03/2004

Exmo. Senhor
Gestor do PO Centro
Dr. Paulo Pereira Coelho
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000 - 069 Coimbra

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Av. Fernão de Magalhães, 664
3000-174 Coimbra

1 MAR 2004 8:37

ASSUNTO: Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo III do Programa Operacional da Região Centro - QCA III

Sobre o assunto e relativamente a algumas observações feitas às Medidas 3.3 e 3.4 - prazos longos para parte das decisões quanto à 1ª e fraca execução quanto à 2ª, e que constam do relatório da auditoria, parece-me conveniente dar alguns esclarecimentos.

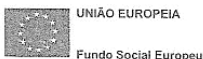
A medida 3.3 recebe candidaturas sob a forma de planos e sob a forma de projectos.

Um e outras têm tempos de análise e decisão diferentes. As primeiras vão à Unidade de Gestão duas vezes; uma para aprovação do plano e outra para aprovação dos projectos. Esta, depois das entidades converterem em projectos específicos as decisões que recaíram sobre os planos.

Pelo meio ficam todas as paragens que os projectos sofrem na fase de análise ou de audiência prévia (cumprimento do CPA) antes de qualquer decisão do Gestor. Um e outras aguardando esclarecimentos e elementos adicionais, outras aguardando reapreciações e pareceres.

Terá também contribuído para as dificuldades sentidas a reduzida dimensão da estrutura. O quadro previsível de recursos humanos nunca foi completado e a situação agravou-se em meados de 2002 com a saída de um técnico que não chegou a ser substituído.

Av. Fernão de Magalhães, 664 - 1º - 3000-174 Coimbra Tel: 239 860960 - Fax: 239 860961



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO



**Intervenção Desconcentrada Emprego Formação e
Desenvolvimento Social**

Existiram, todavia, dois momentos especiais neste período de 2000-2002 que resultaram em delongas excepcionais e conseqüente arrastamento do período de decisão. O primeiro na fase de arranque do P.O. e de funcionamento da Medida 3.3 e que está associado à publicação do quadro legal para a sua operacionalização, que só ficou concluído em Junho/2001 com a publicação do regulamento específico (Despacho Conjunto 629/2001). Entretanto tinham decorrido sete meses sobre o período de apresentação das candidaturas.

Um segundo momento decorre das alterações políticas de Março/2002. O reordenamento político daí decorrente e as delegações e subdelegações de competências necessárias ao avanço da Medida só ficaram concluídas em Setembro/2002, com as conseqüentes implicações nas tomadas de decisões. Entre 7/3 e 23/9 não houve decisões por parte do Gestor.

Quanto à Medida 3.4, a situação é perfeitamente conhecida. A Medida está contratualizada com o IEFP, o contrato programa só foi assinado em Março de 2002 e o regulamento específico publicado em Setembro, explicando-se assim todo o atraso na execução.

Estas são as razões principais que explicam a maioria dos atrasos observados pela auditoria o que não significa necessariamente incumprimento dos pontos 4.1 e 4.2 do despacho conjunto 629/2001 de 13 de Junho, como é referido no relatório. Há ainda a considerar que o prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que sejam solicitados elementos em falta ou adicionais..., conforme dispõe o nº 6 da Portaria 799-B/2000.

Com os melhores cumprimentos

O Coordenador da IDEFDS

Armando M. Nunes da Silva



DE: Direcção Regional de Coimbra
Director da Direcção Regional de Coimbra

N. REF.º: 156295

N.º DE PÁGINAS: 1 + 3

DATA: 03/03/2004

PARA: Dr. Paulo Pereira Coelho – Gestor do PO Centro

ASSUNTO: “Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo III do programa Operacional da Região Centro – QCA III”

Na sequência do pedido de pronúncia, efectuado por V.ª Ex.ª, através do ofício n.º 100218/04, e no que se refere à Medida 3.9 Cultura, importa esclarecer o seguinte:

A) O programa da Medida 3.9, foi preparado pelo IPPAR, e propunha a intervenção em sítios arqueológicos:

Bobadela

No que se refere ao anfiteatro romano e ruínas de Bobadela – Oliveira do Hospital, pensou-se uma intervenção em prédios rústicos e urbanos, que não são propriedade do Estado.

Foi executado o levantamento topográfico da área a intervir, e aprovado pelo IPPAR, pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, pela Junta de Freguesia de Bobadela e a Fábrica da Igreja Paroquial de Bobadela o Protocolo de Cooperação tendente à execução do Programa Global de Intervenção.



INSTITUTO
PORTUGUÊS DO
PATRIMÓNIO
ARQUITECTÓNICO

DIRECÇÃO REGIONAL DE COIMBRA



MINISTÉRIO DA CULTURA

A intervenção consistirá na recuperação do anfiteatro, construção de um centro de acolhimento e interpretação no imóvel propriedade da Junta de Freguesia.

A Câmara Municipal elaborou o projecto de intervenção para o citado centro de acolhimento, estando em fase de conclusão a elaboração do projecto de execução nas suas diferentes componentes, a fim de ser possível elaborar caderno de encargos e programa de concurso.

O programa de intervenção, é no entanto mais vasto, e está também em fase final de elaboração o projecto não só para o anfiteatro romano, como também para o rés-do-chão do edifício da paróquia, onde se pretende criar uma valência de exposição, para a recuperação das ruínas nos terrenos propriedade da paróquia e arranjo do Adro da Igreja, incluindo o Arco Romano.

Os procedimentos concursais com vista à execução das empreitadas a cargo da Câmara Municipal e do IPPAR, serão iniciados em Julho e Outubro do corrente ano, respectivamente.

As obras decorrerão em 2005 e 2006.

Importa ainda ter presente que para além da obra, será também executado o apetrechamento do Centro de Interpretação e do espaço dedicado a exposições, que merecerão procedimentos autónomos mas paralelos aos das empreitadas.

Só será apresentada a candidatura ao PO Centro após a adjudicação das empreitadas e prestações de serviços, a cargo da Autarquia e do IPPAR.

A candidatura referente aos projectos parcelares e projecto global da intervenção, será candidatada pela Autarquia, através da DRC do IPPAR, no segundo semestre do corrente ano.



INSTITUTO
PORTUGUÊS DO
PATRIMÓNIO
ARQUITECTÓNICO

DIRECÇÃO REGIONAL DE COIMBRA



MINISTÉRIO DA CULTURA

São Pedro do Sul

Consta de documentos existentes nesta Direcção Regional, que o programa para o "Concurso de Ideias" a lançar, esteve a ser elaborado sob a responsabilidade do Departamento de Estudos do IPPAR.

Após a conclusão do Programa é necessário abrir procedimento de concurso público, ou público internacional, para trabalhos de concepção, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Está a ser equacionada, internamente, a viabilidade de acordar com a Câmara Municipal de São Pedro do Sul, procedimento idêntico ao levado a cabo com Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, conforme atrás descrito.

Não foi elaborada candidatura, ao PO Centro, por não haver elementos mínimos que o permitissem.

B) Sé Nova de Coimbra, Igreja Matriz de Vouzela e Aldeia Histórica de Castelo Rodrigo

Estão em fase de execução de obras. Da Aldeia Histórica de Castelo Rodrigo já foram efectuados pedidos de pagamento, no âmbito da Candidatura. Foram também iniciados os pedidos de pagamento no que concerne à Sé Nova de Coimbra e Igreja Matriz de Vouzela.

C) Castelo de Penela

As obras no Castelo de Penela não puderam iniciar-se em 2003, por razões de gestão interna de processos no IPPAR, prevendo-se que o seu início possa acontecer até finais de Março de 2004.



INSTITUTO
PORTUGUÊS DO
PATRIMÓNIO
ARQUITECTÓNICO

DIRECÇÃO REGIONAL DE COIMBRA

MC
MINISTÉRIO DA CULTURA

D) Castelo de Linhares (Celorico da Beira) e o Antigo Passo Episcopal da Guarda - Museu de Arte Sacra

Aprovados na unidade de gestão, cuja reunião decorreu no dia 16 de Setembro de 2003.

E) Convento de Santo António (Penamacor) e Igreja Matriz de Castelo Branco

A Direcção Regional de Castelo Branco do IPPAR, informou que os processos estariam em fase de conclusão, aguardando visto do Tribunal de Contas, para apresentação e aprovação das respectivas candidaturas e que iria remete-las à Presidência do IPPAR, para recolha de assinatura.

São estes os esclarecimentos que podemos prestar, no que concerne a eventuais desvíos na programação referenteS à Medida 3.9 Cultura.

Com os melhores cumprimentos

O Director da Direcção
Regional de Coimbra,

(José Maria Tadeu Henriques, Eng.º)

HM/HM

Rua Fernandes Tomás, Nº 76 - Telf. 239 851090 e 239 851098 - FAX 239 851099 - 3 000 - 167 COIMBRA

558/04

Presidência do Conselho de Ministros
 Secretaria de Estado da Juventude e Desportos
Coordenador Nacional do QCA III – Desporto

T E L E F A X

De/From: Gabinete do Coordenador Nacional do QCA III – Desporto

Para/To: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro
 Ex.mo Sr. Gestor do PO Centro Dr. Paulo Pereira Coelho

Fax: 239 400 115

Págs.: 1+1 **Data/Date:** 12/03/2004 **Ref.** 228/04 19/25

Assunto/Object: Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo III do Po Centro

Ex.mo Sr. Dr. Paulo Pereira Coelho

Na sequência do vosso ofício 100219, de 18/02/2004, relativamente aos prazos definidos para aprovação das candidaturas é da nossa opinião:

Na Medida Desporto existe a figura da pré-candidatura, momento em que o promotor demonstra a sua intenção de se candidatar à Medida, não é estabelecido qualquer compromisso, mas abre-se um espaço de diálogo, normalmente anterior à existência de concurso público.

Nesta primeira fase é pedido ao promotor que descreva o que pretende construir, permitindo com esses dados apurar do enquadramento da infra-estrutura proposta na Medida e da sua relevância. Não há nenhuma exigência documental ao promotor.

Se a infra-estrutura se enquadra nos equipamentos apoiados pela Medida procede-se à análise do projecto, emitindo uma opinião sobre os espaços (necessárias alterações) e sobre o custo (valor do custo máximo de referência e possíveis opções) e são verificadas algumas das condições de acesso.

Se o promotor efectuar as alterações solicitadas, enquadrando o projecto nas exigências da Medida, inicia-se então o processo de concurso público.

Quando o promotor estiver numa fase de adjudicação é então requerida a proposta vencedora, ou informação equivalente, para se apurar o valor dos trabalhos elegíveis. Com o valor apurado, é emitido um documento "valores de comparticipação", onde é definido o valor a participar, a taxa de comparticipação, o valor da comparticipação, estabelecendo-se, só então, o compromisso

Presidência do Conselho de Ministros
Secretaria de Estado da Juventude e Desportos

Coordenador Nacional do QCA III – Desporto

com o promotor, solicitando-se o preenchimento do formulário de candidatura, com base nos dados dos valores de comparticipação, bem como a constituição do processo de candidatura.

Consideramos que o prazo definido para análise da candidatura só deve ser contado a partir do momento em que são disponibilizados ao promotor os valores de comparticipação e é solicitada a documentação necessária.

Tendo em conta as interrupções do prazo, resultado das solicitações efectuadas aos promotores, o prazo de 30 dias é cumprido.

Com os melhores cumprimentos, *J. Paulo Bessa*

O Coordenador Nacional



João Paulo Bessa
Encarregado de Missão



Direcção Regional
do
Centro



Exmo. Senhor
Gestor do Programa Operacional do Centro
Dr. Paulo Pereira Coelho
Comissão Coordenação Desenvolvimento da Região
Centro (CCDR-Centro)
R. Bernadim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	COIMBRA
		70.132/2004-EAT	2004/03/12

Assunto: Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo 3 do Programa Operacional da Região do Centro-QCAIII
Medida 3.11- Economia

Na sequência das observações constantes do relatório relativo à "Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário III do Programa Operacional da Região do Centro - QCAIII", e mais especificamente quando se refere não terem sido cumpridos os prazos previstos para a aprovação/homologação das candidaturas, cumpre-nos referir que :

- os Regulamentos Específicos não prevêm o prazo que decorre entre a aprovação do Gestor e a homologação da Tutela pelo que não é possível verificar da conformidade legal do tempo decorrido, como de resto o próprio relatório o evidencia;
- no que diz respeito às candidaturas aprovadas no âmbito do Regulamento de Execução da Medida de Apoio ao Aproveitamento do Potencial Energético, a complexidade do tratamento da informação constante das candidaturas, nomeadamente a necessidade de validação das moradas, cerca de 30.000, dos consumidores convertidos para Gás Natural, originou desvios relativamente aos prazos previstos para a análise.
Para obstar a esta dificuldade, estabeleceram-se já procedimentos alternativos, que permitirão uma maior celeridade no processo de análise das candidaturas;
- a intervenção dos Organismos Especializados, Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo e Direcção Geral de Energia, no processo de análise técnica das candidaturas não permite um controlo absoluto, por parte do Coordenador da Medida, dos prazos estabelecidos nos regulamentos de execução das linhas de acção da Medida 3.11-Economia;
- não foram considerados os prazos relativos aos esclarecimentos solicitados, que, sendo da responsabilidade do promotor, reduzem os prazos indicados.

Com os melhores cumprimentos
Coordenação

Francisco Pegado
Coordenador IORC-Economia

Rua Câmara Pestana, 74 - 3030 - 163 COIMBRA
Tel.: 239 700 200 - Fax: 239 405 611
E-mail: dre.centro@drce.min-economia.pt
www.dre-centro.pt



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

DRABI
Direcção Regional
de Agricultura
da Beira Interior

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E POLÍTICA AGRO-ALIMENTAR

Exm.º Senhor
Gestor do PO do Centro
Comissão da Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardin, Ribeiro, 80
6000 - 177 COIMBRA

Ofic.n.º 1096/DSPPAA/04 Castelo Branco, 2004-03-09

ASSUNTO: Auditoria aos Sistemas de Gestor do Eixo III do Programa Operacional
Da Região Centro - Tribunal de Contas.

Nos termos do relato no Proc.n.º. 3B/02 - Auditoria do Tribunal de Contas aos
Sistemas de Gestão do Eixo III do PO do Centro e no que à medida 3.14 - Agricultura e
Desenvolvimento Rural diz respeito, relevam-se as insuficiências referidas quanto ao
Sistema de Informação e a consequente recomendação, transmitida à tutela, de promover
uma maior celeridade na implementação e desenvolvimento do Sistema de Informação
Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Com os melhores cumprimentos,
O COORDENADOR,

(José Martins de Carvalho)

FIM/AC



**Ministério da Agricultura,
do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

501/04
DGPA
Direcção - Geral das Pescas e
Aquicultura
DRPAC
Direcção Regional das Pescas e
Aquicultura do Centro



TELECÓPIA - TELEFAX

Componente Regional PESCA do Programa Operacional da Região Centro AV.ª DOS BACALHOETROS, 222 3830-553 GAFANHA DA NAZARÉ		FAX N.º 50
TELEFONE: 234-397500	FAX: 234-362386	N.º PAG. 1-13
EMAIL: paulo@aveiro.dg-pescas.pt		DATA: 05/03/04
<p>PARA: Exmo. Senhor Dr. Paulo Perelra Coelho - Digno Gestor do P.O. Centro</p>		
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;">URGENTE</div>		
<p>ASSUNTO: QCA III - P.O. Centro MARIS - Componente Regional Pesca Eixo 3 - Medidas 3.15 (FEDER) e 3.16 (IFOP) Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo III</p>		
<p>Conforme solicitada por V.Exa (ofício CCDRC 100223 de 18.02.04), junto se envia comentários relativamente ao relatório apresentado.</p>		
<p>Com os melhores cumprimentos,</p>		
<p>O Coordenador MARIS Centro</p> <p style="text-align: center;"><i>Manuel Monteiro</i></p> <p style="text-align: center;">Manuel Monteiro</p>		
<p>Anexo: o mencionado no texto</p>		

**Relato nº Proc. N 38/02 – Auditoria do Tribunal de Contas
aos Sistemas de Gestão do Eixo III do POCentro**

comentários do Coordenador MARIS ao documento – 04 de Março de 2004

Tendo recebido o Relato do Tribunal de Contas, que mereceu a melhor atenção e do qual tomamos boa nota, gostaríamos no entanto de efectuar a seguinte clarificação:

- Considera-se que as Insuficiências relatadas ao nível da taxa de execução da medida 3.15 a 31 de Dezembro de 2002 estão ultrapassadas, como demonstram os dados actualizados (**ponto 1**).
- Em termos de prazos, para a apreciação de candidaturas e para a transferência dos pedidos de pagamento na medida 3.15, a informação actualizada demonstra os seguintes tempos médios: 35 dias para a aprovação de candidaturas (**ponto 2**) e 21 dias para a transferência das verbas dos pedidos de pagamento pelo gestor (considerando a data de envio dos pedidos de pagamento ao Gestor após verificação e aceitação pelo Coordenador) (**ponto 3**).
- As razões para os dados apresentados são relatadas abaixo, devendo-se as demoras essencialmente a processos entregues junto do Coordenador sem os elementos necessários, quer para uma completa instrução da candidatura quer para a verificação dos pedidos de pagamento.
- Relativamente às acções de controlo a DGPA irá se pronunciar junto do Tribunal de Contas, dando conhecimento ao Gestor do POCentro.
- Sobre o sistema de informação informamos que actualmente o SI2P está operacional, estando a DRPACentro a recuperar o histórico.

1 - Execução Medida 3.15 (pág.12 e 33 do Relatório do Tribunal de Contas, referem: "RegraN+2" - taxa de absorção de 12,9%; pág.37 - taxa de execução de 4,8% a 31.12.03).

Situação actual:

- 45,97 % - taxa de execução (executado face ao aprovado) *
- 44,22 % - taxa de execução face ao programado (2000-2006) *
- * considera-se a despesa validada pelo Coordenador até 3 de Março de 2004
- 96,2 % - taxa de aprovação (homologado face ao programado 2000-2006)

Razões/limitações que originam as insuficiências relatadas e medidas adoptadas:

- o o complemento de programação limitava o tipo de promotores, pelo que se procedeu a alterações ao CP (incluindo as autarquias locais como beneficiários) o que possibilitou o aumento do nº de entrada de candidaturas e consequentemente da taxa de absorção e execução;
- o a taxa de execução era à data reduzida devido igualmente a dois motivos: ao facto da execução física das empreitadas dos principais projectos se ter registado no segundo semestre de 2002 e



Maris CENTRO

Componente PESCA do Programa Operacional da Região Centro

AV.º DOS BACALHOEIROS, 222 3830-553 GAFANHA DA NAZARÉ TELEFONE: 234-397500 FAX: 234-362386

ao facto de se registar um desfasamento considerável entre a realização de despesa e a apresentação dos respectivos pedidos de pagamento;

- o a demora na instrução de candidaturas, e consequentemente da aprovação, influenciou também a taxa de execução, pelos motivos abaixo apresentados.

2 - Prazos para aprovação de candidaturas Medida 3.15 (página 15 do Relatório do Tribunal de Contas, refere 117 dias desde a apresentação até homologação, com base em 4 candidaturas).

Situação actual, com base em 5 candidaturas:

- o 35 - nº de dias entre a aceitação da candidatura até homologação, uma vez que considera-se a candidatura aceite após a completa instrução do processo;
- o 98 - nº de dias médio desde a entrada (considerando a entrada do processo mesmo sem estar devidamente instruído) até homologação;
- o 63 - nº de dias entre a entrada da candidatura até aceitação da candidatura, isto é o tempo de instrução de candidatura. Sendo 44 dias o tempo médio para a entrega de elementos necessários à completa instrução da candidatura e 19 dias o tempo médio necessário ao Coordenador para efectuar as verificações por candidatura.

Razões/limitações que originam as insuficiências relatadas e medidas adoptadas:

- o candidaturas incompletas/demora na instrução de candidaturas
 - o o prazo referido considera a data de entrada dos processos, mesmo que incompletos. Verifica-se no entanto que por regra os processos de candidatura são apresentados sem a totalidade dos elementos necessários, o que requer a solicitação de elementos adicionais ao promotor (uma a duas vezes por candidatura), normalmente associados a demoras na autorização de utilização do domínio público marítimo (no caso da Ria de Aveiro), aos procedimentos públicos para a realização de empreitadas e à obtenção de declarações em conformidade do IVA (no caso de estar em causa uma actividade isenta é necessário mencionar que essa isenção não é passível de renúncia);
 - o assim, considera-se que o prazo para efeitos de avaliação do sistema de Gestão deve ser o tempo desde a aceitação da candidatura até à homologação, que é actualmente de 35 dias.
- o alterações ao Complemento de Programação/demora na aprovação de candidaturas
 - o a primeira candidatura registou um desvio relativamente ao tempo médio, uma vez que, com o objectivo de operacionalizar a medida, foram introduzidas alterações ao Complemento de Programação no sentido de incluir as autarquias locais como beneficiário, o que implicou a apreciação pela Comissão de Acompanhamento do PO Centro e posterior apreciação pela Comissão Europeia e teve implicações no tempo de aprovação da candidatura em causa;



Maris

CENTRO

Componente PESCA do Programa Operacional da Região Centro

AV. DOS BACALHOETROS, 222

3830-553 GAFANHA DA NAZARÉ

TELÉFONO: 234-347500

FAX: 234-362386

- não considerando a primeira candidatura o tempo médio desde a aceitação das candidaturas até a homologação é de 22 dias.

3 - Prazos para a transferência dos pedidos de pagamento na medida 3.15 (pág. 53, do Relatório do Tribunal de Contas refere 61 dias de tempo médio (dias) decorrido entre os pedidos de pagamento e a respectiva transferência pelo Gestor, com base em 4 pedidos):

- **Situação actual, com base em 11 pedidos de pagamento:**

- o **21 - nº de dias médio entre a aceitação do pedido pelo Coordenador até à transferência,** uma vez que considera-se o pedido aceite após a entrega dos elementos necessários à verificação do pedido. Não é possível determinar o tempo desde a recepção do pedido válido pelo Gestor (remitido pelo Coordenador) até à transferência.

- **Razões/limitações que originam as insuficiências relatadas:**

- o Apresentação de pedidos incompletas/demora na entrega de elementos em falta
 - o prazo referido considera a data de entrada dos processos, mesmo que incompletos, uma vez que foi esta a informação fornecida pelo Coordenador ao Gestor. Verifica-se no entanto que por parte de alguns promotores os processos são apresentados sem a totalidade dos elementos necessários à verificação e aceitação do pedido de pagamento pelo Coordenador, o que requer a solicitação de elementos adicionais ao promotor. Alguns promotores demoram na entrega dos elementos solicitados e por vezes não entregam a totalidade dos elementos, o que obriga a nova solicitação. Quando o promotor apresenta despesas não aprovadas e consideradas em candidatura verifica-se a necessidade de desencadear uma reprogramação;
 - assim, considera-se que o prazo para efeitos de avaliação do sistema de Gestão deve ser o tempo desde a aceitação do pedido até à transferência, que inclui o tempo entre a recepção válida pelo Coordenador, verificação, envio para o Gestor e posterior transferência para o promotor.





MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

Direcção Geral do Tribunal de Contas
A/C do Exmo. Senhor
Dr. Abílio Matos
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069 – 045 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

401894 23/03/04

**ASSUNTO: Relatório de Auditoria do Tribunal do Contas
Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo III do Programa Operacional
da Região Centro – QCA III.**

Dando sequência ao despacho de 19.03.04 exarado pelo Exmo. Senhor Presidente desta CCDR na Informação N.º 02/EAT/2004, datada de 2004.03.03, informa-se V. Ex.^a que, por lapso, o Quadro 13 – Aprovações/Execução Financeira a 31/12/02, transcrito na pág. 39 do relatório acima referenciado, apresenta indevidamente a Medida 3.13 – Ambiente associada ao IFOP.

Relativamente à matéria em apreço, julgamos ser oportuno proceder-se, desde já, à referida correcção.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-presidente

(Dr. Girão Pereira)

Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 COIMBRA

Telefone
FAX
e-mail

239 400 100
239 400 115
geral@ccr-c.pt

DCTC 29 03 04 09024



Ministério da
Agricultura,
Desenvolvimento
Rural e Pescas

IGA
Inspeção-Geral
e Auditoria de Gestão

Av. da República, 84 - 2º. e 3º. 1649-008 LISBOA
Tel: 217 922 100 Fax: 217 979 163

PARA/TO: Exmº Senhor Director-Geral do Tribunal de Contas	FAX: 217936033
DE/FROM: Director-Geral	

DATA/DATE	MENSAGEM/MESSAGE	PÁGINAS/PAGES (capa incl./cover incl.)
2004/03/02	N.º 124	8

ASSUNTO/SUBJECT: Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3
"Intervenções da Administração Central regionalmente
desconcentradas" do Programa Operacional da Região do Norte –
QCA III

Na sequência do ofício de V. Exª, com a referência Procº Nº 37/02-Audit, DA III.1, que capeava o projecto de relatório da auditoria referenciada em epígrafe, indicam-se as principais considerações decorrentes da análise realizada por esta Inspeção-Geral:

As conclusões e recomendações não nos merecem observações, salvo no que concerne à alínea b) do ponto 1.1.7.- Controlo (Conclusões) onde seria mais preciso referir "...até Dezembro de 2002, concluído ou iniciado acções", em consonância com o texto do ponto 8.1., fls. 52. No que à IGA se refere, a acção citada neste ponto do relatório do TC foi iniciada em 2002 e concluída em 2003, sendo que o respectivo despacho tutelar data de 04.01.09.

Informa-se ainda que ficou estabelecido, em Sede do Sistema Nacional de Controlo do QCA III, a realização pela IGA, no corrente ano, de uma auditoria no âmbito do POR Norte – Vertente IFOP (Medida 41-03-13 – Pescas: Equipamentos e Transformação), a qual consta do Plano Anual de Controlos deste Fundo para 2004 (vide Informação nº 149/03 da IGA, de 15 de Outubro, da qual se anexa extracto) e do Plano de Actividades desta Inspeção-Geral para 2004, o qual obteve despacho de concordância do Senhor Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas em 04-01-24 e já remetido a V. Exª em 04-02-19, através do nosso ofício nº 243.

Tal auditoria, ainda não iniciada, envolverá o controlo a uma amostra de projectos que se encontra identificada na citada Informação, a qual foi definida tendo presente os projectos já controlados em anos anteriores e a controlar em 2004 pelas entidades de controlo de 1º, 2º e alto nível.

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Geral,

(J. M. Mendonça Lima)

BGTC 02/03'04 06294

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

S/referência
37/02 – Audit DA III.1

N/referência

Data
09 03 04

Proc.

Assunto: QCA III – Auditoria aos sistemas de gestão do EP 3 do PO da Região Norte

Em resposta à solicitação constante do ofício nº 2260, de 23 de Fevereiro, transmito a V. Ex^a as observações desta Inspeção-Geral sobre o projecto de relatório referente à auditoria mencionada em epígrafe:

Ponto 8 – Controlo

É referido que o enquadramento legal do SNC do QCA III se processou de forma tardia em resultado de causas exteriores a Portugal. Sendo certo que o Regº nº 438/2001, de 3 de Março, foi aprovado com um ano de atraso, importa salientar que a publicação, logo em 25 de Maio, do DL nº 168/2001, só foi possível em resultado dos trabalhos preparatórios ocorridos entre a IGF e as entidades coordenadoras do controlo de 2º nível / Autoridades de Pagamento que conduziram, num espaço de tempo reduzido, à definição do modelo de articulação entre os diversos níveis de controlo, que veio a ser consagrado na Portaria nº 684/2001, de 5 de Julho.

Ponto 8.4 – Acções de controlo

Confirmam-se os dados sobre os 9 projectos controlados pela IGF, em sede de duas auditorias aos sistemas de gestão e controlo, bem como no âmbito da amostra complementar de operações para a vertente FEDER. Em 2004 serão concluídas pela IGF acções de controlo sobre outros projectos deste Programa inseridos no Eixo Prioritário 3 – vertentes FEDER e FSE.

Com os melhores cumprimentos,

T^o INSPECTOR-GERAL,


JOSÉ ANTÓNIO VIEGAS RIBEIRO
Subinspector-Geral

DETC 09 03 04 06973



S.  R.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSPECÇÃO-GERAL DA SAÚDE

POR PROTOCOLO

Exmo Senhor
Director-Geral do Tribunal
de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Processo	Data	Nossa referência
Procº nº 37/02-Audit	Ofº nº 2296, de 2MAR'04	Nº 104/03-SP	04.03.08	Of.º n.º 35/04 GIG

ASSUNTO: Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3
“Intervenções da Administração Central regionalmente
desconcentradas” do Programa Operacional da Região Centro
– QCA III

Em resposta ao solicitado pelo ofício referenciado em epígrafe, informo VEx^a que, até ao momento, não foi suscitada a intervenção desta Inspeção-Geral no controlo do Programa em causa. Mais informo que a IGS está a dar continuidade ao controlo de projectos do QCA III, no âmbito da saúde, iniciado no ano transacto.

Com os melhores cumprimentos, *e agradeço em nome do GIG.*

O Inspector-Geral,

(Fernando César Augusto)

POR FAVOR, NA RESPOSTA, INDICAR O N.º DO PROCESSO, DATA E N.º DO OFÍCIO

Av. 24 de Julho, 2-L, 1249-072 LISBOA - Telef. 213 408 100 - Telefax 21 347 18 37

EMAIL igs@igs.min-saude.pt

DETC 1003'04 07067



Ministério da
Agricultura,
Desenvolvimento
Rural e Pescas

DGPA

Direcção-Geral das
Pescas e Aquicultura

Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura - Av. Brasília
1449-030 LISBOA - PORTUGAL

Fax: 21 303 50 01/02
Telefone: 21 303 57 00
Linha Azul: 21 303 57 03
e-mail: dgpa@dg-pescas.pt

Nº Páginas : 1+ 1	Mensagem Nº : 34 N / Ref. :	Data : 18.Março.2004
Para : Tribunal de Contas Att. Sr. Auditor-Coordenador Abilio Augusto Pereira de Matos (To:)		
De: Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (From:)		
Assunto : Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3 "Intervenções da Administração Central regionalmente desconcentradas" do Programa Operacional da Região do Norte - QCA III (Subject:)		

No seguimento do Vosso officio nº 2256 de 23.Fev.2004, e na qualidade de representante do IFOP, vimos deste modo agradecer o envio do relato em causa, o qual mereceu a nossa melhor atenção.

Podemos afirmar que concordamos com as conclusões e tomamos boa nota das Recomendações, em particular no que se refere ao Sistema de Informação e ao Controlo.

No entanto, gostaríamos de clarificar que actualmente o Sistema de Informação relativo ao IFOP está operacional, estando a Direcção Regional das Pescas e Aquicultura do Norte a recuperar o histórico.



Ministerio da
Agricultura,
Desenvolvimento
Rural e Pescas

DGPA

Direcção-Geral das
Pescas e Aquicultura

No que respeita ao Controlo do 1º nível permitimo-nos fazer as seguintes referências:

O quadro apresentado na pag. 52 é em nosso entender contrário ao espírito da lei que presidiu à elaboração da Portaria nº 684/2001 de 5 de Julho. Os organismos responsáveis pelo controlo do 1º nível a que se refere o nº 1 do artº 7º do Decreto-Lei nº 168/2001 de 25 de Maio constantes da lista anexo à Portaria nº 684/2001 devem ser vistos no seu todo.

Tal interpretação parece-nos clara, se verificarmos que, os Gestores das Intervenções Operacionais são sempre os responsáveis pelo controlo de 1º nível conforme alínea b) do artº 2 da Portaria nº 684/2001 e por conseguinte surgem no Anexo I, sempre em 1º lugar. Quando existem outros organismos intervenientes os mesmos são indicados da seguinte forma: "Gestor IO/DGPA/IFADAP".

Ora isto significa que o quadro da pag. 52 deverá ser elaborado tendo por base os mesmos princípios, não fazendo sentido individualizar organismo a organismo envolvido no mesmo objectivo.

Com os melhores cumprimentos,

Eurico Monteiro
Director-Geral

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

2

(Handwritten mark)

DETC 1903'04 08061

Rua de S. Julião, 63
1149-030 Lisboa
expediente@dgdr.pt
Telefone: 21 881 4000
Fax: 21 888 1111



Direção-Geral do Desenvolvimento Regional

Exmº Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DSIC/

18.MAR 04 01548

Assunto: Auditoria aos Sistemas de Gestão Eixo prioritário 3 “Intervenções da Administração Central regionalmente desconcentradas” do Programa Operacional da Região do Norte - QCA III

Na sequência do vosso ofício ref. 2252, de 23 de Fevereiro p.p., junto se remete a V. Exa. as observações ao relatório da Auditoria aos Sistemas de Gestão Eixo prioritário 3 “Intervenções da Administração Central regionalmente desconcentradas” do Programa Operacional da Região do Norte - QCA III.

Com os melhores cumprimentos,

O Director-Geral


Amável Santos

Anexo: o citado

DTTC 19 03 04 08079



“Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3 “Intervenções da Administração Central regionalmente desconcentradas” do Programa Operacional da Região do Norte – QCA III”

Relato de Auditoria de Fevereiro de 2004

A análise do relatório referido em epígrafe suscitou-nos as seguintes observações:

De salientar que, após o envio dos elementos solicitados ao Tribunal de Contas, este PO foi objecto de duas Decisões da Comissão Europeia (Decisão C(2003) 4363 e Decisão C(2003) 5175 de 17/11/2003 e 16/12/2003, respectivamente), as quais alteram a Decisão C (2000) 1175 de 28/07/2000, pelo que os dados analisados se reportam à Decisão inicial.

Analisado o relatório, e de acordo com a informação disponível nesta Direcção-Geral, indicam-se as seguintes observações de carácter pontual:

Ponto 1.1.3 – Aspectos Financeiros alínea f), último parágrafo da Pág. 12 e Ponto 6.1.2.3 – Eixo 3 – FSE, 3º parágrafo da Pág. 33

Deverá ser corrigida a designação da acção associada à Medida 3.6, de “~~Estado Aberto~~” para “Portugal Digital”.

Ponto 1.1.3 – Aspectos Financeiros alínea m), 2º parágrafo da Pág. 14

As transferências do Gestor para o IFADAP são referenciadas, no corpo do relatório, no ponto 6.5 e não no ponto 6.4.3, conforme indicado nesta alínea. Assim, importa esclarecer que tipo de transferência financeira se pretende evidenciar nesta alínea, se receitas comunitárias (cf. ponto 6.4.3), se transferências do Gestor para as entidades intermédias envolvidas na gestão do PO, nomeadamente para o IFADAP (cf. ponto 6.5).

Ponto 6.1.2.1 – Análise global, Quadro 8 – “Regra n+2” (Pág 31)

Deverá ser corrigido o valor do Total da Despesa Certificada FEDER do Eixo 1, o qual corresponde a 399 322,4 mil euros e não 299 322,4 mil euros conforme indicado.

Ponto 6.4.1 – FEDER, Quadro 17 - “Transferências FEDER da DGDR para a ON” (Pág. 43)



Deverá ser corrigida a data do pedido de transferência, associado ao montante de 17 500 mil euro, de ~~19/12/01~~ para 12/12/01.

Ponto 6.5 – Transferências das verbas do Gestor para as entidades intermédias (Pág. 44)

“Na gestão do Eixo 3 da ON (cf. quadro seguinte) encontram-se envolvidas quatro entidades intermédias (IEFP, IFADP, e IAPMEI e IFT (...)).”

Ponto 9.1 – Projecto nº 01-03-01-00166 – “Escola Secundária dos Carvalhos”, 4º parágrafo (Pág. 57)

“A candidatura do projecto “Escola Secundária de Carvalhos” foi (...) homologada pelo Ministro da ~~Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas~~ Educação (...).”

Ao longo de todo o relato, e de alguns quadros, deverão ser corrigidas as designações das Medidas 3.4 “Apoio ao Investimento no Desenvolvimento Local”, 3.5 “Ciência, Tecnologia e Inovação” e 3.7 “Formação Para a Sociedade de Informação”.

Outras observações, de natureza qualitativa, prendem-se com algumas das siglas utilizadas nas páginas 7 e 8, e ao longo do texto do Relatório, as quais importará corrigir e/ou actualizar:

AGRI - Medida Agricultura e Desenvolvimento Rural dos Programas Operacionais Regionais do Continente

CE – ~~Comunidade~~ Comissão Europeia

MARI - ~~Regulamento da Componente~~ Medida Pesca dos Programas Operacionais Regionais do Continente

ON – Operação Norte / PO Norte

Quanto às recomendações feitas à Comissão de Gestão do QCA III, relativamente à operacionalidade do Sistema de Informação:

- a) *“Maior celeridade na implementação e desenvolvimento dos Sistemas de Informação para cada Fundo.”*

O PO Norte optou pelo desenvolvimento de um sistema próprio (designado SIGNO), tendo por base o sistema de informação da DGDR utilizado na gestão e acompanhamento do QCA II, o qual permite o registo de projectos, independentemente do Fundo que o financia. A responsabilidade de



transferência da informação considerada obrigatória por cada um dos SI de cada Fundo, a partir de SIGNO, é do Gestor do PO Norte.

No caso do SIFEC, e após um longo período de testes do Módulo de Importações FEDER, a primeira (e única) transferência de dados, através do mecanismo de importação integral, com ficheiros produzidos em SIGNO, foi efectuada em Agosto de 2002. Nessa fase, a DGDR ainda não havia disponibilizado os desenvolvimentos relativos a programação e execução física (indicadores) ao nível de projecto. Por esse motivo, os dados integrados foram unicamente financeiros.

Presentemente a situação do PO Norte em SIFEC apresenta os seguintes índices de recuperação de dados históricos financeiros:

- Percentagem do montante (CT) declarado na ficha de acompanhamento reportado a 31/12/2003, que se encontra registado em SIFEC= 83,79 %

Percentagem da despesa justificada na última certificação à CE (em 15/12/2003) que se encontra validada em SIFEC= 47,46 %

Após a importação integral de dados em ambiente de produção, deu-se início a uma nova fase de testes, com vista à actualização da informação dos projectos anteriormente importados – importação diferencial ou incremental. Contudo, e uma vez que estava em curso a adaptação de SIGNO para outros PO Regionais (nomeadamente, PO Algarve e POPRAM), foi dada prioridade à importação integral dos dados iniciais destes PO, tendo a importação do PO Algarve ocorrido em Abril de 2003 (apenas dados financeiros¹), e a do POPRAM em Novembro do mesmo ano, respeitando todas as adaptações entretanto introduzidas até à versão 4.1.3 de SIFEC².

Após a disponibilização da versão 4.1.3, a DGDR promoveu em 15 de Outubro de 2003, uma reunião com representantes dos vários PO utilizadores da BD SIGNO, para proceder a um ponto de situação dos trabalhos de importação, tendo ficado acordada a seguinte ordem para a realização dos

¹ Apesar dos desenvolvimentos dos indicadores de projecto terem sido disponibilizados em produção com a versão 4.1.0 de SIFEC, em 18 de Dezembro de 2002, e tendo conhecimento de que alguns dos SI próprios, nomeadamente o do PO Norte, ainda não dispunham de informação relativa a dados físicos e que a obtenção dessa informação iria atrasar de forma considerável os trabalhos em curso com vista à importação/integração de dados, a DGDR suspendeu, a título temporário, no processo de importação e integração de dados no Módulo FEDER, a obrigatoriedade de existência de dados sobre indicadores de projectos. Por esse motivo, também na importação integral do PO Algarve não foram incluídos dados físicos.

² Disponibilizada em ambiente de produção em 2 de Outubro de 2003.



testes, atendendo às respectivas fases de desenvolvimento: POPRAM, POR Algarve, POR Norte (e no final POR LVT, para projectos cuja gestão se encontra descentralizada em organismos intermédios).

No âmbito deste programa de trabalhos, foram completos os testes à importação integral dos dados do POPRAM dando lugar à respectiva passagem para produção, tendo-se avançado com testes à importação diferencial do PO Algarve. Estes testes foram suspensos no final do ano 2003, por falta de apoio técnico especializado³, estando previsto que sejam retomados na semana de 8 a 12 de Março p.f..

- b) *“Adequação de meios nas ligações a nível informático, entre Coordenadores e o Gestor, e a transferência atempada de dados que possam ter repercussões sobre a gestão dos vários Fundos.”*

Ao nível de SIFEC, esta questão não se coloca, uma vez que a CCDR Norte deverá assegurar a compilação dos dados de todas as Medidas FEDER na BD SIGNO, qualquer que seja a sua origem, mesmo que desconcentrada, previamente à importação e integração de dados no Módulo FEDER.

³ Presentemente está em vigor um contrato para correcção de um número limitado de erros, celebrado a 4 de Fevereiro de 2004, entre a DGDR e a BULL.



INSTITUTO DE GESTÃO
DO FUNDO SOCIAL EUROPEU



Ano Internacional da Família
10º Aniversário - 1994 - 2004

22/03/04 01895

V/Ref.: 37/02-Audit DA III.1

Data: 19/03/2004

N/Ref.: 130/UCT/04

Exmº Senhor

Director Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

Assunto: Auditoria aos Sistemas de Gestão e Controlo do Eixo Prioritário 3 “Intervenções da administração Central regionalmente desconcentradas” do Programa Operacional da Região do Norte – QCA III

Na sequência do vosso ofício, sobre o assunto mencionado, recebido neste Instituto em 25 de Fevereiro de 2004, cumpre-nos apresentar a V. Ex.^a os seguintes comentários.

No *Ponto 5 – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO*, precisando a situação descrita sobre o SIIFSE, afirmamos que no caso da medida 3.2 a sua integração decorreu na sequência de em Janeiro/Fevereiro de 2002 no âmbito da Medida 1 da Acção 1.3 - Ensino Profissional, integrada no programa da Intervenção Operacional da Educação - PRODEP III, ter sido aberto o período de aceitação de candidaturas para financiamento do Ensino Profissional. A formalização das candidaturas foi efectuada através do SIIFSE, pela via do preenchimento on-line do formulário de candidatura.

A Estrutura Nacional de Apoio Técnico do PRODEP III teve a incumbência de recepcionar e analisar os pedidos de financiamento, transferindo-os posteriormente, através do SIIFSE, para as Estruturas de Apoio Técnico Regionais.

Ministério da Segurança Social e do Trabalho

Rua Castilho n.º 5, 7º/8º - 1250-066 LISBOA • TEL. +351 213 591 600 • FAX +351 213 591 603
E-mail: geral@igfse.pt • NPC 504 987 682

NA SUA RESPOSTA INDIQUE, POR FAVOR, A NOSSA REFERÊNCIA



INSTITUTO DE GESTÃO
DO FUNDO SOCIAL EUROPEU

Os Gestores das Intervenções Operacionais Regionais, depois de auscultados, concordaram em utilizar o SIIFSE para gerir os projectos do Eixo III, Medida 2 da medida desconcentrada da Educação - Ensino Profissional, bastando para o efeito proceder a algumas alterações ao código aplicacional. Essas adaptações foram concluídas em Julho de 2002.

Acresce ainda que, desde o presente mês o Gestor da Intervenção Operacional Regional do Norte, e depois de o IGFSE ter recuperado toda a informação “histórica” inscrita nos modelos de recolha FSE/IGFSE, interage com o SIIFSE para a submissão dos referidos modelos.

O IGFSE, em Setembro de 2002, enquanto entidade coordenadora de controlo de 2º nível para o Fundo Social Europeu, incluiu no SIIFSE um módulo de controlo de projectos, abrangendo o controlo de projectos efectuados pelos 1º e 2º níveis, que permite não só a implementação de um módulo de controlo de projectos de 2º nível para dar resposta aos objectivos e necessidades de informação que o IGFSE deverá cumprir, mas também enriquecer a versão base do sistema operacional, com a disponibilização de uma ferramenta de controlo de projectos de 1º nível, a utilizar por todas as Autoridades de Gestão que possuam na sua intervenção a vertente FSE.

No que diz respeito ao *Ponto 6 – ASPECTOS FINANCEIROS*, apenas se comenta a metodologia da regra n+2, que no vosso relatório ao ser definida a “meta para 2002, relativamente à regra n+2”, retirou à dotação/compromisso FSE para 2002 o adiantamento (pagamento por conta) entretanto processado e posteriormente comparou o volume de pedidos de pagamento intermédios apresentados pelo FSE à CE, até 31/12/2002, com a meta calculada, o que, sem prejuízo das conclusões obtidas, determina o empolamento da taxa de absorção, pela forte diminuição, em termos proporcionais, do denominador da relação.

Ministério da Segurança Social e do Trabalho

Rua Castilho n.º 5, 7º/8º - 1250-066 LISBOA • TEL. +351 213 591 600 • FAX +351 213 591 603
E-mail: geral@igfse.pt • NPC 504 987 682

NA SUA RESPOSTA INDIQUE, POR FAVOR, A NOSSA REFERÊNCIA



Na realidade, no caso vertente do POR Norte, retirar ao compromisso 2000/FSE o adiantamento/FSE entretanto recebido, representa uma redução da meta em cerca de 52%, enquanto que ao não considerar aquele adiantamento para efeitos de acréscimo à despesa declarada à CE até 31 de Dezembro de 2002, o numerador da relação está a ser reduzido só 27.9%, o que determina distorção no cálculo da aferição da regra n+2 a 31/12/2002.

Por outro lado a aferição desta regra não é cumulativa: sempre que esgotado o compromisso do ano n (100% da absorção), o remanescente passa a absorver a dotação/compromisso do ano n+1 e assim sucessivamente, pelo que não é tecnicamente correcto afirmar-se que, em determinada data e relativamente a uma determinada dotação ainda em aberto, a taxa de absorção (n+2) é superior a cem por cento.

Efectivamente, a aplicação da regra n+2 (por PO e por Fundo estrutural) resulta do disposto no art.º 31º do regulamento (CE) n.º 1260/99, de 21 de Junho, que dispõe a situação de ser anulada pela Comissão a parte de uma autorização anual (compromisso) que não tiver sido absorvida por pedidos de pagamento intermédios admissíveis, apresentados à CE até final do segundo ano subsequente ao ano de autorização orçamental que ainda estiver aberto.

Sem prejuízo do exercício efectuado no vosso relatório, salienta-se que a aferição desta regra é efectuado por Fundo estrutural dentro de cada PO. A título exemplificativo, no que se refere ao PO Norte e aplicando o método explanado no parágrafo anterior temos a seguinte aferição da regra n+2:

Compromissos			Adiantamento	Pedidos de a Pag. à CE	Total	Absorção -n+2 (%)		
2000	2001	2002				2000	2001	2002
61.174,8	63.808,9	63.190,4	31.820,8	82.089,5	113.910,3	100	82,65	0,00

Sobre o *Ponto 8 – CONTROLO*, aproveitamos apenas para referir que foi produzido um relatório final de controlo à medida 3.3, que inclui a verificação de 3 projectos em que a despesa documental verificada totalizou 325 736,78 Euros.



INSTITUTO DE GESTÃO
DO FUNDO SOCIAL EUROPEU

Acresce que no ano de 2003 se realizaram também outras auditorias de 2º nível que incidiram também sobre projectos das medidas 2 – Ensino profissional e 3 – Promoção da empregabilidade e do emprego ao nível local do Eixo III desse programa.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Directivo

Ramiro Ribeiro de Almeida

mjc/

Ministério da Segurança Social e do Trabalho
Rua Castilho n.º 5, 7º/8º - 1250-066 LISBOA • TEL. +351 213 591 600 • FAX +351 213 591 603
E-mail: geral@igfse.pt • NPC 504 987 682

NA SUA RESPOSTA INDIQUE, POR FAVOR, A NOSSA REFERÊNCIA

NETC 2303'04 08313



IFADAP
Instituto de Financiamento
e Apoio ao Desenvolvimento
da Agricultura e Pescas

INGA
Instituto Nacional
de Intervenção e
Garantia Agrícola

Exmo . Senhor
Director-Geral
do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, n.º 61

1069-045Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA (a indicar na v/respota)	DATA
Ofício n.º 02253 Proc. n.º 37/02-Audit DA III.1	23/02/04	23.009/028/2004	18/03/2004

ASSUNTO: Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3 do PO Regional do Norte
– QCA III.


Analisado o relato relativo à Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3 do PO Regional do Norte – QCA III, informa-se:

- Ponto 2.4:
 - Onde se lê : “IFADAP - Autoridade de Pagamento”
 - Deverá ler-se “IFADAP – por um lado como Autoridade de Pagamento do FEOGA-O e do IFOP, e por outro lado como Organismo Intermédio da Autoridade de Gestão com funções de Gestão e de Controlo de 1.º nível”.
- Na análise dos valores constantes nos quadros apresentados naquele relato, verificamos que no Quadro 13 – Aprovações/Execução financeira a 31/12/02:
 - os montantes da despesa validada pelo Gestor às Autoridades de Pagamento (disponibilizados pela DGDR) , no que concerne ao FEOGA-O, dizem respeito aos montantes enviados pela Comissão de Coordenação da Região Norte, à data de 24.Abril.03 (Ofício n.º 4290);
 - Posteriormente, aqueles valores foram alterados pela CCRN para:

Medidas	Despesa Validada pelo Gestor às Autoridades de Pagamento		
	Custo Total	Despesa Pública	Fundo
3.11	35.731,1	27.234,1	20.090,9
3.19	613,8	613,8	460,3
Sub-Total	36.344,9	27.847,9	20.551,2

Com os nossos melhores cumprimentos,

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


VOGAL DO C.A.
(Ponte Zeferino)

INTE 24030408482

R. Castilho, n.º 45-51 1269-163 LISBOA Telefone: 213846000 Fax: 213846170 Linha Azul: 213846060/1
Sítios: www.ifadap.min-agricultura.pt www.inga.min-agricultura.pt E-mail: ifadap@ifadap.min-agricultura.pt

Exmº Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Dr. José Farinha Tavares
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069 – 045 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

2 APR '04 09:09


Assunto

Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3 “Intervenções da Administração Central Regionalmente Desconcentrada” do Programa Operacional Regional do Norte – QCA III

Na sequência do ofício n.º 02289, de 23 de Fevereiro de 2004, venho, desta forma, remeter a V. Exª as alegações solicitadas a esta Autoridade de Gestão, pelo Projecto de Relatório referido em epígrafe.

Em anexo (Anexo B), remete-se igualmente as alegações apresentadas pelos Coordenadores Regionais, e que foram especificamente solicitadas por esta Autoridade de Gestão, no sentido de melhor se habilitar, também, a responder sobre o teor do referido Relatório.

Agradecendo, desde já, os contributos remetidos no presente Relatório, que constituem, sem dúvida, orientações importantes para a melhoria da eficácia e eficiência da gestão deste Programa Regional, subscrevo-me com os meus melhores cumprimentos,

 O Gestor do Programa ON – Operação Norte

A Vice - Presidente da CCDR-N

(Arlindo Marques Cunha)

Anexos:  (Maria Hermínia Cabral)

A - Alegações da Autoridade de Gestão

B - Alegações dos Coordenadores Regionais

B1 Medida 3.1 - Educação – Infra-estruturas de Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundários

B2 Medida 3.2 - Educação – Ensino Profissional

B3 Medida 3.3 - Promoção da Empregabilidade e do Emprego ao Nível Local e Medida 3.4 - Apoio ao Investimento no Desenvolvimento Local

B4 Medida 3.6 – Sociedade da Informação e Medida 3.7 – Formação para a Sociedade da Informação

B5 Medida 3.9 – Cultura

B6 Medida 3.9 – Cultura

B7 Medida 3.11 - Agricultura e Desenvolvimento Rural

B8 Medida 3.12 - Pescas Infra-estruturas de Portos e Medida 3.13 - Pescas Equipamentos e Transformação

B9 Medida 3.14 - Economia

B10 Medida 3.15 - Acessibilidades e Transportes

B11 Medida 3.16 - Ambiente

ANEXO A

Alegações da Autoridade de Gestão

Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3 “Intervenções da Administração Central Regionalmente Desconcentrada” do Programa Operacional Regional do Norte – QCA III

I. Recomendações à Comissão de Gestão do QCA III e ao Gestor do Programa Operacional Regional do Norte (Ponto 1.2.2, página 17 do Relatório do Tribunal de Contas)

Estudo da capacidade de comprometimento e de execução das verbas afectas à Medida 3.7 “Formação para a Sociedade de Informação” (FSE) e à Acção “Portugal Digital” da Medida 3.6 “Sociedade de Informação” (FEDER), de modo a que, em caso de necessidade, se possa proceder atempadamente à reprogramação das verbas afectas à mesma e, assim, evitar-se a sua perda, tendo em atenção que:

No âmbito da Medida 3.7 “Formação para a Sociedade de Informação” (FSE), em 31 de Outubro de 2003, cerca de 3 anos após a aprovação da ON, ainda não tinha sido aprovado nenhum projecto;

A aprovação de projectos nesta Medida depende da aprovação de projectos no âmbito da Acção “Portugal Digital” da Medida 3.6 “Sociedade de Informação” (FEDER), na qual, à mesma data, ainda não tinha sido aprovado nenhum projecto a financiar por essa Acção.

No que respeita à capacidade de comprometimento e execução das verbas afectas à Acção “Portugal Digital” da Medida 3.6 – Sociedade de Informação e à Medida 3.7 – “Formação para a Sociedade de Informação”, o Coordenador Regional das referidas Medidas informou esta Autoridade de Gestão, através do ofício C767/04/JQ-NM de

29/3/2004, que “esteve recentemente aberto um concurso para a apresentação de candidaturas à Medida 3.6 – Sociedade de Informação (FEDER) no âmbito dos “Campus Virtuais”, pelo que considero existirem boas perspectivas de execução de verbas nesta Medida” (sobre esta matéria ver **Anexo B4**). Saliente-se, também, que foram, entretanto, apreciados favoravelmente em Unidade de Gestão 12 projectos relativos aos “Campus Virtuais”, abrangendo um investimento global de 7.665.437 Euros e uma comparticipação comunitária de 4.698.913.

Em informação anteriormente prestada (no âmbito do processo de reprogramação intercalar do ON), o Senhor Coordenador referia que “para além dos Campus Virtuais, irão ser submetidos proximamente à Unidade de Gestão “Cidades e Regiões Digitais”; por outro lado, no Estado Aberto, irão continuar a ser submetidos projectos de Governo Electrónico com incidência territorial clara. Em relação à Medida 3.7 (FSE), irão ser apresentadas nas próximas UG ‘s candidaturas integradas nas Tipologias de Projecto de "Formação dos Campus Virtuais" e "Formação nas Cidades e Regiões Digitais". Desta forma, a verba disponível em ambas as medidas está já comprometida com as tipologias de projectos anteriormente definidas.”

Saliente-se, por outro lado, que, no seu documento “Notas sobre a Reprogramação do QCA III”, a Comissão de Gestão do QCA III refere a existência de “dificuldades nos processos de decisão dos sectores que não possuem (nem desejam criar) capacidade de intervenção regionalmente localizada – aconselhando a que estas actuações (sobretudo relativas à Ciência e à Sociedade da Informação) sejam integradas nos PO Sectoriais”. Tratando-se de uma reprogramação ao nível do QCA III, encontra-se esta situação a ser analisada em sede de Comissão de Gestão do QCA III, no âmbito do processo de reprogramação intercalar actualmente em curso (tendo esta Autoridade de Gestão solicitado já, através do Fax CCDRN, de 23-03-2004, as necessárias orientações – ver **Anexo A1**).

II. Recomendações ao Gestor do Programa Operacional Regional do Norte (Ponto 1.2.3, Páginas 17 e 18 do Relatório)

II. 1 – a) *Ponderação de eventual proposta ao Governo, no âmbito das suas competências descritas no artº 29º do Decreto Lei nº 54-A/2000, de 7 de Abril, de alteração dos prazos de aprovação das candidaturas nas Medidas em que seja maior a exigência de determinados requisitos para a sua aprovação;*

A definição de um prazo médio de aprovação de candidaturas nas medidas desconcentradas reveste-se de alguma complexidade, quer pela diversidade dos fundos que participam as diferentes medidas, quer pelas características específicas de cada tipologia de projectos elegíveis, quer pelas diferentes entidades envolvidas na análise.

Assim, por exemplo, no âmbito das medidas financiadas pelo FSE, verifica-se, transversalmente ao próprio QCA III, uma significativa dificuldade de se assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para aprovação das candidaturas. Neste momento esta questão está, entre outras matérias, a ser alvo do “Estudo de Avaliação do Quadro Normativo do FSE” do IGFSE. Para a elaboração deste estudo foram solicitados os contributos dos diferentes gestores dos Programas Operacionais, tendo já esta Autoridade de Gestão apresentado diversas sugestões com vista à revisão de alguns procedimentos e prazos. Neste contexto, encontra-se a Autoridade de Gestão a aguardar as conclusões do referido estudo, bem como as novas orientações que serão divulgadas pela Autoridade de Pagamento do FSE. (sobre esta matéria ver **Anexo B3**)

Deste modo, na sequência da recomendação do Tribunal de Contas, e atendendo à diversidade e especificidade das Medidas do Programa Regional (em particular do EP3), pretende-se solicitar a todos os Coordenadores Regionais que façam chegar a esta Autoridade de Gestão as propostas que sobre esta matéria considerem mais ajustadas, tendo em conta, designadamente, o trabalho técnico e administrativo necessário à

análise dos projectos. Deste modo, pretende-se garantir, por um lado, a melhor qualidade da análise técnica e formal dos projectos e, permitir, por outro, face à calendarização das UG (sobre esta matéria ver **Anexo A2-** Calendário indicativo das UG do Eixo 3 para o ano 2004) e à tramitação subsequente dos projectos, uma decisão final dos projectos num espaço de tempo adequado (a título de exemplo, ver sobre esta matéria ver **Anexo B1**).

II.2 – b) Medidas tendentes à recuperação, em termos de execução financeira, das Medidas que em 2002 ficaram aquém da meta relativa à regra N+2, designadamente:

- 3.4 – Apoio ao Investimento no Desenvolvimento Local;
- 3.5 – Ciência, Tecnologia e Inovação;
- 3.10 – Desporto;
- 3.12 – Pescas – Infra-estruturas de Portos;
- 3.17 – Assistência Técnica FEOGA
- 3.18 – Assistência Técnica – FSE

Tal como vem expresso neste mesmo presente Relatório, a “Regra n+2” aplica-se por Programa e Fundo Estrutural e não por Medida. Neste âmbito, saliente-se que o Programa Regional assegurou o cumprimento desta regra para os quatro Fundos Estruturais, tanto em 2002, como em 2003, não tendo, sequer, necessidade de recorrer às derrogações relativas ao FEOGA e IFOP aprovadas pela Comissão Europeia. Por outro lado, refira-se, também, que o ON atingiu em 31 de Dezembro de 2003 um nível de execução de 121,7% da meta financeira para a atribuição da Reserva de Eficiência, tendo sido considerado pela Comissão Nacional de Gestão e pela Comissão Europeia, a exemplo dos restantes Programas Regionais, como “Muito Eficiente”. Assinale-se, a este propósito, que o EP3 do ON garantiu, de igual modo, em 31 de Dezembro de 2003,

um nível de execução de 116,9% da correspondente meta financeira indicativa para a atribuição da Reserva de Eficiência.

Como é apontado, igualmente, neste Relatório, existem, contudo, no Eixo Prioritário 3 do ON, Medidas com situações bastante diversas. Os principais desequilíbrios apresentados podem ser explicados, parcialmente, pelo diferente estado de maturação em termos de planeamento, lançamento e implementação das várias Medidas. Face a esta situação, a Autoridade de Gestão, em articulação com os diversos sectores/Coordenadores Regionais, empreendeu uma estratégia de dinamização e avanço sobre a programação financeira estabelecida em Medidas cujo estado de maturação se considerou suficientemente consolidado. Pelo contrário, em Medidas em que tais pressupostos não se verificavam, os respectivos Coordenadores adoptaram, geralmente, uma prática mais cautelosa no sentido de começarem por aprofundar e melhorar as condições de operacionalização dessas Medidas. Outros factores importantes que poderão explicar a menor execução de algumas Medidas, prendem-se com a adopção de modelos de implementação que envolvem a publicação de regulamentação sectorial e com a inexistência de estruturas regionalmente desconcentradas (por exemplo, Medidas 3.5, 3.6 e 3.7) susceptíveis de promoverem a dinamização e divulgação dessas Medidas junto das principais entidades elegíveis.

Não obstante estas dificuldades, a evolução recente da execução financeira das Medidas listadas neste ponto (ponto de situação a 29 de Fevereiro de 2004) é, relativamente, mais favorável. Com efeito, como se pode observar no quadro baixo, três das sete Medidas referidas preenchem já a sua quota parte para o cumprimento da regra n+2 para 2003 para cada um dos respectivos Fundos Estruturais, a saber, as Medidas 3.10 – Desporto, 3.12 – Pescas (FEDER) e 3.17 – Assistência Técnica (FEOGA).

Quadro 1- Regra n+2 para 2003, Apuramento a 29 de Fevereiro de 2004

Cod_Medida	Desig_Medida	Execução em 29-02-2004	Taxas de Execução Meta da Regra n+2 para 2003
01-03-04	Emprego (FEDER)	6.805.716	91,6%
01-03-05	Ciência Tecnologia e Inovação	416.733	36,0%
01-03-07	Soc. Informação (FSE)	0	0,0%
01-03-10	Desporto	17.563.104	141,2%
01-03-12	Pescas (FEDER)	4.282.362	152,9%
01-03-17	Assistência Técnica FEOGA	1.351.953	140,9%
01-03-18	Assistência Técnica FSE	894.291	71,5%

Sobre a Medida 3.4 – Apoio ao Investimento no Desenvolvimento Local importa referir que esta Autoridade de Gestão, em articulação com o Coordenador Regional, tem efectuado diversas diligências, de molde a garantir uma maior celeridade na prestação de contas por parte do IEFP (organismo associado à gestão, técnica, administrativa e financeira desta Medida). Este esforço conjunto permitiu que o pedido final do Contrato Programa - Apoios ao Emprego (FEDER) tivesse sido apresentado em Março ao Coordenador da Medida. Com a despesa declarada no encerramento do projecto, fica cumprida a meta implícita da “regra n+2” para 2003 da Medida. Saliente-se, por outro lado, que estes esforços foram e serão, entretanto, reforçados, atendendo à necessidade de se proceder à renovação dos Contratos - Programa com o IEFP para o período 2004-2006. Dada a natureza das medidas desconcentradas e destes Contratos Programa, e tendo em conta a necessidade de articulação entre diferentes instâncias, tivemos já a oportunidade de suscitar esta questão junto, nomeadamente, do gabinete do Senhor Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente e do Senhor Presidente da Comissão Executiva do IEFP, no sentido de se “evitar hiatos que possam ser susceptíveis de prejudicar a normal execução do Programa Regional e desta Medida” (sobre esta matéria ver **Anexo A3** - Ofícios ON).

No que se refere à Medida 3.5 – Ciência, Tecnologia e Inovação, saliente-se que, até ao momento, o Senhor Coordenador não nos remeteu qualquer informação a propósito dos

resultados da presente Auditoria. Entretanto, na sequência da já referenciada posição da Comissão de Gestão do QCA III enunciada no documento “Notas sobre a Reprogramação do QCA III” (ver a este propósito Ponto I deste documento), a reprogramação desta Medida encontra-se a ser objecto de ponderação em sede de Comissão de Gestão do QCA III, dado tratar-se, em princípio, de uma reprogramação de nível QCA III. Situação semelhante ocorre, como foi anteriormente salientado, no que respeita às Medidas 3.6 – Sociedade de Informação e Medida 3.7 – Formação para a Sociedade de Informação.

Por fim, o menor desempenho que actualmente se verifica na medida 3.18 poderá ser, em breve, previsivelmente ultrapassado, uma vez que, durante o mês de Março, os beneficiários devem encerrar as suas candidaturas de assistência técnica relativas ao ano anterior, não sendo o valor de execução por registar nas candidaturas de 2003, ainda em aberto, excessivamente elevado.

II.3 – c) *Maior celeridade nas transferências para o IEFP ao abrigo dos Contratos Programa com esse Instituto*

Em relação aos pagamentos ao IEFP no âmbito dos Contratos Programa, é necessário ter em atenção que esta entidade concentra a apresentação dos pedidos em um ou dois pedidos anuais, sendo, assim, muito avultados os montantes solicitados para comparticipação (FSE e OSS), não possuindo esta Autoridade de Gestão um “fundo de manei” disponível para fazer face a tais encargos. Como é sabido, a Autoridade de Gestão vai recebendo verbas da Autoridade de Pagamento (IGFSE) conforme a despesa declarada no mês anterior. Há, assim, desfasamentos temporais entre os momentos em que é recepcionado o pedido, em que a despesa é certificada e declarada para efeitos de reembolso pelo IGFSE e, finalmente, em que a verba é disponibilizada. Também como é do conhecimento geral, o IGFSE nem sempre dispõe de liquidez que permita o rápido

ressarcimento dos montantes que lhe são solicitados. Tal como é referido no Relatório, para colmatar dificuldades de tesouraria no que respeita às verbas FSE, o IGFSE tem, muitas vezes, de se socorrer quer de adiantamentos de verbas OSS, quer de verbas de uma linha de crédito.

II.4 - d) Afectação à EAT (controlo) dos recursos humanos previstos no nº 2 da RCM nº 172/2001, de 26 de Dezembro, e no nº 1 do Anexo II do mesmo diploma, a fim de não ser posta em causa a eficácia do controlo de 1º nível.

Há já algum tempo que Autoridade de Gestão entende como necessária a afectação à EAT do Controlo os recursos humanos previstos pela RCM nº 172/2001, de 26 de Dezembro, pelo que desde já se informa que estão a ser equacionadas, no quadro legal existente, todas as possibilidades para que, a breve prazo, seja afecto mais um técnico à respectiva EAT.

II.5 – e) Incremento das acções de controlo, tendo em atenção a ausência de controlo verificado, a 30 de Junho de 2003, nas seguintes Medidas:

- 3.5 – Formação para a Sociedade da Informação;
 - 3.12 – Pescas – Infra-estruturas de Portos;
 - 3.17 – Assistência Técnica FEOGA
 - 3.18 – Assistência Técnica – FSE
-

Sobre as acções de Controlo, a Unidade de Controlo de 1º Nível do ON, informa-nos que “as Medidas 3.5 e 3.12 do FEDER, bem como a Medida 3.18 do FSE, têm projectos

a ser auditados, pois fazem parte do Plano Anual de Controlo de 1º Nível do ano de 2003 (Cf Quadro 2). Quanto à Medida 3.17 do FEOGA-O, será ponderada a inclusão de acções de controlo aquando da fixação de Planos futuros”.

Quadro 2 – Plano Anual de Controlo 2003: Projectos a ser Auditados nas Medidas 3.5, 3.12 e 3.18

Medida	Código do Projecto	Designação
Medida 3.5 - Promoção da Cultura Científica e Tecnológica - FEDER	Projecto 01-03-05 -FDR-0001	Centro de Ciência Viva de Vila do Conde
Medida 3.12 - Pescas - Infra Estruturas de Portos - FEDER	Projecto 01-03-12-FDR-00004	Docapescas - Portos e Lotas, SA
Medida 3.18 - Assistência Técnica - FSE	Projecto 01-03-18-FSE-00001	CCDRN - Assistência Técnica das Medidas co-financiadas - FSE - Eixos 1 e 2

III. - Recomendações à Comissão de Gestão do QCA III (Ponto 1.2.1, Página 17 do Relatório)

-
- b) Uma maior adequação de meios nas ligações a nível informático entre os Coordenadores e o Gestor, a fim de se garantir uma visão clara, integrada e actualizada do QCA III e a transferência atempada de dados que possam ter repercussões sobre a gestão dos vários Fundos.*
-

A recomendação do Relatório do Tribunal de Contas vem, plenamente, ao encontro da posição desta Autoridade de Gestão, no que concerne à concretização da ligação do sistema de informação do Gestor aos Coordenadores Regionais. Deste modo, concluída

uma primeira fase de estabilização do sistema SIGNO, pode-se neste momento, informar que a possibilidade de acesso remoto pelos Coordenadores é uma questão que está em análise, tendo sido, inclusivamente, já encomendado um relatório técnico à empresa que assegura a manutenção da Base de Dados. Com esta nova fase no processo de desenvolvimento do SIGNO, a gestão de cada Medida, em termos de registo de dados, passará a caber aos Coordenadores, ultrapassando-se a falta de informação de datas, registada pelo Tribunal de Contas, sobre entrada das candidaturas e dos pedidos de pagamento nos Coordenadores. Refira-se, no entanto, que o Sistema SIGNO possui, desde o seu início, campos com o registo da data de aprovação dos projectos em Unidade de Gestão, da data de homologação da respectiva Tutela e das datas da emissão e validação das ordens de pagamento para cada beneficiário.

ANEXO A1

Fax CCDRN de 23-03-2004



URGENTE

Exmº Senhor
Presidente da Comissão de Gestão
do QCA III
Dr. Amável dos Santos
Rua de S. Julião, 63
1149-030 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Assunto: Orientações para a reprogramação do Programa Operacional da Região do Norte

No âmbito do processo de consulta para a reprogramação do Programa Operacional da Região do Norte efectuado por esta Autoridade de Gestão junto dos Coordenadores das Medidas Desconcentradas “Ciência, Tecnologia e Inovação”, “Sociedade de Informação” e “Formação para a Sociedade de Informação”, fomos informados da manutenção destas medidas no Programa. Assim, tendo presente esta informação, bem como as principais conclusões do Relatório de Avaliação Intercalar do QCA III e a “Nota sobre a reprogramação do QCA III”, remetida a esta Autoridade de Gestão, venho por este meio solicitar a V.Exª as orientações que resultam da reprogramação global do QCA III, da responsabilidade dessa Comissão de Gestão, e que têm implicações directas sobre a reprogramação deste Programa Operacional, designadamente os conteúdos físicos e financeiros dos diferentes eixos e medidas.

Apresento os meus melhores cumprimentos.

O Gestor do ON-Operação Norte,

(Arlindo Marques Cunha)

*** RELATÓRIO TR. ***

TRANSMISSÃO OK

S/ TR/RE	1501	
LIGAR TELEFONE		218881103
NOME/GRUPO		
HORA INC	23/03 18:06	
T. USADO	00'14	
PÁGS. ENVIADAS	1	
RESULTADO	OK	

ANEXO A2

Calendário Indicativo das Unidades de Gestão do Eixo Prioritário 3

Eixos Prioritário 3

Ano 2000	4 UG's
Ano 2001	11 UG's
Ano 2002	9 UG's
Ano 2003	5 UG's e 8 Consultas Escritas
Ano 2004*	5 UG's e 3 Consultas Escritas

UG	Data da ocorrência
1	24-Jul-00
2	21-Set-00
3	09-Nov-00
4	15-Dez-00
5	19-Jan-01
6	02-Mar-01
7	06-Abr-01
8	11-Mai-01
9	08-Jun-01
10	29-Jun-01
11	27-Jul-01
12	07-Set-01
13	12-Out-01
14	09-Nov-01
15	07-Dez-01
16	11-Jan-02
17	08-Fev-02
18	01-Mar-02
19	11-Abr-02
20	24-Mai-02
21	12-Jul-02
22	4 Ou 2002
23	15-Nov-02
24	20-Dez-02
25	24-Jan-03
26	28-Mar-03
27	23-Mai-03
28	16-Jul-03
29	28-Nov-03
30	06-Fev-04
31	16-Abr-04
32	09-Jul-04
33	01-Out-04
34	26-Nov-04

Consulta Escrita	Data da ocorrência
1	24-Fev-03
2	22-Abr-03
3	08-Jul-03
4	01-Ago-03
5	23-Set-03
6	29-Set-03
7	17-Out-03
8	13-Nov-03
9	30-Jan-04
10	30-Mar-04
11	21-Mai-04

* - Previsão

ANEXO A3

Oficio ON nº 13116, de 18-12-2003

Oficio ON nº 13230, de 22-12-2003

Exmº Senhor
Prof. Mário Caldeira Dias
Presidente da Comissão Executiva do IEFP
Avª José Malhoa, nº 11
1099-018 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
DRPP/DDDLST

Assunto

Contratos-Programa entre o Gestor do Programa ON e o IEFP

18 DEC '03 10:15

Como é do conhecimento de V. Exª, nos contratos-programa “Estágios profissionais” (FSE) e “Apoios ao emprego”, nas suas vertentes FSE e FEDER, celebrados com o IEFP, no âmbito de duas medidas do Programa ON (Medida 3.3- Promoção da Empregabilidade e do Emprego ao Nível Local e 3.4- Apoio ao Investimento no Desenvolvimento Local), apenas está devidamente identificada a programação financeira até ao ano de 2003, inclusive, prevendo-se que, em caso de prorrogação, seja necessário definir a programação dos anos a abranger.

Por outro lado, parece-me oportuno aproveitar este momento para rever alguns dos procedimentos acordados, nomeadamente no que respeita à informação a disponibilizar pelo IEFP.

Considerando a natureza e características destes contratos-programa, em especial, a sua incidência em todos os Programas Regionais, remeti ao Senhor Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente o ofício que se anexa, estando a aguardar orientações sobre o modo como devem ser desencadeadas as diligências necessárias à revisão dos documentos em causa.

Com os melhores cumprimentos,

O Gestor do Programa ON



(Arlindo Marques Cunha)

Exm^a Senhora
Eng^a Maria da Conceição Granger Rodrigues
Chefe de Gabinete do Senhor Ministro das Cidades,
Ordenamento do Território e Ambiente
Rua do Século, 51
1200-433 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
DRPP/DDDLST/PS

Assunto Contratos Programa com o IEFP

22 DEC 2002 10:20

No dia 27 de Abril de 2001 foram celebrados, entre a Gestora do Programa ON e o Coordenador Regional da Medida 3.3 (primeiros outorgantes) e o IEFP (segundo outorgante), dois Contratos Programa no âmbito da Medida 3.3, “ Promoção da Empregabilidade e do Emprego ao Nível Local” (FSE), com as designações de “CONTRATO-PROGRAMA - APOIOS AO EMPREGO” e de “CONTRATO-PROGRAMA – ESTÁGIOS PROFISSIONAIS”.

Por seu lado, no dia 25 de Março de 2002, foi igualmente assinado pelos mesmos outorgantes um terceiro Contrato Programa, inserido na medida 3.4 - “Apoio ao Investimento no Desenvolvimento Local”, sob a designação de “CONTRATO-PROGRAMA – APOIOS AO EMPREGO (Vertente FEDER)”.

Todos estes Contratos-Programa foram homologados pelos Senhores Ministros do Planeamento e do Trabalho e Solidariedade, à data, Elisa Ferreira e Paulo Pedroso.

Assim, considerando que:

- em cada um dos três contratos em vigor está prevista a possibilidade de revisão, com prorrogação até à data limite de 31 de Dezembro de 2006;

- apenas está devidamente identificada a Programação Financeira até ao ano de 2003, inclusive, sendo que, em caso de prorrogação, será necessário definir a programação dos anos a abranger;
- nos parece necessário rever alguns dos procedimentos adoptados, nomeadamente no que respeita a prestação de informação por parte do IEFP;
- foram celebrados contratos-programa idênticos entre todos os Programas Regionais e o IEFP;
- aquando da elaboração e negociação dos contratos em vigor, o então Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Planeamento chamou a si a coordenação do processo, estabelecendo a interlocução entre os Gestores dos Programas Regionais e o Ministério do Trabalho e da Solidariedade;
- aproximando-se o final do ano de 2003, urge desencadear os mecanismos necessários à revisão dos contratos-programa, de modo a evitar hiatos que possam ser susceptíveis de prejudicar a normal execução do Programa Regional e desta Medida, em particular no que concerne ao cumprimento da regra n+2 do FSE,

venho solicitar orientações sobre o modo como deverão ser desencadeadas as diligências necessárias à revisão dos contratos-programas em causa.

Apresento a V. Ex^a os meus respeitosos cumprimentos,

O Gestor do Programa ON



(Arlindo Marques Cunha)

ANEXO B

Alegações dos Coordenadores Regionais

ANEXO B1

Medida 3.1 - Educação – Infra-estruturas de Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundários

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Entrada n.º 6404

Data 22 MAR. 2004

Destino RS

Exmº Senhor
Gestor do ON – Programa de Operação Norte
Dr. Arlindo Marques Cunha
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 PORTO

Sua referência
050-ON-Eixo 3/CC

Sua comunicação
04.03.03

Nossa referência
DRA/CR

ASSUNTO: Projecto de Relatório do Tribunal de Contas

Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3 "Intervenções da Administração Central Regionalmente Desconcentradas" do Programa Operacional da Região Norte – QCA III
Alegações

Reporto-me ao Projecto de Relatório da Auditoria em assunto que foi objecto de cuidada análise. Em consequência, e em relação ao que à Medida 3.1 diz respeito, cabe-me aqui deixar expresso apenas o seguinte:

1. na generalidade o Relatório não apresenta desajustes em relação a todas as vertentes do desenvolvimento da Medida nele tratadas;
2. o incumprimento relativo a 90 projectos (num total de 253) do prazo de 90 dias, previsto no Regulamento para aprovação das candidaturas decorre da complexidade da apreciação motivada pelo seu enquadramento prévio em sede de concurso. Com a manutenção deste cenário de enquadramento sugiro a ampliação do prazo para 120 dias;
3. é devida uma rectificação no ponto 9.1 – Projecto nº 01-03-01-00166 – "Escola Secundária dos Carvalhos", a linhas 22 e 23, na referência ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, no lugar do Ministro da Educação, bem como a data da Unidade de Gestão que foi em 7 de Dezembro de 2001 e não em 3 de Dezembro.
4. e, finalmente congratulo-me com o resultado expresso no que concerne à verificação de Projecto (Análise de Candidatura e Pagamentos) da Medida 3.1 elencado nesta Auditoria.

Com os melhores cumprimentos,


O Coordenador da Medida


Casimiro Rocha

CR/pv

ANEXO B2

Medida 3.2 - Educação – Ensino Profissional

Ministério da Educação 



RUA ANTÓNIO CARNEIRO, 8
4349-003 PORTO - PORTUGAL
Telf.: (351) 225 191 100
Fax: (351) 225 103 151
E-mail: dren@dren.min-edu.pt

TELEFAX

TOTAL DE PÁGS. 1

NOSSA REFERÊNCIA:

017448 25-MAR-04

PARA: ON - Operação Norte

À ATENÇÃO DE: Exmo Senhor
Gestor do Programa ON

DE: DRA/MP

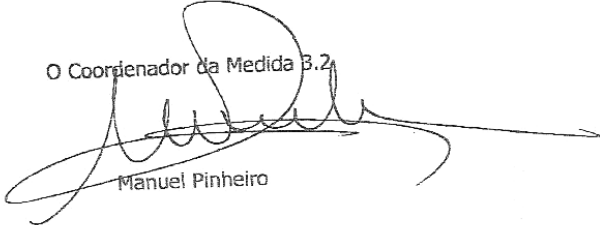
ASSUNTO: PROJECTO DE RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS
AUDITORIA AOS SISTEMAS DE GESTÃO DO EIXO PRIORITÁRIO 3 "INTERVENÇÕES DA
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL REGIONALMENTE DESCONCENTRADAS" DO PROGRAMA
OPERACIONAL DA REGIÃO NORTE - QCA III

MENSAGEM:

Dado que no Projecto de Relatório do Tribunal de Contas nada é apontado como negativo à Medida 3.2 - Ensino Profissional (apenas em 1.1.4 - Eficácia da decisão das Candidaturas se refere algum atraso nas aprovações do pedido de financiamento) não havendo, inclusive, nas respectivas recomendações qualquer referência a esta Medida, julgo nada haver a alegar ao documento em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

O Coordenador da Medida 3.2


Manuel Pinheiro

MP/sm

ANEXO B3

Medida 3.3 - Promoção da Empregabilidade e do Emprego ao Nível Local e
Medida 3.4 - Apoio ao Investimento no Desenvolvimento Local

Carolina Carvalhinha

Assunto: FW: Projecto de Relatório do Tribunal de Contas

Eduarda M Fernando
17-03-2004 18:50

To: julio.pereira@ccr-n.pt, pcsantos@ccr-n.pt, c.carvalhinha@ccr-n.pt
cc: David Silva/PO-Norte/DRN/IEFP@IEFP, Raquel Maria
Soares/PO-Norte/DRN/IEFP@IEFP
Fax to:
Subject: Projecto de Relatório do Tribunal de Contas

Exmº Srs.

De acordo com o constante no V/ ofício refª 050/ON-Eixo 3/CC de 2004.03.03, solicitaram V. Exas. que, em sede de audiência prévia, nos pronunciássemos sobre o conteúdo do projecto de relatório do Tribunal de Contas relativo à auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3 do Programa Operacional da Região do Norte.

Em termos gerais estamos de acordo com o teor do projecto de relatório, cabendo-nos, no entanto, salientar alguns aspectos focados no mesmo.

As referências à "má prestação" da Medida 3.4, à data de 31-12-2002, situação que se alterou na informação reportada à data de 31 de Outubro de 2003, sendo que nos apraz assinalar que os auditores referiram como condicionante a data da assinatura do Contrato Programa.

Esta situação poderá vir a reflectir-se novamente, uma vez que os Contratos-Programa celebrados com o IEFP (quer na Medida 3.4 quer na Medida 3.3) terminaram em 2003.

No que concerne à eficácia da decisão das candidaturas, o período em análise foi conturbado nomeadamente quanto à alteração de Gestores e atribuição de despacho de subdelegação de competências nos mesmos. Não obstante, e como já foi por diversas vezes referido, os prazos de análise que transitaram da anterior legislação (QCAII), não se coadunam com os novos procedimentos incluídos na fase de decisão, não contemplando por exemplo a obrigatoriedade dos processos serem submetidos à apreciação das UG's. A este facto acresce a diminuta dimensão da EAT, nomeadamente tendo em conta o número de processos e o montante envolvido.

Em termos de Sistemas de Informação, dado trabalharmos com um sistema de análise (do Gestor do POEFDS) e com o sistema SIGNO, que tem numerações diferentes dos projectos, não permite o cruzamento de informação processo a processo, não permitindo também o registo de determinados parâmetros que seriam relevantes para a análise dos auditores.

Melhores Cumprimentos

Eduarda Fernando

ANEXO B4

Medida 3.6 – Sociedade da Informação

Medida 3.7 – Formação para a Sociedade da Informação

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE	
Entrada n.º	7.217
Data	01 ABR. 2004
Destino	Porto

Exmo Senhor,
Dr. Arlindo Marques Cunha
Gestor do POR Norte
CCDR Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto

N/Refª: C767/04/JQ-NM

29/03/2004

Assunto: Auditoria do Tribunal de Contas aos Sistemas de Gestão do Eixo III do POR Norte – QCA III.

Exmo. Sr. Dr.,

De acordo com as recomendações apresentadas no relatório de auditoria do Tribunal de Contas ao POR Norte, venho por este meio formalizar o seguinte:

- Esteve recentemente aberto um concurso para a apresentação de candidaturas à medida “3.6. Sociedade da Informação - FEDER” no âmbito dos “Campus Virtuais”, pelo que considero existirem boas perspectivas de execução de verbas nesta medida.
- Saliento ainda que as medidas “3.6. Sociedade da Informação - FEDER” e “3.7. Sociedade da Informação – FSE”, encontram-se actualmente na fase de reprogramação por via da Avaliação Intercalar desenvolvida no QCA III.

Com os melhores cumprimentos,

O Gestor do Programa,

(Jaime Quesado)

ANEXO B5

Medida 3.9 - Cultura



TELEFAX

V/Telefax nº 22.6086309
Nº de Páginas 1
(incluindo esta)
Data: 2004.03.25

PARA: Exmº. Senhor Dr. Arlindo Marques Cunha, Gestor do Programa Operacional da Região Norte.

DE: Medida 3.9 – Cultura, DIRECÇÃO REGIONAL DO PORTO DO IPPAR

ASSUNTO: Projecto de Relatório do Tribunal de Contas
Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3 “Intervenções da Administração Central Regionalmente Desconcentradas” do Programa Operacional da Região Norte – QCA III.

Na sequência da análise efectuada ao Projecto de Relatório do Tribunal de Contas e para efeito da elaboração do contraditório enunciada, informamos que a Coordenação da Medida 3.9 concorda com as conclusões apresentadas e reitera a necessidade de operacionalizar as ligações a nível informático entre as estruturas de Coordenação e Gestão do Programa Operacional da Região Norte, conforme as recomendações apontadas.

Sem qualquer outra observação,
Com os melhores cumprimentos,

Pe'l O Coordenador da Medida 3.9 – Cultura
(Doutor Lino Tavares Dias)

Assistência Técnica Medida 3.9 - Cultura

(Mário Carneiro, Dr.)



Casa de Remalde
Rua de Loreja de Remalde
4149-111 Porto
Tel - 225 137080 Fax - 225 179385
Email -

ANEXO B6

Medida 3.10 - Desporto

Presidência do Conselho de Ministros
Secretaria de Estado da Juventude e Desportos

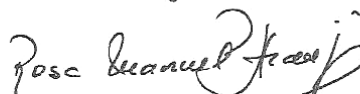
Coordenadora Regional do Norte do QCA III - Desporto

FAX		REFERÊNCIA: (REFERENCE)	0001 DDPT/2004
		DATA: (DATE)	25-3-2004
PARA: (TO)	GESTOR PROGRAMA ON - OPERAÇÃO NORTE		
C/C:		FAX:	226086301
DE: (FROM)	COORDENADORA REGIONAL NORTE DO QCA III - DESPORTO		
N.º PÁGINAS: (NUMBER OF PAGES)	1		
ASSUNTO:	PROJECTO DE RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS AUDITORIA AOS SISTEMAS DE GESTÃO DO EIXO PRIORITÁRIO 3 "INTERVENÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL REGIONALMENTE DESCONCENTRADAS" DO PROGRAMA OPERACIONAL DA REGIÃO DO NORTE - QCA III		

Na sequência do Vosso ofício nº 050, de 3 de Março de 2004, relativo ao assunto em epigrafe, serve o presente para informar, que após uma análise realizada ao PROJECTO DE RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS, não temos nada a objectar.

Com os melhores cumprimentos, *o estive pessoal*

A Coordenadora Regional do Norte



(Dr.ª Rosa Manuela Araújo)

ANEXO B7

Medida 3.11 - Agricultura e Desenvolvimento Rural



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Entrada n.º 6.214

Data **18 MAR. 2004**

Destino Pen.

Ex.mo Senhor
Gestor do PO - Norte
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da
Região Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 PORTO

16-MAR-2004
MCL0400011528

Sua referência
ON - eixo 3/CC - 050

Sua Comunicação:
2004/03/03

Nossa Referência

Localidade e data
Mirandela, 2004-03-15

Assunto Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3
Projecto de Relatório do Tribunal de Contas

Após a leitura do relatório do Tribunal de Contas sobre o assunto acima referenciado, genericamente, nada temos a objectar.

Quanto ao Sistema Informático, consideramos que ele é essencial para assegurar uma gestão eficaz, pelo que tem sido nossa preocupação transmitir aos responsáveis pela implementação do novo sistema "SIADRU" para que a sua concretização se efectue no mais curto espaço de tempo.

Com os melhores cumprimentos.

O Coordenador da Medida AGRIS,

Fernando Franco Martins

Na resposta deve ser indicada sem. a referência deste documento

IM-RA-04/18521

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes. Direcção de Serviços de Planeamento e Política Agro-Alimentar
R. República, 133, 5370-347 MIRANDELA, Tel. 278260900, Fax. 278260976, e-mail: dspaa@dratm.min-agricultura.pt

LFM

Mod DRATM 12

Pag. 1 de 1

ANEXO B8

Medida 3.12 - Pescas Infra-estruturas de Portos

Medida 3.13 - Pescas Equipamentos e Transformação



DRPAN - Matosinhos

04 MAR 15 00117

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Entrada n.º 5807

Data 16 MAR. 2004

Destino *Pres*

Ex.mo Senhor
Gestor do P.O. Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto

Sua referência / Data

**Assunto: Projecto de Relatório do Tribunal de Contas
Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3 "Intervenções
Administração Central Regionalmente Desconcentradas" do Programa
Operacional da Região Norte - QCAIII**

Relativamente ao conteúdo do V/ ofício n.º 50 de 3 de Março de 2004 relativo ao assunto em epígrafe, cabe-nos fazer os seguintes comentários:

1. Ponto 5.4: actualmente o SI2P encontra-se operacional, já se encontrando a informação relativa aos projectos das medidas 3.12 e 3.13 do Programa MARIS – Norte inserida e actualizada, estando já a funcionar um sistema de transferência de dados do IFADAP relativos à despesa e pagamentos;
2. Ponto 6.1.2.1: o valor referido como despesa certificada e pedidos de pagamento intermédios, à data de 31-12-2002, para a medida 3.13 era de 596,1 mil euros e 447,1 euros, respectivamente. Conseguimos apurar que não foram incluídos os três últimos pedidos de pagamento apresentados à CCRN no ano de 2002:
 - Câmara Municipal de Boticas (27/11/2002) – € 56 364,00 (42 273,00-IFOP);
 - DRAEDM (06/12/2002) – € 34 108,83 (25 581,62 - IFOP);
 - DRAEDM (20/12/2002) – € 39 441,78 (€ 29 581,34 - IFOP);
3. Ponto 6.1.2.2: as previsões de recuperação da medida foram realizadas, apresentando-se, neste momentos, como uma taxa de execução de 67%;
4. Ponto 6.2: no quadro da página 37, nos valores de aprovação da medida 3.13 é apresentada um Custo total diferente da Despesa Pública. Depreende-se que o promotor "DOCAPESCA" foi considerado "Privado" quando este foi entendido na candidatura como "Público – Outros);
5. Ponto 6.2: no quadro da página 38, os valores apresentados para a validação de despesa da medida 3.13 exclui os dois últimos pedidos de pagamento da Direcção

1- Na resposta deve indicar o número e as referências constantes deste documento

Rua Heróis de França,
Edifício Docapesca
Apartado 028
4451-901 Matosinhos Codex

Tel.: 229381171

Fax: 229381070

Regional da Agricultura Entre Douro e Minho apresentados durante o ano de 2002 à CCRN (ver ponto 2 deste ofício);

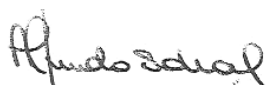
6. Ponto 7.1.2: afirma-se que a medida 3.12 tem “2 candidaturas aprovadas” quando na realidade, à data de 31/12/2002, existiam aprovadas 5 candidaturas:
- 3 Candidaturas do Instituto Portuário do Norte;
 - 1 Candidatura da Docapesca, Lotas e Portos, S.A.;
 - 1 Candidatura do Instituto Marítimo Portuário.

Apenas na Unidade de Gestão de 2003/01/24 foram as 3 candidaturas do Instituto Portuário do Norte propostas para desativação automática por a execução física do projecto não ter sido iniciada nos seis meses a seguir à sua homologação.

7. Ponto 8.4: no quadro da página 56 torna a repetir-se a questão do ponto 2 deste ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL



Alfredo Sobral

Medida 3.14 - Economia

ANEXO B9

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Entrada n.º 5801

Data 16 MAR. 2004

Destino _____

Exmo Senhor
Dr. Arlindo Cunha
Gestor do ON
Rua Rainha D. Estefânia n.º 251
4 150-304 Porto

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA
D/147

DATA
2004-03-11

ASSUNTO: Projecto de Relatório do Tribunal de Contas
Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3 “Intervenções da
Administração Central Regionalmente Desconcentrada” do Programa
Operacional da Região do Norte – QCA III

Na sequência do vosso ofício ref: ON-Eixo 3/CC, de 3 de Março, cabe-nos apenas salientar apenas 3 situações:

No **ponto 1.1.5 – Candidaturas das Medidas FEDER (pág. 15)** refere que foram aprovados dezoito projectos no âmbito do Regulamento de Execução da Medida “Apoio ao Aproveitamento do Potencial Energético e Racionalização de Consumos.

Na realidade foram aprovados doze projectos no âmbito do Regulamento de Execução da Medida “Apoio ao Aproveitamento do Potencial Energético e Racionalização de Consumos” e seis projectos no âmbito do Regulamento de Execução da Medida de Apoio à “Modernização e Desenvolvimento das Infra-estruturas Energéticas.

No **ponto 7.1.2 – Candidaturas das Medidas FEDER (pág. 48)** refere que foram aprovados dezoito projectos no âmbito do Regulamento de Execução da Medida “Apoio ao Aproveitamento do Potencial Energético e Racionalização de Consumos (MAPE), aprovado pela Portaria n.º. 383/02, de 10 de Abril.

No entanto, o correcto é que foram aprovados doze projectos no âmbito do Regulamento de Execução da Medida “Apoio ao Aproveitamento do Potencial Energético e Racionalização de Consumos” (MAPE), aprovado pela Portaria n.º. 383/02, de 10 de Abril, e seis projectos no âmbito do Regulamento de Execução da Medida de Apoio à “Modernização e Desenvolvimento das Infra-estruturas Energéticas”, aprovado pela Portaria n.º. 681/2000, de 30 de Agosto.

No **ponto 4 – Regulamento das Medidas, Medida 3.14 – Economia (pág. 68)** refere que os Projectos da Acção A/ sub-acção 5 se designam por “Projectos de Conversão de Consumos para Gás Natural, quando na realidade se designam por “Requalificação de Áreas de Produção Mineral”

Com os melhores cumprimentos,

A Coordenadora Sectorial



Maria Cândida Guedes de Oliveira

ANEXO B10

Medida 3.15 - Acessibilidades e Transportes



Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Entrada n.º 6778

Data 26 MAR. 2004

Destino

Ex.mo Senhor
Dr. ARLINDO MARQUES CUNHA
M.I. Gestor do Programa ON – Operação Norte
Rua Rainha D. Estefânea, 251
4150-304 PORTO

V/Ref.:

N/Ref: 045/04

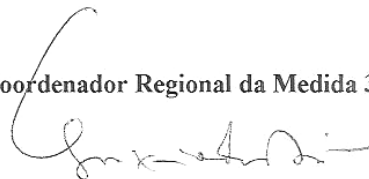
Assunto: Relatório do Tribunal de Contas

Informamos V. Ex.a que, cuidadosamente analisado o Relatório do Tribunal de Contas relativo á auditoria aos sistemas de Gestão do Eixo Prioritário 3 “Intervenção da Administração Central regionalmente desconcentrada” do Programa Operacional da Região do Norte – QCA III, por se considerarem irrelevante as referências nele vertidas e relacionadas com a medida 3.15 – Acessibilidades e Transportes que coordenamos, não temos quaisquer alegações a apresentar em sede de contraditório do mesmo.

Aproveito para apresentar os meus melhores cumprimentos, *a estância pessoal*

Porto, 2004-03-24

O Coordenador Regional da Medida 3.15



Augusto Xavier Rebelo Pinto (Eng.º)

RP/IM

ANEXO B11

Medida 3.16 - Ambiente

**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE**



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Comunicação Interna

De: António Jorge Guedes Marques

Para: Dr. Arlindo Marques Cunha
Gestor do Programa DN - Operação Norte

Data: 17/3/2004

Assunto: Auditoria aos Sistemas de Gestão do Eixo
3 - Projecto de Relatório do Tribunal de
Contas

C/c

Relativamente ao Projecto de Relatório da Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas aos Sistemas de Gestão do Eixo 3, e no que diz respeito à medida 3.16 – Ambiente, tenho a comunicar que não existem pontos do relato que suscitem qualquer observação.

Com os melhores cumprimentos

O Coordenador da Medida 3.16 – Ambiente

António Jorge Guedes Marques



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
SECRETARIA-GERAL

Exmº Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Rua de "O Século" , 51 - 3º 1200-433 LISBOA Telf: 213 231 500 Fax: 213 231 539 Linha Azul: 213 231 575 e-mail: sg.ambiente@sg.mcota.gov.pt
		29/GSG	

ASSUNTO: Auditoria de Gestão Financeira à Componente 1 do Programa Polis (Operações integradas de requalificação urbana e valorização ambiental).
- Alegações referentes ao Relato de Auditoria

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto as alegações desta Secretaria-Geral respeitantes ao Anexo A do Relato de Auditoria (Processo nº 28/03-Audit).

Situação descrita no ponto 4.3.2.3 e Anexo A (A.1.3).

No âmbito dos objectivos para que foi criado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 26/2000, de 15 de Maio e no uso de competência atribuída pela Resolução de Conselho de Ministros nº 58/2000, de 16 de Maio, o Gabinete Coordenador do Programa Polis solicitou à Secretaria-Geral a abertura de um procedimento para a aquisição “de um estudo no âmbito das Políticas Urbanas Europeias no domínio do Ambiente Urbano”.

O estudo solicitado veio apresentado claramente como tratando-se de matéria de carácter eminentemente técnico e científico, numa área específica das competências do Gabinete Polis, não tendo a Secretaria-Geral encontrado motivo para duvidar da bondade dos argumentos produzidos pelo Chefe de Projecto do Gabinete Polis, por ser, esse sim, conhecedor da questão técnica de fundo.

De facto, de acordo com o próprio texto da informação nº 122/2001, de 27/11/2001, a entidade nele mencionada é a única a poder fornecer o estudo, conforme resultou claro do facto de ter sido considerada a Profª. Maria do Rosário Partidário, “inquestionavelmente uma das maiores especialistas na área de interface entre a política de ambiente e uma correcta abordagem dos problemas do ordenamento do território”, concluindo-se, de seguida considerar-se de grande interesse contar com a sua colaboração para a realização



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
SECRETARIA-GERAL

desse estudo em conformidade com o que dispõem os artºs 79º e 86º, nº 1 alínea d), do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho.

Em conclusão, considerou-se que, face às justificações apresentadas pelo Gabinete Polis (tecnicamente preparado para esse efeito), suportadas pelo respectivo chefe de projecto, e atenta a especificidade técnica do produto a obter da qual resultam determinantes a capacidade intelectual e o reconhecimento académico e profissional do fornecedor, consideraram-se reunidas as condições para permitir a excepcional aplicabilidade da norma contida na alínea d) do nº 1 do artº 86º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho à situação invocada.

No que respeita à questão de ter sido autorizado e realizado o pagamento na ausência da entrega do respectivo estudo para o qual foi autorizado e aberto o procedimento, refira-se o seguinte:

Em data anterior à efectivação do pagamento, os serviços competentes da Secretaria-Geral, logo que recepcionada a nota de honorários por parte da interessada, solicitaram ao Gabinete Coordenador do Polis que confirmasse a realização e entrega do estudo, o que viria a ser feito conforme se pode verificar pelo documento anexo.

De facto, foi devolvida à Secretaria-Geral a requisição oficial respectiva com a assinatura do chefe de projecto do Gabinete no campo “recebido”. Em conformidade, foi autorizado o pagamento.

Não será ainda, porventura, despiciendo, referir o facto de, dada a natureza dos estudos normalmente solicitados pelos Gabinetes de membros do Governo, bem como de estruturas deles directamente dependentes – como é o caso do Gabinete Coordenador do Programa Polis – existir uma natural confidencialidade que inibe normalmente a sua pronta divulgação.

Tal facto também induz a que a Secretaria-Geral deva confiar nas informações prestadas pelas estruturas técnicas directamente envolvidas nos processos.

No presente caso, as informações prestadas foram no sentido da individualidade indicada pelo Gabinete Polis ser a única a poder realizar o estudo em causa e de o mesmo ter sido oportunamente recebido por aquele Gabinete. A adjudicação e o respectivo pagamento, foram feitos em conformidade.

Situação descrita no ponto 4.3.2.2 e Anexo A (A.1.2)

Quanto à questão levantada relativamente ao parecer jurídico encomendado ao Prof. Sérvulo Correia, informa-se que, de acordo com o que se encontra transcrito na informação nº 20/2003, de 22 de Janeiro, do Gabinete Coordenador do Programa Pólis, “foi



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
SECRETARIA-GERAL

identificado o Prof. Sérvulo Correia como sendo o juriconsulto com melhores capacidades para estudar as questões suscitadas pela PGR e dar-lhes resposta fundamentada”
Daqui resulta que o procedimento de ajuste directo visava a contratação com a “individualidade” ali identificada pelas razões ali também referidas.

A sociedade de advogados só é mencionada para efeitos de pagamento do trabalho uma vez que o Prof. Sérvulo Correia exerce a sua actividade no âmbito de uma sociedade de advogados. Reitera-se, contudo, que, face à informação acima referida do Gabinete Coordenador do Programa Polis, o parecer foi solicitado a um advogado em concreto.

O ora exposto é corroborado pela proposta do próprio quando veio apresentar as condições para a realização do parecer. Tal documento é demonstrativo do facto do parecer ter sido solicitado a uma individualidade identificada, o Prof. Sérvulo Correia.

A referência à Sociedade de Advogados é feita apenas para efeitos de pagamento, tendo sido essa a apreciação então feita pela Secretaria-Geral.

Relevante para a apreciação da correcção dos procedimentos da competência da Secretaria-Geral é que o trabalho foi solicitado a uma pessoa em concreto pela razão de se ter entendido que era a única a poder prestá-lo dadas as capacidades técnico científicas naquela área do Direito, e que foi essa mesma pessoa que apresentou, a título individual, uma proposta para a realização do trabalho.

A factura constitui um elemento do processo posterior à entrega do trabalho, sendo o documento final para efeitos de processamento do pagamento devido.
Com efeito nesse documento figura uma segunda pessoa, mas então a Secretaria-Geral entendeu, mais uma vez, que tal situação se deveria ao facto de se tratar de uma Sociedade de Advogados não tendo estes serviços dado relevância à questão.

Com os melhores cumprimentos,

A SECRETÁRIA-GERAL,

Maria Helena Fernandes

Ministério MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO **ORIGINAL**
Serviço GABINETE DO MINISTRO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO **DDAC**
 Cap. 10 **Req. n.º** 23
 Div. 01 **Ano económico de** 2004 **Livro n.º** 1
 C. EO2.03.10

Requisita-se a MANEJO DO RECURSO PROPRIO

Quantidade	Descrição	Preço	
		Unitário	Total
	ESTUDO NO ÂMBITO DAS		
	POLÍTICAS VIGENTES		
	DE POLÍTICAS NO ÂMBITO		
	DO AMBIENTE VIGENTE	2000000.00	
	DE 10' TITULO DE 1998	340000.00	
	TOTAL	2340000.00	

LPSEBO, em 29 de NOVEMBRO de 2004
 Chefe de Repartição
 (em regime de substituição)
Manuela Puito

LANÇADO
 N.º _____ do registo diário
 Fólio n.º _____ do c/c

RECEBIDO
 _____ 19
[Assinatura]

Esta requisição deve ser devolvida ao serviço requisitante com a factura ou recibo e documentará com estes a despesa processada.

Atenção ao verso.

C. P. - Mod. D-16.6 Modelo n.º 689 (Exclusivo da INCM, E. P.)



001916 '04 05-12 /

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Exmº. Sr.
Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa de Bocage, 61

1069-045 LISBOA

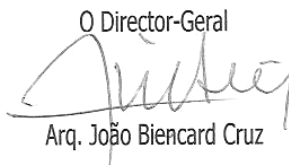
Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
Proc.28/03 –Audit DA III.1		1.3.5 Of.259/DSPGF/04	6/05/2004

ASSUNTO : AUDITORIA DE GESTÃO FINANCEIRA À COMPONENTE 1 DO PROGRAMA POLIS

Tendo esta Direcção-Geral sido notificada para apresentar alegações relativamente ao conteúdo do relatório de auditoria supra-referido vem, em resposta e no que concerne à intervenção da DGOTDU, aduzir o seguinte:

- 1 – O PIDDAC da DGOTDU financia, através de contrato-programa, algumas intervenções Polis da Componente 1 deste programa, conforme se descreve no relatório, nada havendo a registar, quanto a este aspecto, porquanto se verifica a ausência, neste documento, de observações quanto à actuação desta Direcção-Geral, nomeadamente no que concerne aos documentos de despesa.
- 2 – Não obstante, face ao disposto no último paragrafo do ponto 4.1.2.3 e nas recomendações, no ponto 1.2.1, cumpre notar que só em finais de 2001, com a publicação do Decreto-Lei nº. 319/2001, de 10 de Dezembro, passou a ser legalmente possível a celebração de contratos-programa entre a administração central e empresas de capitais públicos, no âmbito da cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias locais. À data do lançamento do Programa Polis encontrava-se em vigor a versão inicial do Decreto-Lei nº. 384/87, de 24 de Dezembro, pelo que a solução adoptada para a transferência de verbas, relativas à comparticipação nacional no Polis, para as sociedades, modelo organizacional eleito, foi grandemente ditada pelos constrangimentos legais existentes.

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral

Arq. João Biencard Cruz

DEC 14 05 '04 13017



MCOTA - Of. N.º: 4274
Data: 2004-05-14

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Gabinete do Ministro

Excelentíssimo Senhor
Dr. Juiz Conselheiro Relator

Assunto: Tribunal de Contas: Auditoria de gestão financeira à Componente 1 do Programa POLIS (Operações integradas de requalificação urbana e valorização ambiental) – Proc.º n.º 28/03-Audit – DA III.1 Exercício do Contraditório relativamente ao conteúdo do Relato de Abril de 2004, notificado pelo ofício da DGTC n.º 5666, de 29 de Abril de 2004.

Respondendo à imputação de responsabilidade a que alude o n.º A.2 (pág. 46 do Relato em epígrafe), relativa ao ajuste directo autorizado pelo seu despacho de 13/05/2003, exarado sobre a Informação n.º 97/2003, de 2003.05.09, do Gabinete Coordenador do Programa Polis (GCPP), vem o signatário dizer o seguinte:

1. A decisão em causa funda-se única e exclusivamente naquela Informação n.º 97/2003, do GCPP, concordada pelo seu Coordenador, Prof. Doutor Francisco Nunes Correia.
2. Nessa informação se dizia que o serviço em causa “...*apenas pode ser executado (por) aquele especialista (...) sobretudo pelo seu envolvimento e profundo conhecimento decorrente dos serviços que vem prestando à gestão dos Programas Comunitários de Ambiente que juntou os servimos de consultadoria na fase inicial da sua implementação*” (sic). E mais se dizia que, sendo o prestador do serviço proprietário da Empresa FUNDEUROPA, “...*está expresso na proposta a garantia que o trabalho será desenvolvido por aquele especialista*” (sic).
3. Finalmente, a proposta vinha subsumida na alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Dec.-Lei 197/99, de 8 de Junho, tendo-me sido assegurado pelo Senhor Coordenador que a contratação em causa se inseria naquela disposição legal.
4. Naturalmente, atentas a funções que exerço, num contexto de, praticamente, início de tais funções, e perante a urgência requerida, confiei que a proposta que me foi submetida dispunha de inquestionável suporte legal.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Gabinete do Ministro

5. Independentemente da douda apreciação que o Venerando Tribunal possa fazer destes factos, é minha convicção que todos os intervenientes quiseram praticar actos conformes com a lei.
6. Aliás, não só a citada disposição legal, como também a alínea b) do n.º 3 do artigo 81.º do mesmo diploma legal admitiria o ajuste directo, por se tratar de serviços de carácter intelectual que, atenta tal natureza, não permitiriam especificações contratuais.
7. Poderiam, pois, os serviços, ter invocado tal preceito e alcançado, ainda, o objectivo almejado de obter a prestação do reputado especialista em causa, com vista a acautelar o interesse público subjacente.
8. Portanto, bem se vê que não houve qualquer intenção de iludir a lei, antes pelo contrário. Mas, sem conceder, admite-se que talvez possa ter havido uma interpretação controvertida da lei, a qual, como se sabe, nem sempre é formulada de molde a facilitar a sua aplicação por operadores sem formação jurídica, como ocorre no caro em apreço.
9. Por isso, estou certo que esse Venerando Tribunal não deixará de relevar.

Lisboa, 14 de Maio de 2004

O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente


(*Amílcar Augusto Contel Martins Theias*)

DETC 1405*04 13100



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

14.MAI.04 10791 ..

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª
Of.º n.º 5663, de 29.04.04
Proc. N.º 28/03-Audit
DA III.1

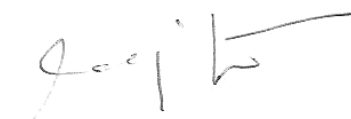
N/ Ref.ª
DIFE/GAI

ASSUNTO: Auditoria de Gestão Financeira à Componente 1 do Programa Polis (Operações integradas de requalificação urbana e valorização ambiental)

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, comunico a V. Ex.ª que a Direcção-Geral do Tesouro não tem comentários especiais a formular sobre o relato da auditoria em causa.

Com os melhores cumprimentos

A Directora-Geral,


Maria dos Anjos Nunes Capote

AP

Programa Polis

Gabinete Coordenador

Rua do Século, 51 - 3º
1200-433 LISBOA
Telef.: 21 525 15 91
Fax: 21 525 15 97
programa.polis@polis.maut.goupt

Ex.mo Senhor
Dr. Abílio Augusto Pereira de Matos
Auditor-Coordenador do Tribunal de Contas
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
05666	29-04-2004	

ASSUNTO: Auditoria de Gestão Financeira à Componente 1 do Programa Polis
(Operações integradas de requalificação urbana e valorização ambiental)

Na sequência do ofício de V. Ex.a, relativo ao relatório de auditoria supracitado e reportando-se o relatório a período anterior ao meu início de funções, tive por conveniente solicitar os comentários dos anteriores responsáveis.

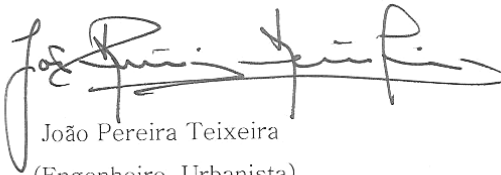
Assim em anexo 1 junto os comentários do Senhor Professor Francisco Nunes Correia e em anexo 2 os comentários do Senhor Engenheiro Pedro Nunes Liberato, ambos intervenientes nos factos e que actualmente não pertencem a este Gabinete Coordenador.

Estou certo que estes comentários esclarecem as situações constantes do relatório e que tanto o Senhor Professor Nunes Correia como o Senhor

Engenheiro Nunes Liberato agiram tendo em vista o escrupuloso cumprimento da Lei.

Com os melhores cumprimentos,

O Coordenador Nacional



João Pereira Teixeira
(Engenheiro, Urbanista)

Anexo 1 - Comentários do Sr. Prof. Nunes Correia
Anexo 2 - Comentários do Sr. Eng^o Pedro Liberato

JT/ef. Of. 420/2004

DGTC 1905*04 13504

Francisco Nunes Correia
Rua Correia Teles, 109 – 1º Dto
1350-097 Lisboa

Exmo Senhor
Engº João Pereira Teixeira
Coordenador Nacional do Programa Polis
Rua de "O Século", 52 – 3º
1200 Lisboa

Data: 8 de Maio de 2004

Assunto: Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas ao Programa Polis

Como Engº João Teixeira

Em resposta ao ofício de V. Exª sobre o assunto mencionado em epígrafe, datado do passado dia 30 de Abril, junto envio alguns comentários ao Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas ao Programa Polis que julgo oportuno formular.

Com os melhores cumprimentos e *considerações*

Francisco Nunes Correia

Francisco Nunes Correia

c.c. Chefe de Gabinete do Sr. MCOTA, Senhora Secretária-Geral do MCOTA

Comentários ao Relato de Auditoria do Tribunal de Contas
(Processo N.º 28/03 – Audit)

Francisco Nunes Correia

1. Introdução

O presente documento foi elaborado a pedido do Coordenador Nacional do Programa Polis e contém alguns comentários ao relatório apresentado na fase de contraditório pelo Tribunal de Contas, intitulado *“Auditoria de Gestão Financeira à Componente 1 do Programa Polis”*.

Fazem-se, no ponto 2, alguns comentários de âmbito geral baseadas essencialmente na *“Síntese das Observações/Conclusões”* do referido relatório e, no ponto 3, tecem-se considerações sobre as questões suscitadas no seu Anexo A.

2. Comentários de Âmbito Geral

A análise feita pela equipa do Tribunal de Contas afigura-se globalmente ajustada e detecta questões que, de uma forma geral, se julgam relevantes e pertinentes para a reflexão sobre o enquadramento e os procedimentos de gestão, em especial no que se refere ao financiamento do Programa. A grande maioria dessas questões, contudo, são de uma natureza e colocam-se a um nível que ultrapassam manifestamente a capacidade de intervenção do Coordenador Nacional e do Gabinete Coordenador. Assim, o autor deste documento não se considera qualificado nem habilitado para discutir opções de índole política ou que relevam de insuficiências de articulação inter-ministerial.

Não obstante, não pode deixar de se produzir um comentário crítico relativamente a alguns aspectos suscitado pelo Tribunal de Contas que incidem mais directamente sobre o desempenho da estruturas de coordenação do Programa.

Em primeiro lugar, merece reflexão o ponto 1.1.6 em que se afirma não serem satisfatórios os resultados obtidos na montagem de um sistema de recolha e tratamento de informação que permitisse a monitorização das muitas intervenções em curso. Felizmente nesse mesmo ponto faz-se a justiça de reconhecer que *“A reduzida dimensão dos meios humanos afectos e também a inadequação dos meios financeiros com que foi dotada a Coordenação Nacional justificam, pelo menos em parte, que não tenham sido atingidos todos os objectivos previstos”*.

Com efeito, a exiguidade e a precariedade dos meios postos à disposição da coordenação do Programa foi sentida desde muito cedo e foi objecto de várias diligências que, infelizmente, não foram bem

sucedidas. O modelo de coordenação foi delineado numa fase preliminar da implementação do Programa e revelou-se insatisfatório quando além das 18 intervenções iniciais foram lançadas 10 resultantes de um concurso nacional, perfazendo as 28 da componente 1 analisadas pelo Tribunal de Contas, a que acrescem 11 das restante componentes, num total de 39 acções.

Esta questão foi insistentemente levantada, mas não foi possível fazer adoptar uma solução ajustada à dimensão e complexidade do Polis, julga-se que em resultado das restrições impostas pelo Ministério das Finanças. Essas restrições fizeram sentir-se de forma severa a partir do Verão de 2001, precisamente quando o Polis ganhou a sua configuração actual, e tornaram-se "draconianas" a partir de Abril de 2002 por razões bem conhecidas e com uma legitimidade que não se contesta.

Poucos programas com a dimensão e a complexidade do Polis terão sido geridos por uma equipa tão diminuta e com base em vínculos tão precários. Neste quadro, julga-se que o que deve ser sublinhado é a extrema dedicação, competência, sentido de responsabilidade e isenção, bem como a elevadíssima produtividade do Gabinete Coordenador do Programa Polis e de cada um dos seus membros.

A este propósito, pode ainda ser referido que o modelo de monitorização e acompanhamento mais adequado para o Polis é susceptível de controvérsia. O programa foi criado com uma orientação de subsidiaridade e descentralização em que as Sociedades Polis, verdadeiras parcerias entre as Câmaras Municipais e os serviços desconcentrados do Ministério das Cidades, deveriam assumir a plena responsabilidade pela execução das intervenções. Estas sociedades são fiscalizadas, auditadas e inspeccionadas pelas várias instâncias com competência para o efeito, e os seus órgãos sociais respondem pelos seus actos. O papel do Coordenador Nacional e do Gabinete Coordenador não foi concebido como devendo ser o da gestão das intervenções Polis, mas antes o da gestão global do Programa Polis. Esta diferença remete para um nível de monitorização diferente e com uma natureza necessariamente mais "macro". É importante que no terreno existam estruturas devidamente constituídas e dotadas de meios para fazerem a gestão pormenorizada de cada intervenção. O papel da Coordenação Nacional, para além das muitas outras tarefas que lhe cabem, é essencialmente o de estabelecer e negociar objectivos e tectos a serem cumpridos pelas sociedades Polis. Aliás, este argumento foi frequentemente utilizado para não reforçar os meios à disposição da Coordenação Nacional.

Deve ainda ser referido que o Gabinete Polis é uma estrutura criada junto do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente pelo que a sua actividade reflecte prioritariamente as áreas de competência deste Ministério. Aliás, a formação profissional dos seus elementos reflecte essa realidade. Assim, muitas questões relevantes para a gestão financeira do Polis terão de ser necessariamente partilhadas com a tutela financeira e é no quadro da articulação com o correspondente ministério que se poderá encontrar solução para algumas carências a justo título detectadas pelo Tribunal de Contas.

Para concluir os comentários de âmbito geral, não pode deixar de se exprimir satisfação por no ponto 1.1.7 do relatório se afirmar que "*No suporte financeiro da coordenação nacional do Programa Polis não foram, de uma forma geral, encontradas irregularidades*". Esta constatação vem dar razão acrescida aos

comentários feitos acima a propósito do trabalho desenvolvido por uma equipa tão exígua e tão precária. Embora o Gabinete Polis sempre tenha atribuído, como lhe competia, uma grande importância à correcção dos procedimentos administrativos, a complexidade das matérias e o regime de elevado *stress* em que desenvolveu a sua actividade em diversas circunstâncias, poderia ter dado origem a algum lapso cometido inadvertidamente. Apesar de não terem sido, de uma forma geral, encontradas irregularidades, são apontadas no relatório do Tribunal de Contas, apesar de tudo, "*situações passíveis de gerar responsabilidade financeira*". Julga-se que estas situações podem ser esclarecidas e justificadas e que, em qualquer caso, resultam de interpretações e aplicações do quadro legislativo feitas com boa-fé e visando o objectivo de melhor defender os interesses do Estado. Estas questões são tratadas no ponto seguinte.

3. Comentários ao Anexo A

3.1. Situação descrita em 4.3.2.1. e Anexo A (A.1.1) – Ajuste directo sem fundamento legal

A contratação efectuada com base na Informação 97/2003, de 9 de Maio, não foi enquadrada nas disposições previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, precisamente porque se entendeu que deviam prevalecer as circunstâncias referidas na alínea d) do n.º 1 do artigo 86º. Este foi o entendimento do Gabinete Coordenador que o Coordenador Nacional subscreveu e submeteu a decisão superior. Esta abordagem foi, naturalmente, devidamente ponderada e baseou-se num conhecimento aprofundado da natureza do trabalho solicitado e das capacidades necessárias para o realizar cabalmente. Assim, não se vê como tenha sido violado o artigo 15º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, ou qualquer outra disposição legal. Antes pelo contrário, julga-se ter acautelado da melhor forma os interesses do Estado no que se refere a uma prestação de serviços excepcionalmente especializada em que é relevante não apenas a boa formação técnica do contratado mas sobretudo o conhecimento e a vivência da forma como as autoridades comunitárias tratam das questões em apreço e das abordagens mais convenientes para defender os interesses de Portugal.

As questões suscitadas pela senhora Secretária-Geral em ofício remetido ao Gabinete Polis foram devidamente ponderadas e analisadas em conjunto com a tutela, tendo-se concluído que a natureza específica do trabalho solicitado era suficiente para justificar a evocação do referido artigo 86º.

A contratação efectuada com base na Informação 20/2003, de 22 de Janeiro, baseou-se também nas qualidades singulares do ilustre Professor de Direito a quem o trabalho foi solicitado. Estava em causa uma matéria de grande sensibilidade suscitada pela Procuradoria-Geral da República pelo que se entendeu dever ser o próprio gabinete do Ministro a veicular a resposta com o apoio logístico do Gabinete Coordenador do Programa Polis. De acordo com o que acontece frequentemente ao nível dos gabinetes governamentais, foram feitos contactos a esse nível no sentido de apurar quem indiscutivelmente poderia elaborar um parecer de mérito inquestionável. O Prof. Sérvulo Correia foi

apontado, julga-se que justamente, como tendo um perfil singular e inquestionável nas matérias em apreço. Nestas circunstâncias o Gabinete Coordenador elaborou uma proposta em conformidade e o Coordenador Nacional, sem qualquer hesitação, a remeteu para decisão final da Secretaria-Geral.

A contratação efectuada com base na Informação 122/2001, de 22 de Janeiro, foi também feita ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que se entendeu dever prevalecer face às disposições previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do mesmo Decreto-Lei. A este propósito, importa sublinhar o contexto em que esta colaboração foi solicitada. O estudo solicitado "*no âmbito das Políticas Europeias no Domínio do Ambiente Urbano, procurando enquadrar a experiência do Programa Polis em Portugal*" foi motivado pela realização de um Conselho de Ministros em que as questões da reabilitação urbana na Europa foram discutidas e em que o Ministro português entendeu dar destaque ao Polis e à sua inserção nas políticas europeias. Foi nesta condições que o gabinete Polis foi encarregado de contratar a elaboração de um texto em língua inglesa que serviria de "Background Paper" para as intervenções do Ministro. Este detalhes contextuais não são referidos na Informação 122/2001 por não serem formalmente relevantes e por parcimónia de expressão face à justificada solicitação da tutela. A Professora da Universidade Nova a quem o trabalho foi solicitado, para além da sua competência singular nas matéria em apreço, tinha estado profundamente envolvida uns meses antes no apoio à preparação de um Conselho Informal que decorreu durante a Presidência Portuguesa, e em que as questões do ambiente urbano foram tratadas e objecto de uma resolução proposta por Portugal. Assim, a sua experiência e conhecimentos foram considerados únicos e a excelência dos resultados obtidos permitiram confirmá-lo. Foi nestas condições, que se julgam plenamente justificadas, que o Gabinete Coordenador propôs ao Senhor Secretário-Geral a contratação daquela Professora Universitária.

3.2. Situação descrita em 4.3.2.2. e Anexo A (A.1.2) – Contratação com entidade diversa do indivíduo cujas especiais aptidões motivaram o ajuste directo e que, foi, para esse efeito, escolhido inicialmente

A contratação efectuada com base na Informação 20/2003 visou obter a colaboração do Prof. Sérvulo Correia porque, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 86º, a instância decisora entendeu que aquele Professor de Direito tinha condições únicas para prestar os serviços pretendidos. Como é frequente e natural nestas circunstâncias, o Prof. Sérvulo Correia contou com a colaboração de uma assistente ou colaboradora, mas isso em nada limita a sua plena assumpção da responsabilidade e autoria do parecer apresentado. Aliás, tiveram lugar contactos com o Gabinete Polis no sentido de ajudar a recolher a informação necessária e a esclarecer vários aspectos do modelo de gestão adoptado pelas intervenções Polis. Esses contactos foram sempre mantidos pelo Prof. Sérvulo Correia que deu sobejas provas de se ter envolvido a fundo na análise dos problemas e na preparação do parecer proposto. Nestas circunstâncias, o objectivo visado com a contratação foi manifestamente alcançado.

Acresce ainda que o Prof. Sérvulo Correia fez saber que a única forma como organizava a prestação dos seus serviços era através do seu gabinete pelo que a facturação e pagamentos apenas poderiam utilizar esse suporte. Prescindir de utilizar esse veículo seria prescindir da colaboração do Prof. Sérvulo Correia o que seria manifestamente inconveniente.

No que se refere à contratação efectuada com base na Informação 97/2003, o objectivo visado era a colaboração do Dr. Madureira Pires. Este especialista fez desde logo saber que a única forma de prestar a colaboração pretendida era através da sua Empresa FUNDEUROPA, uma vez que esse era o único suporte para o exercício da sua actividade profissional. Prescindir de celebrar o contrato com essa entidade correspondia a prescindir de obter a colaboração do Dr. Madureira Pires que, como foi dito, se reputava de imprescindível face às necessidades prementes do Polis. O então Coordenador Nacional do Polis e os responsáveis e técnicos do Gabinete Coordenador não têm a menor dúvida sobre a efectiva prestação dos serviços por parte daquele consultor. As muitas reuniões de trabalho em que participou, os documentos elaborados e discutidos com ele e os múltiplos contactos que desenvolveu junto de diversas instituições, dão total garantia de que o trabalho foi desenvolvido pelo Dr. Madureira Pires.

3.3. Situação descrita em 4.3.2.3. e Anexo A (A.1.3) – Autorização de pagamento sem cumprimento integral do contrato

A contratação efectuada com base na Informação 122/2000 visou a elaboração de um estudo que enquadrasse a experiência do Programa Polis, que estava em desenvolvimento em Portugal, no quadro das políticas urbanas europeias em matéria de ambiente urbano. Pelas razões já expostas no ponto 2, foi solicitado o esforço adicional de que o texto a elaborar fosse em língua inglesa para permitir uma mais fácil circulação junto dos vários países da UE.

Assim, o estudo e correspondente texto permitiram fazer um enquadramento histórico e conceptual do Programa Polis no quadro das políticas europeias, pondo em evidência os fundamentos, oportunidade e o carácter inovador do Programa, contribuindo para a sua divulgação junto de especialistas europeus.

Deve ser referido que esse texto serviu também de suporte ao discurso de fundo do Senhor Ministro, obviamente proferido em Português, durante a reunião dos Ministros europeus. A distribuição do texto em Inglês (Background Paper) permitiu, contudo, uma divulgação mais fácil e imediata junto das várias representações sem as demoras e outras vicissitudes impostas pela tradução em todas as línguas oficiais. O texto elaborado permitiu, também, apoiar as autoridades portuguesas no processo de negociação das conclusões da reunião dos ministros. O estudo apresentado desempenhou, ainda, um papel importante como base para a divulgação posterior do Programa Polis além-fronteiras, o que era então, e julga-se que bem, vivamente encorajado pela tutela.

Nestas circunstâncias, houve um cumprimento integral do contrato e apenas o facto, pouco frequente, do texto ter sido elaborado em Inglês e ter sido designado como Background Paper, pode ter levado a supor o contrário.

Nota de esclarecimentos
Auditoria de gestão financeira do Tribunal de Contas

1. Enquadramento

Tendo em atenção a solicitação do Senhor Coordenador Nacional do Programa Polis, o signatário julga importante apresentar a presente nota de esclarecimento. Deve, no entanto, ser salientado que o signatário acompanhou com disponibilidade total, e em permanência, a auditoria que a equipa do Tribunal de Contas efectuou nas instalações do Ministério, tendo prestado todos os esclarecimentos solicitados.

2. Apreciação geral

- a) Numa abordagem global, o relatório apresentado pelo Tribunal de Contas revela que a equipa responsável pela sua elaboração se apercebeu dos aspectos fundamentais da estrutura criada para o desenvolvimento do Programa Polis e das linhas condutoras da filosofia com que foi criado, tendo feito uma avaliação bastante correcta da sua evolução, tanto nos aspectos positivos, como nalguns dos problemas que subsistem.
- b) Julga-se ser de sublinhar que o Programa Polis sempre foi pensado, e a concepção de todo o sistema de gestão assim o reflecte, como um Programa descentralizado. Por isso a estrutura global de gestão é essencialmente constituída por Sociedades de gestão em cada uma das cidades, ou por Contratos-Programa celebrados entre o Ministério e as respectivas Câmaras Municipais, reservando para o nível nacional apenas a função de coordenação do programa nacional, através de uma pequena estrutura dependente directamente do Gabinete do MAOT (actual MCOTA). Deve-se ainda salientar que estando constituído um importante numero de Sociedades, a tutela financeira é exercida pela Direcção Geral do Tesouro, na sua função de gestora das participações do Estado no mundo empresarial, mas também de coordenação e acompanhamento financeiro do funcionamento das diversas Intervenções Polis, acção que tem vindo a ser intensificada com o aumento da actividade de cada uma das empresas.
- c) Apesar desta estrutura se manter em funcionamento procurando dar cumprimento ao seu mandato, desde 2001 que o Gabinete Coordenador do Programa Polis assumiu a necessidade de revisão do seu estatuto, tendo proposto a melhoria dos meios postos à sua disposição, sem os quais se considerava não ser possível exercer plenamente o seu mandato. Tal pretensão não foi atendida até hoje.
- d) No entanto, e apesar das dificuldades, o Programa Polis sempre orientou a sua actividade pelo cumprimento da diversa legislação existente e pelo respeito das competências das respectivas entidades, evitando assim obter ou exercer estatutos de excepção. Deve ser salientado que o papel de fiscalização dos actos e de garante do cumprimento das obrigações legais está facilitado, não só pelo acompanhamento de todas as acções a desencadear pelos Organismos competentes, mas também pelo “edifício” de gestão criado. Na realidade, o Programa foi concebido de forma a que no Conselho de Administração de cada uma das Sociedades estejam presentes o Presidente da respectiva Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional e o Presidente da Câmara Municipal ou o vereador para tal designado. Por outro lado, a gestão de toda a Intervenção é atribuída a uma empresa, em outsourcing, que deve garantir a sua eficácia, independentemente dos mecanismos normais existentes em programas de obras

publicas, como a responsabilidade objectiva das diversas empresas de planeamento, de projecto, de empreitadas e de fiscalização. Deve-se acrescentar ainda que, sendo a maioria das acções submetidas a candidaturas a Fundos Comunitários, existe a necessária vigilância e responsabilidade dos diversos Programas Operacionais.

3. Funcionamento do Gabinete Coordenador

- a) Foi entendido pelo Governo que o Gabinete Coordenador devia ser criado na dependência directa do Senhor Ministro, embora apoiado orçamentalmente e logisticamente pela Secretaria Geral.
- b) Os meios orçamentais postos à disposição do Gabinete sempre foram escassos, e tendo em atenção que em termos de meios humanos, a sua constituição é de cinco elementos, dos quais apenas dois técnicos, sempre existiu um claro estrangulamento da sua actividade.
- c) Assim a normal actividade do Gabinete só podia ser exercida com a sua capacidade reforçada por aquisições de serviços especializados. Parece, portanto importante salientar a apreciação genérica, feita pelo Relatório do Tribunal de Contas, de que não existem faltas graves no funcionamento do Gabinete, tendo de forma geral cumprido bem o seu mandato.

4. Apreciação das eventuais infracções financeiras

- a) Toda a actividade do Gabinete Coordenador sempre foi norteada pelo cumprimento estrito da legislação em vigor, como alias é obrigatório, nomeadamente em termos dos procedimentos para as aquisições de serviços, em que sempre foi aplicado e cumprido o decreto-lei n° 197/99, de 8 de Junho.
- b) O relatório do Tribunal de Contas chama a atenção para o eventual não cumprimento desta legislação em apenas três casos. Tal não foi a interpretação do Gabinete Coordenador e de todos os restantes intervenientes no processo.
- c) De facto, e conforme é referido na respectiva informação n° 122/2001, a prestadora de serviços tem um curriculum único para a abordagem do tema em questão. Toda a sua actividade tem-se baseado nas diversas componentes do saber que são necessárias para a abordagem integrada do Ambiente Urbano, no contexto das Políticas Urbanas Europeias, sendo difícil encontrar outro especialista que reúna todas essas vertentes de uma forma sistemática. Esta singularidade foi, além disso, reforçada pelo seu envolvimento no apoio ao Ministro, em toda a problemática dos Conselhos de Ministros Europeus, onde foi abordado o tema do Ambiente Urbano. Assim sendo, quando o Senhor Ministro e o Senhor Coordenador Nacional solicitaram que fosse feita a sua contratação para o trabalho em questão e, após apresentarem as características específicas do citado trabalho e as qualificações da prestadora de serviços, concluiu-se que estes eram os requisitos necessários e suficientes para proceder à adjudicação através da alínea a), do n° 1, do artigo 81, do decreto-lei n° 197/99, de 8 de Junho.
- d) Já no que diz respeito à alegada autorização de pagamento sem cumprimento integral do contrato, como já foi esclarecido à equipa do Tribunal de Contas que elaborou o relatório, o trabalho foi desenvolvido em diversas fases, com diversas versões do estudo, tendo o prestador de serviços discutido com o Senhor Ministro e o Senhor Coordenador Nacional todas essas versões. Quando foi acordada, por todos, a versão final do estudo, foi solicitado o pagamento da prestação de

serviços. Posteriormente este estudo, terá sido utilizado, com as necessárias adaptações, pelo Senhor Coordenador e pela prestadora de serviços noutras circunstâncias. Uma vez que não era objecto da contratação a exclusividade do estudo, ou a aquisição dos direitos de autor, e uma vez que o próprio Coordenador Nacional se apresentava como co-autor, julga-se nada haver a opor a tal facto.

- e) No caso da contratação decorrente da informação n.º 20/2003, uma vez mais ela decorreu de uma necessidade urgente de resposta a uma solicitação da Procuradoria Geral da Republica, o que implicava a obtenção de um parecer jurídico de grande complexidade. Definido o âmbito do serviço a prestar, o Senhor Ministro e o Senhor Coordenador Nacional solicitaram a contratação do eminente Professor de Direito especializado nas questões em apreço, e que reunia as qualificações necessárias e suficientes, para que tenha sido feita a proposta de adjudicação por ajuste directo, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 86, do decreto-lei n.º 197/99, de 8 de Junho. Tal proposta baseou-se nas premissas que analisando o conteúdo do serviço e o prazo imposto pela PGR, só este prestador de serviços reunia as condições para o executar.
- f) Finalmente no que diz respeito à contratação proposta na informação n.º 97/2003, também a situação decorreu da necessidade de um trabalho de complexidade extrema e de grande urgência, o que desde logo reduziu o numero de especialistas passíveis de serem contratados. A obrigatoriedade que a lei impõe de apenas existir um único prestador de serviços para o ajuste directo proposto e autorizado, decorreu das vastas qualificações já descritas na informação, em conjunto com os diversos conhecimentos profundos sobre o Programa Polis, que o prestador de serviços escolhido era o único a possuir, o que o tornou como o único especialista em condições de concluir o estudo pretendido. Tal situação foi comprovada, uma vez que a solução proposta era a única que permitiria que o Programa Polis fosse executado como previsto inicialmente, como se constata hoje em dia.
- g) Em relação ao problema das contratações efectuadas ao abrigo das informações n.º 20/2003 e 97/2003 serem realizadas com entidade diferente do indivíduo identificado, elas decorreram da impossibilidade de contratar os respectivos especialistas únicos, sem ser através das entidades a que estão ligados profissionalmente, a que acresce a declaração dessas entidades que o trabalho seria desenvolvido pelos especialistas identificados, como ficou expresso nos procedimentos da contratação.

5. Conclusão

O Gabinete Coordenador do Programa Polis, como estrutura de Equipa de Projecto, dependente do Senhor Ministro sempre procurou cumprir a legislação em vigor, conforme alias é reconhecido pelo relatório. Tal linha de actuação também se aplica aos três casos identificados, uma vez que, também nestes casos, o Gabinete julga ter aplicado criteriosamente as normas legais em vigor. Por isso, se submete à consideração superior os argumentos aqui expostos, que procuram justificar algumas opções tomadas, e nunca procedimentos que não estejam de acordo com a Lei.

Lisboa, 7 de Maio de 2004

Pedro Manuel Nunes Liberato



INSTITUTO DE GESTÃO
DO FUNDO SOCIAL EUROPEU

04/05/04 03724

V/Ref.:
Data:
N/Ref.: 236/UCT/04

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61

1069-045 LISBOA



Ano Internacional da Família
10º Aniversário - 1994 - 2004

Assunto: Auditoria “Análise dos mecanismos de suporte e sistemas de contabilização dos fluxos financeiros comunitários, no âmbito do PO Emprego, Formação e Desenvolvimento Social do QCA III (FSE)”

A análise do relatório acima identificado, remetido com o ofício nº 08552, de 26/05/04, referenciando o Procº nº 23/03–Audit Da III.1, suscita-nos as seguintes observações, agrupadas tematicamente segundo a actividade deste Instituto:

1 – Controlo

Não referenciando, embora, o período em análise, o ponto 4, pág. 12, das conclusões, dá conta de uma taxa de esforço de controlo de 3,78%, reportada ao 1º nível, confrontando-a com os 5% exigidos pelo artº 10º do Reg (CE) nº 438/2001.

Todavia, analisando esta informação face ao quadro 8 da pág. 35 e aos quadros 9 e 10 da pág. 36, fica a dúvida se aquele esforço se refere aos dois fundos (FEDER e FSE) que intervêm no programa, como evidencia o quadro 9, ou se representa apenas o FSE, como se regista no início da pág. 36.

Seja como for, importa esclarecer:

- a) O esforço de controlo exigido pelo citado artº 10º reporta-se a todos os fundos e a todos os níveis de controlo, embora, pela natureza do 2º nível e do alto nível, a responsabilidade pela sua concretização seja sobretudo do 1º nível;

Ministério da Segurança Social e do Trabalho
Rua Castilho n.º 5, 7º/8º - 1250-066 LISBOA • TEL. +351 213 591 600 • FAX +351 213 591 603
E-mail: geral@iqfse.pt • NPC 504 987 682
NA SUA RESPOSTA INDIQUE, POR FAVOR, A NOSSA REFERÊNCIA

1



INSTITUTO DE GESTÃO
DO FUNDO SOCIAL EUROPEU

- b) Por orientação do Sistema Nacional de Controlo (SNC), apenas releva o esforço de controlo registado no SIIFSE. Ora, em 31/12/2003, o SIIFSE evidenciava apenas, e para o FSE, 2,13%, sendo este o esforço considerado no Relatório Anual de Síntese (RAS), elaborado no âmbito do SNC;
- c) Até 2003 apenas se considerou para o cálculo do esforço de controlo a despesa correspondente aos documentos controlados.

A fim de facilitar a concretização do esforço de 5%, foi aprovada, no âmbito do SNC, uma nova “Metodologia para o cálculo do esforço de controlo (artº 10º do Reg. (CE) 438/2001), no âmbito do FSE”.

Nos termos deste documento, e cumpridos pressupostos aí referidos, considera-se controlada, a nível da rubrica ou natureza do custo, a despesa correspondente ao universo do qual foi extraída a amostra. Pelo menos em relação às rubricas de formandos e formadores, dada a natureza repetitiva ou semelhante da despesa, esta metodologia deverá ser sistematicamente aplicada.

2 - Gestão financeira

2.1- De forma genérica, expressa-se concordância com o teor do relatório em apreço, relevando que todos os elementos financeiros referentes à articulação com a Comissão Europeia, bem como os que espelham a relação IGFSE/Autoridade de Pagamento FSE – Gestor do POEFDS, coincidem com os dados consolidados no IGFSE.

Contudo, existem alguns aspectos do seu conteúdo que se nos afigura merecerem as seguintes observações:



2.2 - Execução do POEFDS

Os valores apresentados no Capítulo 4 – “Execução e Realização do POEFDS” (pág.28) e relevados no § 3 das conclusões (pág.11), são resultantes de dados fornecidos pelo POEFDS em Março/2004 e coincidentes com os consolidados no IGFSE àquela data, com base na despesa declarada pelo Gestor do POEFDS a este Instituto.

No entanto, não espelham a efectiva realização/execução no período 2000-2003, visto que a execução FSE/2003 só ficou apurada, na sua totalidade, em Maio/2004 com base na última despesa reportada a Dezembro/2003, declarada pela Gestão POEFDS ao IGFSE até finais de Abril/2004.

Assim e a título informativo, o Anexo a esta Informação espelha a consolidação da execução/FSE-2000/2003 do POEFDS (a nível global, eixo e medida).

2.3 - Circuito Financeiro do FSE

Na 2ª Linha do 4º parágrafo do Capítulo 8.1 do relatório em apreço (pág.44) deverá ser retirada a expressão “... e certificada” na medida em que os Gestores do FSE comunicam ao IGFSE a despesa por eles validada, cabendo ao IGFSE, enquanto Autoridade de Pagamento, a sua certificação à Comissão Europeia.

2.4 - Fluxos financeiros FSE

Na página 47 (Capítulo 8.2) refere o Tribunal de Contas que 10326 mil euros destinados ao POE e recebido em 30/12/2002 não foram registados como receita orçamental no IGFSE. Esta situação está efectivamente reflectida na execução orçamental de 2002, tendo sido registada como receita de capital – U.E.



Verifica-se que os valores correspondentes ao somatório das duas transferências referidas no parágrafo 4, por lapso não contabilizadas como receita e despesa no IGFSE, com a receita e despesa contabilizadas (Quadro 12 – Execução Orçamental da Receita de Capital e Despesa de Capital), coincidem com os valores registados como entradas e saídas, na DGT (Quadro 11 – Operações durante o ano económico de 2002 – Activo e Passivo).

O IGFSE irá proceder, em 2004, ao registo contabilístico das duas transferências ocorridas em 2002 (1 115 593,1€), nas contas “Correcções relativas a anos anteriores”

A este propósito, informa-se que foi aperfeiçoado o sistema de articulação interno, de modo a obstar à ocorrência de tais situações.

Ainda com este objectivo, o IGFSE vai passar a emitir, no final de cada ano, uma declaração, para efeitos da Conta da Segurança Social, dos montantes transferidos para o IGFSS.

3 – Sistema de Informação - SIIFSE

Em relação ao SIIFSE, confirma-se o conteúdo do presente relato.

No entanto, informa-se o seguinte:

O IGFSE está a terminar a recuperação de informação histórica inscrita nos modelos financeiros FSE-IGFSE do POEFDS. Presentemente, o ponto de situação é o seguinte:

Modelos 4

Foi feita a recuperação da informação até ao mês de Março de 2004, inclusive. Existem, no entanto, modelos que se encontram incompletos por se estar a guardar o envio de informação complementar.



INSTITUTO DE GESTÃO
DO FUNDO SOCIAL EUROPEU

Modelos 5

Foi feita a recuperação da informação, até ao mês de Dezembro de 2003, inclusive.

Modelos 6

Foi feita a recuperação da informação, até ao mês de Abril de 2004, inclusive. Existem, no entanto, modelos que se encontram incompletos por se estar a guardar o envio de informação complementar

Modelos 9 e 10

Encontra-se recuperado o ano de 2002 e cerca de metade do ano 2003. Não existem modelos para os anos 2000 e 2001.

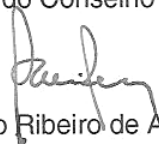
No que diz respeito à recuperação de informação histórica ao nível dos projectos, essa tarefa é da responsabilidade dos gestores das intervenções operacionais.

Informa-se ainda que tendo em vista a plena integração do POEFDS no SIIFSE, foi publicado em DR, II Série, nº 123, a Portaria nº 619/2004, que autoriza o Gestor a celebrar um contrato de aquisição de bens e serviços informáticos com a empresa Accenture, para o desenvolvimento dos seus requisitos específicos.

Estima-se que os trabalhos de integração do gestor no SIIFSE possam ter ainda início no presente semestre.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Directivo



(Ramiro Ribeiro de Almeida)

RC/IA

Ministério da Segurança Social e do Trabalho
Rua Castilho n.º 5, 7^º/8^º - 1250-066 LISBOA • TEL. +351 213 591 600 • FAX +351 213 591 603
E-mail: geral@igfse.pt • NPC 504 987 682

NA SUA RESPOSTA INDIQUE, POR FAVOR, A NOSSA REFERÊNCIA

Mod. 1 - IGFSE

5
DETE 08 06'04 16483

Taxa de Execução FSE

2000/2003

(Unidades em Euros)

PO 002 PO Emprego, Formação, e Desenvolvimento Social

Dotação do PO 002 : 903.934.000,00 FSE 746.918.983,16 Tx: 82,63%

Eixo 001 Promoção da formação qualificante e da transição para a vida activa

Dotação do Eixo 001 : 259.821.000,00 FSE: 255.446.655,34 Tx: 98,32%

Medida	Dotação FSE	Execução		Taxa de Execução FSE
		FSE	OSS	
001 Formação inicial com certificação profissional e escolar	183.875.000,00	195.539.857,28	1.525.587,72	115.798.326,63
002 Formação inicial para a qualificação profissional	75.946.000,00	59.906.798,06	24.088.776,09	11.875.302,42
Totais do Eixo 001 :	259.821.000,00	255.446.655,34	25.594.363,81	127.673.629,05
Total				408.714.648,20

Eixo 002 Formação ao longo da vida e adaptabilidade

Dotação do Eixo 002 : 220.439.000,00 FSE: 162.279.070,76 Tx: 73,62%

Medida	Dotação FSE	Execução		Taxa de Execução FSE
		FSE	OSS	
001 Formação profissional contínua	170.318.000,00	137.316.000,20	75.392.077,18	6.997.520,26
002 Formação e desenv. Organizacional	50.121.000,00	24.963.070,56	14.492.275,74	485.566,58
Totais do Eixo 002 :	220.439.000,00	162.279.070,76	89.884.352,92	7.483.086,84
Total				259.646.510,52

Eixo 003 Qualificar para modernizar a Administração Pública

Dotação do Eixo 003 : 24.497.000,00 FSE: 14.531.479,26 Tx: 59,32%

Medida	Dotação FSE	Execução		Taxa de Execução FSE
		FSE	OSS	
001 Formação e valorização dos recursos humanos na Administração	24.497.000,00	14.531.479,26	3.781.333,76	4.937.553,28
Totais do Eixo 003 :	24.497.000,00	14.531.479,26	3.781.333,76	4.937.553,28
Total				23.250.366,30

Eixo 004 Promover a eficácia e a equidade das políticas de emprego e formação

Dotação do Eixo 004 : 59.298.000,00 FSE: 13.757.702,83 Tx: 23,20%

Medida	Dotação FSE	Execução		Taxa de Execução FSE
		FSE	OSS	
002 Desenvolvimento e modernização das estruturas e serviços de	32.346.000,00	8.199.150,74	2.125.851,71	2.793.638,69
003 Formação dos profissionais da política de emprego e formação	10.781.000,00	3.458.981,31	1.691.797,32	383.591,02
004 Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mu	16.171.000,00	2.099.570,78	1.154.729,62	105.012,76
Totais do Eixo 004 :	59.298.000,00	13.757.702,83	4.972.376,65	3.282.242,47
Total				22.012.323,95

Taxa de Execução FSE

2000/2003

(Unidades em Euros)

Eixo 005 Promoção do desenvolvimento social

Dotação do Eixo 005 : 327.224.000,00 FSE: 290.316.335,75 TX: 88,72%

Medida	Dotação FSE	Execução			Taxa de Execução FSE	
		FSE	OSS	Outra		
001 Apoio ao desenvolvimento social e comunitário	21.564.000,00	13.719.822,48	7.321.434,83	910.458,47	21.951.715,78	63,62%
002 Promoção da inserção social e profissional de pessoas com d	96.062.000,00	72.885.393,14	39.639.143,28	4.092.089,98	116.616.626,40	75,87%
003 Promoção da inserção social e profissional de grupos desfav	87.331.000,00	82.165.079,74	35.622.976,53	13.676.070,71	131.464.126,98	94,08%
004 Promoção da inserção no âmbito dos instrumentos do merca	107.706.000,00	120.836.132,07	40.367.662,64	32.134.063,70	193.337.858,41	112,19%
005 Apoio ao desenvolvimento cooperativo	14.561.000,00	709.908,32	425.944,97	0,00	1.135.853,29	4,88%
Totais do Eixo 005 :	327.224.000,00	290.316.335,75	123.377.162,25	50.812.682,86	464.506.180,86	88,72%

Eixo 006 Assistência Técnica

Dotação do Eixo 006 : 12.655.000,00 FSE: 10.587.739,22 TX: 83,66%

Medida	Dotação FSE	Execução			Taxa de Execução FSE	
		FSE	OSS	Outra		
001 Assistência técnica do programa	12.655.000,00	10.587.739,22	0,00	6.352.643,55	16.940.382,77	83,66%
Totais do Eixo 006 :	12.655.000,00	10.587.739,22	0,00	6.352.643,55	16.940.382,77	83,66%
Totais do PO 002 :	903.934.000,00	746.918.983,16	247.609.591,39	200.541.838,05	1.195.070.412,60	82,63%



S. R.

09 JUN 04 12 26

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

Exmº Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
DTCE/DCT/NCC

Rua da Alfândega, 5 - 1º
1100-016 Lisboa

Assunto: Auditoria “Análise dos mecanismos de suporte e sistemas de contabilização dos Fluxos Financeiros comunitários no âmbito do PO Emprego, Formação e Desenvolvimento Social do QCA III (FSE).

Na sequência do vosso ofício nº 8555, de 04.05.26, informa-se V.Exª de que esta Direcção-Geral nada tem a comentar relativamente ao documento mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora-Geral


Maria dos Anjos Nunes Capote

MHG

Telef: 21 8846000 Telecópia: 21 8846119

DTCE 090604 16853

351 218824962



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmº. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

136/DC

09-06-2004

ASSUNTO: Auditoria "Análise dos mecanismos de suporte e sistemas de contabilização dos fluxos financeiros comunitários, no âmbito da Conta Geral do Estado e/ou outros organismos"-Programa Operacional do Ambiente-QCA III.

Relativamente ao assunto em epígrafe e de acordo com o solicitado no ofício nº 8407 de 25 de Maio de 2004, junto se envia a V. Exª cópia da informação nº 94 de 9/6/04 e do ofício nº 1596 de 26/5/04 da 14ª Delegação desta Direcção-Geral.

Com os melhores cumprimentos

Ø DIRECTOR-GERAL
A Subdirectore-Geral

Francisco Brito Onofre
Luise Borais

NETC 11 06 04 16870



351 218824962



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
14ª DELEGAÇÃO - (PIDDAC)

Concordo com a presente informação sobre as questões suscitadas no Relatório efectuado pelo Tribunal de Contas e referido em epígrafe.
Se assim for entendido superiormente, poderia a informação ser reemitida, assim como a questão

INFORMAÇÃO *qu* enviada anexa por via *pin*, à Direcção - geral do Tribunal de Contas que, dada a urgência, solicita as alegações feitas por consequentes, até 9 de Junho.

Entrada SEO
5204

Nossa referência
N.
Proc. 1185/L-Liv 18 /Div. B/20

Data
09-06-2004

ASSUNTO: Auditoria "Análise dos mecanismos de suporte e sistemas de contabilização dos fluxos financeiros comunitários, no âmbito do PO Emprego, Formação e Desenvolvimento Social do QCA III (FSE).
A comissão de Senhores Directores

- 1. No cumprimento do solicitado no ofício do Tribunal de Contas (TC) n.º 8407, de 25 de Maio último, dirigido ao Gabinete de Sua Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças e que acompanhou o Relatório da Auditoria referenciado em epígrafe, na matéria que diz respeito à 14ª. Delegação, tem-se a informar i seguinte:

Ana Maria Góes
R

Ponto 10 das conclusões:

A puxada a receita dos fundos comunitários depositados na DGT na "Conta OE Cativos", desde o ano findo, passou a ter lugar trimestralmente, na medida da despesa realizada pelos serviços integrados;

Relativamente ao mecanismo implementado de contabilização dos fundos comunitários utilizados pelos serviços integrados, no ano da despesa efectiva, diferente do utilizado pelos serviços e fundos autónomos, tratando-se de subsectores diferentes, salvo melhor opinião, não devem estes mecanismos ser comparados. A forma de contabilização das receitas da EU pelos serviços integrados é uma situação especial, face à natureza da receita e aos fluxos financeiros envolvidos;

Ponto 11-Conclusões

Sobre esta questão anexa-se fotocópia do ofício n.º 1596, desta Delegação, que na sequência de Auditoria realizada pelo TC ao PO

351 218824962



S. R.

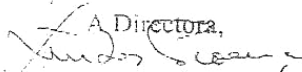
- 2 -

Ambiente responde às questões aqui colocadas, uma vez que estas são de carácter geral e não do Programa em questão;

Ultimo parágrafo das Recomendações

Pelo já atrás exposto e atendendo ao montante dos fluxos financeiros envolvidos, concorda-se com a sugestão do TC, no sentido de os fundos comunitários serem disponibilizados pelos gestores dos Programas Operacionais pela via do adiantamento em vez do reembolso. Este tem sido também o entendimento do Governo, ao manter no D.L. de Execução Orçamental para 2004, a norma que permite aos gestores dos Programas flexibilizar os procedimentos relativos à disponibilização dos fundos comunitários aos serviços utilizadores desses fundos (art.13º); no entanto, estes procedimentos carecem de ser melhorados. O sistema do adiantamento poderia de facto resolver alguns problemas, designadamente a questão dos reembolsos e, eventualmente, a de os registos contabilísticos não estarem de acordo com as despesas efectivamente pagas.

À consideração superior.

A Directora,

(Mária de Lurdes Matos Proença)

351 218824962



S. R.
 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 Direcção-Geral do Orçamento
 14.ª Delegação - (PIDDAC)

Exm.º Senhor
 Director-Geral da Direcção-Geral do
 Tribunal de Contas

Av. Barbosa du Bocage, 61
 1069-045-Lisbos

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Proc.46/02-Audit. DA III.1	Ofício 4 839 de 03.05.14	1598 Ofício n.º Proc/864 / Liv. / Div. /	26/05/2003

ASSUNTO: Auditoria "Análise dos mecanismos de suporte e sistemas de contabilização dos fluxos financeiros comunitários, no âmbito da Conta Geral do Estado e/ou outros organismos" – Programa Operacional do Ambiente – QCA III.

No cumprimento do solicitado por V. Ex.ª, no ofício n.º. 4 839, de 14 de Maio, que acompanhou o Relatório da Auditoria referenciada em epígrafe, cabe-me referir o seguinte:

Ponto 15 - conclusões

A partir de 2003, a conversão em receita orçamental, dos fundos comunitários depositados na Direcção_Geral do Tesouro (DGT), passa a ter lugar no final de cada trimestre, salvo no último trimestre, que terá lugar com o fecho da conta.

Ponto 1.2 – Recomendações

A questão colocada neste ponto, prende-se com o facto dos registos contabilísticos no âmbito do POA, não coincidirem com os da Conta Geral do Estado (CGE). Tal situação foi verificada pelo Tribunal, essencialmente, nos serviços integrados.

Como é sabido, os gestores das intervenções operacionais, respeitantes a objectivos executados por serviços integrados, só emitem ordens de pagamento a favor dos serviços, mediante a apresentação de facturas e recibos. Como todos sabemos, os serviços em causa só dispõem de meios

351 218824962

S.  R.

-2-

de tesouraria, após a autorização das requisições de fundos ou dos PLC's, para os que se encontram na RAFE. Para que não seja posta em causa a execução dos projectos co-financiados, estes serviços vêm-se obrigados a avançar com o financiamento nacional, para que possam beneficiar do financiamento comunitário. Acontece ainda com alguma frequência, que os reembolsos dos gestores relativos a um determinado ano, acabam por ser disponibilizados ao serviço, já no ano seguinte.

Todos temos consciência da baixa execução orçamental dos fundos comunitários, a que não é alheio o regime jurídico dos serviços executores, e os constrangimentos impostos pelo QCA III. No sentido de os minimizar, foi introduzida uma norma no Decreto-Lei de Execução Orçamental para o corrente ano - art.13º, que vem reconhecer a dificuldade de os serviços em questão executarem os projectos co-financiados e poderá resolver a questão levantada pelo Tribunal.

Acresce ainda referir, que os documentos de despesa dos serviços integrados não vêm à Delegação, pelo que só em sede de auditoria a questão levantada poderia ser detectada. Salvo melhor opinião, trata-se de uma questão da responsabilidade do dirigente do serviço, a quem o D.L. 155/92. de 28 de Julho, veio conferir mais autonomia na gestão, associada a uma maior responsabilidade.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora,

(Maria de Lurdes Matos Proença)

Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Departamento de Auditoria III.1
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

EAT CG/1 JUN 04 08087
24.0 Controlo

ASSUNTO: Auditoria "Análise dos mecanismos de suporte e sistemas de compatibilização dos fluxos financeiros comunitários no âmbito do PO Emprego, formação e Desenvolvimento Social do QCA III (FSE)"

Em resposta ao v/ of. nº 8 557 de 26 de Maio de 2004, através do qual foi solicitado ao Presidente da Comissão de Gestão do QCA III o envio das alegações ao relato de auditoria acima mencionado, serve o presente para informar que as mesmas constam do contraditório apresentado directamente pelo IGFSE igualmente notificado pelos v/ serviços, enquanto interlocutor do FSE nesta Comissão.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão de
Gestão do QCA III


Amável Santos

351 218824962

S. R.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm^o. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

137/DG

Data

11-06-2004

ASSUNTO: Alegações ao relatório de Auditoria do Tribunal de Contas relativa à
"Análise dos mecanismos de suporte e sistemas de contabilização dos
fluxos financeiros comunitários, no âmbito do PO Emprego, Formação
e desenvolvimento Social do QCA III (FSE)"

Em complemento do nosso ofício nº 136/DG de 09-06-2004, junto se envia cópia da
informação nº 69 de 09-06-2004 da 10ª Delegação desta Direcção-Geral, que por lapso
não foi enviada com a Informação da 14ª Delegação.

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR-GERAL

Francisco Brito Onofre

A Subdirectora-Geral

Ana Maria Gouveia



351 218824962

S. R.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO

10. DELEGAÇÃO

Concordo com a presente
informação.
Dado a verificação, todas
estas informações são de
imediato remetidas à D.G.
do Tribunal de Contas.

A Subdirectora-Geral

INFORMAÇÃO n.º 69 *Ana Maria Leal*
04.06.09.

Ofício 8556 de 26/05/04
Proc. N.º 23/03 - Audit DA III.1

Nossa referência
Núm.
176/04/55-AUD/10. Del.

Data
04/06/09

ASSUNTO: Alegações ao Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas relativa à "Análise dos mecanismos de suporte e sistemas de contabilização dos fluxos financeiros comunitários, no âmbito do PO Emprego, Formação e Desenvolvimento Social do QCA III (FSE)"

1. Deu entrada nesta Delegação o Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas supra citado, dirigido ao Senhor Director-Geral do Orçamento, a fim de, até 9 de Junho, impreterivelmente, nos termos e para os efeitos do disposto nos art.ºs 13.º e 87.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e art.º 24.º, n.º 4, da Lei 6/91, de 20 de Fevereiro, ainda aplicável por força do art.º 94.º, n.º 1, da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, na redação da Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, a DGO, na qualidade de entidade a quem cabe a elaboração da Conta Geral do Estado e o controlo da gestão orçamental dos organismos pertencentes à Administração Central, apresentar as alegações que tiver por convenientes relativamente ao salientado no relato, conclusões e recomendações.
2. Na medida em que à 10.ª Delegação cabem, entre outras funções: "colaborar na preparação do Orçamento do Estado especificamente no que respeita aos projectos de orçamento dos serviços que integram o Ministério da Segurança Social e do Trabalho; acompanhar a execução orçamental dos mesmos serviços; propor e realizar ou participar em auditorias ao citado universo de serviços", foi-lhe solicitado superiormente que se pronunciasse sobre o que achasse por conveniente.

351 218824962

S.  R.

- 2 -

3. Na verdade, entre as entidades envolvidas neste processo encontram-se referidos o Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE), o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), todos eles organismos autónomos do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, sendo os dois primeiros objecto de acompanhamento e controlo orçamental por parte desta Delegação pelo facto de integrarem o universo dos serviços do Orçamento do Estado.
4. Assim, tendo em conta a matéria objecto de auditoria pelo Tribunal de Contas e as suas análises e observações expressas no relato, as considerações a fazer por esta Delegação são as seguintes:
 - a. Pela Circular Série A nº 1295 da Direcção-Geral do Orçamento, que continha as orientações para a elaboração das propostas de orçamento para o ano de 2003, ficaram todos os serviços da Administração Central obrigados a identificar as fontes de financiamento relativamente às suas dotações orçamentais. No entanto verificou-se alguma dificuldade da parte dos serviços autónomos em cumprirem esta determinação e especificamente o IEFP, que invocou dificuldades de natureza informática e, relativamente à despesa, impossibilidade de identificar a fonte de financiamento na fase da previsão por, apenas na fase final do processo, ter conhecimento do projecto a que se havia destinado a verba, sendo que esta situação não se encontra ainda totalmente resolvida por este serviço;
 - b. Contudo, a Delegação, em cumprimento das orientações das Circulares da DGO, verifica sempre a compatibilização das transferências entre os subsectores do sector público administrativo constantes das propostas dos orçamentos dos vários serviços, incluindo o IGFSS, pelo que nesta fase não existem discrepâncias;
 - c. A Delegação não procede contudo ao controlo da execução dos projectos financiados pelos fundos comunitários referidos no presente Relatório pelo que não pode pronunciar-se a este respeito.

É tudo o que se nos oferece dizer sobre este assunto.

À consideração superior.

A DIRECTORA,


(MARIA TERESA CRUZ)

MTC



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
DIRECÇÃO-GERAL DOS ASSUNTOS CONSULARES E COMUNIDADES PORTUGUESAS

Of.nº 4128/2004-GSDG

Exmº. Senhor
Auditor – Coordenador do Tribunal
de Contas

ASSUNTO: Auditoria “Análise dos mecanismos de suporte e sistemas de Contabilização dos fluxos financeiro comunitários, no âmbito do PO Emprego, Formação e Desenvolvimento Social do QCA III (FSE).

Na sequência do ofício nº 88554, de 26 de Maio, do corrente ano, sobre o assunto em referência, informa-se V. Exa., que concorda esta Direcção-Geral com o resultado da auditoria. Quanto aos aspectos referidos no ponto 11 das conclusões, sublinha-se a urgência da compatibilização entre as regras comunitárias e as regras de contabilização dos serviços integrados. De facto, tal compatibilização assegurará a continuidade da apresentação de candidaturas por parte de organismos integrados e permitirá a utilização na totalidade das verbas da União Europeia, relativas a cada projecto. Sem que tal se verifique continuarão a ser penalizadas as comparticipações nacionais.

No capítulo das Recomendações manifesta-se, em particular, concordância com quanto proposto nos dois últimos parágrafos.

Com os melhores cumprimentos

Lisboa, 07 de Junho de 2004

O Director-Geral

Sequeira e Serpa

Nº 21/2004

MEC 11 06 04 17019



Ao

TRIBUNAL DE CONTAS
Direcção Geral
A/c Drº Abílio Augusto Pereira de Matos
Avª Barbosa du Bocage, 61
1069 – 045 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Av. José Malhoa, 11 - 1099-018 LISBOA
Tel. 21 722 70 00 Fax. 21 722 70 13

~~727~~ CE/04-06-07

Rua de Xabregas, 52 - 1949-003 LISBOA
Tel. 21 861 41 00 Fax. 21 861 46 12

ASSUNTO:

8-6-04

Auditoria “ Análise dos mecanismos de suporte e sistemas de contabilização dos fluxos financeiros comunitários, no âmbito do PO Emprego, Formação e Desenvolvimento Social do QCA III (FSE)

Em resposta ao ofício nº 8553 de 06-05-26, Proc. nº 23/03-Audit DA III.1, vem o Instituto do Emprego e Formação Profissional, com vista a clarificar os aspectos referidos no ponto 9 das conclusões, apresentar as seguintes alegações:

- 1 – A transferência do IGFSS no montante de 4.899.995,36 euros, embora com data-valor de 31 de Dezembro de 2002, só foi efectuada em 6 de Fevereiro de 2003, de acordo com o extracto enviado pela Direcção Geral do Tesouro, recebido no IEFP em 17 de Fevereiro de 2003, que se anexa.
- 2 – Até 31 de Dezembro de 2002, as transferências efectuadas pelo IGFSS para o Gestão do POEFDS, foram consideradas, aquando da arrecadação, como operações de tesouraria.

À medida que eram efectuados os pagamentos aos promotores, incluindo o IEFP, as verbas foram consideradas como receitas.



Atentas as orientações da Direcção Geral do Orçamento, sobre a aplicação do POCP e do diploma das receitas e despesas públicas, foi aquele procedimento alterado, e a partir de 1 de Janeiro de 2003, as receitas são reconhecidas logo que as verbas são transferidas pelo IGFSS.

Com os melhores cumprimentos.

O VOGAL DA COMISSÃO EXECUTIVA

(Durães da Conceição)

NGTC 11 06 04 17030

TESOURO

IEFP/GESTOR QUADRO COMUNITARIO - QCA III

A/C: Dr. António Maximino de Oliveira

Conta: IEFP/POEFDS/FSE - QCA III

Av^a José Malhoa, n.º 11

Nib: 0781 0112 00000000962 95

Gestor de Cliente: Albertina Silva

1 070 Lisboa

Conta Nº: 00000000962 EUR

Extracto Nº: 16/2003

Data de emissão: 2003-02-12

Data Mov.	Data Valor	Descrição	Débito	Crédito	Saldo
		Saldo Anterior:			64.215.131,58
2003-02-04	2003-02-04	TR 12337119	1.470,24		64.213.661,34
2003-02-04	2003-02-04	TR 12337120	586,21		64.213.075,13
2003-02-04	2003-02-04	TR 12337121	16.067,40		64.197.007,73
2003-02-04	2003-02-04	TR 12337122	17.389,79		64.179.617,94
2003-02-04	2003-02-04	TR 12337123	5.137,21		64.174.480,73
2003-02-04	2003-02-04	TR 12337124	17.312,01		64.157.168,72
2003-02-04	2003-02-04	TR 12337125	28.894,63		64.128.274,09
2003-02-04	2003-02-04	TR 12337126	31.182,70		64.097.091,39
2003-02-04	2003-02-04	TR 12337127	21.823,74		64.075.267,65
2003-02-04	2003-02-04	TR 12337128	10.217,13		64.065.050,52
2003-02-04	2003-02-04	TR 12337129	18.831,82		64.046.218,70
2003-02-04	2003-02-04	TR 12337130	50.274,75		63.995.943,95
2003-02-04	2003-02-04	TR 12337131	18.046,11		63.977.897,84
2003-02-04	2003-02-04	TR 12337132	9.997,85		63.967.899,99
2003-02-04	2003-02-04	TR 12337133	4.520,00		63.963.379,99
2003-02-04	2003-02-04	TR 12337086	48.091,60		63.915.288,39
2003-02-04	2003-02-04	TR 12337087	829,98		63.914.458,41
2003-02-04	2003-02-04	TR 12337088	1.008,39		63.913.450,02
2003-02-04	2003-02-04	TR 12337089	8.266,79		63.905.183,23
2003-02-04	2003-02-04	TR 12337090	6.293,47		63.898.889,76
2003-02-04	2003-02-04	TR 12337091	430,91		63.898.458,85
2003-02-04	2003-02-04	TR 12337092	1.071,66		63.897.387,19
2003-02-04	2003-02-04	TR 12337093	2.530,85		63.894.856,34
2003-02-04	2003-02-04	TR 12337094	37.042,47		63.857.813,87
2003-02-04	2003-02-04	TR 12337095	31.758,95		63.826.054,92
2003-02-04	2003-02-04	TR 12337096	10.053,95		63.816.000,97
2003-02-04	2003-02-04	TR 12337097	15.425,89		63.800.575,08
2003-02-04	2003-02-04	TR 12337098	25.063,02		63.775.512,06
2003-02-04	2003-02-04	TR 12337099	15.759,90		63.759.752,16
2003-02-04	2003-02-04	TR 12337100	15.284,98		63.744.467,18
2003-02-04	2003-02-04	TR 12337101	13.679,50		63.730.787,68
2003-02-04	2003-02-04	TR 12337082	4.426,04		63.726.361,64
2003-02-04	2003-02-04	TR 12337083	6.652,21		63.719.709,43
2003-02-04	2003-02-04	TR 12337084	54.274,68		63.665.434,75
2003-02-04	2003-02-04	TR 12337085	7.733,61		63.657.701,14
2003-02-04	2003-02-04	TR 12337080	7.329,25		63.650.371,89
2003-02-04	2003-02-04	TR 12337081	12.664,27		63.637.707,62
2003-02-05	2003-02-04	TR 12337174	2.171.152,16		61.466.555,46
2003-02-06	2002-12-19	Regularizações a Crédito		4.899.995,36	58.366.550,82
2003-02-07	2003-02-06	TR 12348915 OP 1	20.000.000,00		46.366.550,82
2003-02-07	2003-02-06	TR 12351769		30.000.115,11	56.366.665,93
2003-02-07	2003-02-07	TR 858607	17.735,29		68.107.930,56
2003-02-07	2003-02-07	TR 858715	475,23		68.107.455,41
2003-02-07	2003-02-07	TR 858761	26.914,34		66.360.541,07
2003-02-07	2003-02-07	TR 858762	3.081,89		66.357.459,18
2003-02-07	2003-02-07	TR 858763	10.582,47		66.346.876,71
2003-02-07	2003-02-07	TR 858764	1.622,51		66.345.254,20
2003-02-07	2003-02-07	TR 858765	31.167,76		66.314.086,44
2003-02-07	2003-02-07	TR 858766	1.430,24		66.312.656,20
2003-02-07	2003-02-07	TR 858838	2.691,42		66.309.964,78
2003-02-07	2003-02-07	TR 858839	1.691,90		66.308.272,88
2003-02-10	2003-02-10	TR 12353987	16.909,50		66.291.363,38
		Saldo em Euro			66.291.363,38

Mensagens:

Agradecemos a conferência deste extracto imediatamente após a recepção, contactando os serviços deste Banco em caso de dúvida.

Direcção-Geral do Tesouro

Rua da Alfândega, 5 - 1.º 1100-016 Lisboa
 Tel. 21 884 60 00 Fax. 21 884 61 19
 Pessoa Colectiva n.º 600006441



PROGRAMA OPERACIONAL EMPREGO, FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (POEFDS)

Exmo. Senhor
Dr. Abílio Augusto Pereira de Matos
Auditor-Coordenador
Tribunal de Contas

Av^a Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

OP. 67/Gab.Gestor/04

Av. José Malhoa, 14 - 7.º. A
1070-158 LISBOA
Tel. 21 722 72 88 Fax 21 724 11 80

2004-06-14

ASSUNTO: **Auditoria "Análise dos mecanismos de suporte e sistemas de contabilização dos fluxos financeiros comunitários, no âmbito do PO Emprego, Formação e Desenvolvimento Social do QCA III (FSE)"**

Na sequência da análise efectuada pelo PO Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS), ao Relato de Auditoria elaborado por V.Ex^{as}, relativo ao assunto em referência, anexo texto de alegações elaborado pelo Programa.

Mais informo, que o POEFDS concorda com a generalidade das observações produzidas no Relato de Auditoria, nomeadamente ao nível das recomendações produzidas, embora, muitas delas da exclusiva responsabilidade dos organismos públicos referenciados. Salientamos, igualmente, que muitas das situações identificadas são de carácter transversal à generalidade dos organismos da Administração Pública, carecendo de introdução de normativos legais adequados.

Com os melhores cumprimentos, *perceais;*

O Gestor do Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social

JRM

(José Realinho de Matos)

DATE 15/06/04 17:22

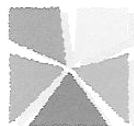


UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



Portugal em Acção

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA
SOCIAL E DO TRABALHO



gratuito

PROGRAMA OPERACIONAL EMPREGO, FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (POEFDS)

Alegações ao relatório do Tribunal de Contas sobre 'Análise dos mecanismos de suporte e sistemas de contabilização dos fluxos financeiros comunitários, no âmbito do PO Emprego, Formação e Desenvolvimento Social do QCA III (FSE)'

A auditoria do Tribunal de Contas sobre 'Análise dos mecanismos de suporte e sistemas de contabilização dos fluxos financeiros comunitários, no âmbito do PO Emprego, Formação e Desenvolvimento Social do QCA III (FSE)', incidiu sobre um conjunto de actividades que têm o POEFDS como núcleo – atendendo à sua qualidade de instrumento financeiro do Quadro Comunitário de Apoio Português, do Plano Nacional de Emprego e do Plano Nacional de Acção para a Inclusão –, abrangendo outras a montante e a jusante.

Na óptica do Tribunal de Contas, todas as questões levantadas têm certamente pertinência. Há, no entanto, que considerar, que a dimensão financeira do programa, a diversidade das suas intervenções, a multiplicidade dos projectos carreiam necessariamente para a sua gestão e controlo dificuldades que o curto ciclo de vida de um PO (7 anos) mal deixa antever, apreciar e resolver. Neste contexto, a inelasticidade dos seus recursos humanos e o tempo necessário para a implementação de qualquer novo circuito ou procedimento não são factores despidiendos a considerar nas soluções que porventura se possam vislumbrar. Não significa, porém, que não se deva, a todo o tempo, implementar melhorias ou corrigir o que de menos correctamente se executa, o que certamente o POEFDS fará.

Na generalidade, não se têm objecções ao relatório, sem prejuízo do que em seguida se refere:

1- Conclusões (ponto 1.1)

No ponto 11 das conclusões, refere-se que "os registos contabilísticos da CGE e os do POEFDS não são coincidentes". Ora, esta afirmação, pelo desenvolvimento do texto, está associada à DGACCP. Sugere-se, pois, que para evitar descontextualizações da mesma, seja reformulada com uma mais directa associação àquela entidade.



gps/ats?

PROGRAMA OPERACIONAL EMPREGO, FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (POEFDS)

2. Execução e Realização do POEFDS (ponto 4)

Em relação ao “quadro 4- Distribuição do total do investimento público, FSE, aprovados e despesa executada”, tem-se alguma dificuldade em reconhecer os valores da execução em cada uma das medidas. Por outro lado, estranha-se que a taxa de execução da vertente FSE e Do Investimento Público, face ao aprovado, seja diferentes, já que as taxas de comparticipação de ambas as componentes são constantes para todos os projectos.

Quanto ao “gráfico 5 -Evolução temporal na execução do POEFDS” , sugere-se nova redacção para a identificação do gráfico: “gráfico 5 -Evolução temporal na execução do POEFDS, com base nos pagamentos (AP) emitidos”, uma vez que o conceito de execução em determinada data, adoptada pelo QCA, assenta em despesa executada e paga pelos beneficiários finais e não necessariamente paga pelo Programa aos ditos beneficiários.

Igual referência se julga dever ser feita ao texto que acompanha o “gráfico 6 - Beneficiários Internos/Externos” em que se associa a despesa associada ao IEFP e outras Entidades e, conseqüentemente, a respectiva execução, ao valor das Autorizações emitidas.

Por outro lado, considera-se que o papel do IEFP no âmbito do POEFDS deverá ser melhor especificada. Efectivamente, na “despesa” associada ao IEFP dever-se-à distinguir aquela que é justificada pela actividade desenvolvida pelas suas estruturas formativas e a que decorre do seu papel de intermediário na gestão, com entidades terceiras que a ele recorrem no quadro dos instrumentos financeiros da política activa de emprego e reabilitação. É o caso, designadamente, dos contratos programa das medidas 5.2- Promoção da Inserção Social e Profissional das Pessoas com Deficiência e 5.4- Promoção da Inserção no Âmbito dos Instrumentos do Mercado Social de Emprego.



7/1/04

PROGRAMA OPERACIONAL EMPREGO, FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (POEFDS)

3. Estrutura do POEFDS (ponto 5)

Em relação à figura 1 – organograma do POEFDS torna-se necessário introduzir as seguintes correcções:

- ESI – Assessoria dos Sistemas de Informação, não é um serviço operacional mas, como o próprio nome indica, de assessoria. Como tal, usamos representá-la acima da linha dos serviços operacionais, directamente dependente do gestor.
- EFAI – Estrutura de Gestão Financeira, Avaliação e Informação, não tem Unidades Regionais
- EADS – Estrutura de Análise de Desenvolvimento Social também não tem propriamente Unidades Regionais, mas Equipas Regionalmente Desconcentradas.

Às competências da EAT deveria ser acrescentado “controlar os processos nas suas componentes material, financeira, contabilística, factual e técnico-pedagógica”, porquanto, não estando na Resolução do Conselho de Ministros nº 27/2000, de 16.05, encontram-se especificadas no DL 54-A/2000, de 07.04, e legislação específica do SNC.

4. Controlo no POEFDS (ponto 6.2)

Em relação ao “quadro 8 – caracterização das acções de controlo efectuadas por medida” torna-se necessário introduzir uma correcção nas acções desenvolvidas pelo 1º Nível, medida 4.2. Embora reconhecendo que os números e valores indicados correspondem à informação prestada à equipa do TC, o certo é que alguns dos relatórios se encontravam em análise (informação também prestada). Ora, sucede que foi constatado na fase de despacho ao nível da ECGC que 18 relatórios, de 3 entidades distintas, em valor de amostra de 124.248,00 euros, na medida 4.2 (mais concretamente UNIVAS), não estavam em condições de serem considerados, tendo sido devolvidos às unidades regionais de controlo para correcção, não podendo ser considerados na execução acumulada até 31 de Dezembro de 2003. Apelando à não divergências de números, afigura-se necessária a sua correcção. Para o efeito, remete-se em anexo mapa com a discriminação dos relatórios em causa. Esta correcção terá também implicações no quadro 9 (eixo 4).

14/06/2004

3/5



pp/atos

PROGRAMA OPERACIONAL EMPREGO, FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (POEFDS)

O 2º parágrafo deste ponto 6.2 refere-se a acompanhamento e não a controlo. Afigura-se, por isso, que se o TC considerar essencial esta alusão, a mesma deveria ser enquadrada e arrumada de outro modo no ponto.

5. Sistema de Informação do POEFDS (ponto 7.2)

Relativamente à base de dados SAC – Sistema de Acções de Controlo há que considerar que a mesma é uma base de dados ORACLE e não de ACCESS (pág. 39). O ACCESS é essencialmente utilizado na exploração da informação do SIP III.

Ainda neste ponto e página, julga-se que por lapso, é feita a menção às unidades de controlo quando se trata do procedimento da recepção e análise de candidaturas. Com efeito, no POEFDS o princípio da segregação de funções é observado a vários níveis, desde logo na separação de serviços e funções entre controlo e análise.

Fará igualmente sentido ser acrescentado neste ponto o Contrato-programa com o IIEFP para a medida 5.2.

6. Circuito financeiro no âmbito do POEFDS – vertente interna (ponto 8.4.2)

O Tribunal de Contas entende que o texto da Resolução do Conselho de Ministros não consagra título bastante para que as funções de contabilidade e tesouraria sejam asseguradas pelo IIEFP da forma como estão a sê-lo, alvitando outras possibilidades.

Como já referido no início deste documento, uma alteração profunda nos procedimentos instituídos, atendendo à dimensão do programa, exige meios que o POEFDS não tem, nem tem possibilidade de ter, a não ser a coberto do IIEFP (cedência de pessoal e “Know how”).

Na verdade o IIEFP tem funcionado neste particular como uma “economia externa” do PO que não é despicienda em tempos em que a racionalidade na utilização de recursos é colocada com muita acuidade. Por outro lado, estamos em crer a generalidade dos PO's não têm soluções substantivamente diferentes, seja pelo elevado grau de intermediação (caso do PRIME) seja pela reunião dos cargos de gestor com o de presidente de um organismo (caso do PO's regionais), por exemplo. Ora, por força destas circunstâncias, não são os P.O's propriamente ditos que asseguram directamente as funções de tesouraria.



JRS/ato

PROGRAMA OPERACIONAL EMPREGO, FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (POEFDS)

De todos os modos, afigura-se que a recomendação de celebração de protocolo para as funções de tesouraria asseguradas pelo IEFP é uma solução equilibrada, que desde já o POEFDS envidará todos os esforços para concretizar. Este protocolo contemplará, designadamente, procedimentos relativos às transferências para os beneficiários finais, notificação dos mesmos, bem como definirá regras precisas para o ressarcimento deste organismo, as quais deverão ter em consideração eventuais dificuldades de fundo de maneiio em consequência de deficiência nos fluxos de financiamento do PO.

7. Cruzamento da informação residente no Gestor do POEFDS (...) (ponto 10.1.3)

Em relação à nota de rodapé 44 considera-se que à mesma deveria ser aditado o esclarecimento de que em sede de saldo os eventuais montantes solicitados a mais durante a execução do projecto são rectificadoss.

Com efeito, a prestação de contas à CE é efectuada com base na despesa declarada pela entidade e aprovada pelo gestor, a qual só poderá ser considerada definitiva com a aprovação do pedido de pagamento de saldo - fase em que se avalia o cumprimento dos objectivos aprovados em candidatura. Nesta fase, o montante a declarar à CE conterá as correcções do eventual excesso de execução declarado previamente. Por fim, a todo o tempo, até 2 anos após o encerramento do PO (salvaguardadas as condições previstas no Reg. 2988/95, de 18.12), com base em auditoria ou controlo, um projecto pode ser reaberto.